



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11890 | 105 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 25 de Abril de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	19

Secretarias de Estado

Superintendência Geral de Diálogo e Integração Social.....	21
Secretaria da Administração e da Previdência.....	22
Secretaria da Agricultura e Abastecimento.....	23
Secretaria das Cidades	24
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	24
Secretaria da Comunicação	29
Secretaria da Cultura	29
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	30
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	31
Secretaria da Educação	57

Secretaria do Esporte	82
Secretaria da Fazenda	89
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	92
Secretaria de Infraestrutura e Logística	93
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	93
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	93
Secretaria da Saúde.....	95
Secretaria da Segurança Pública	96
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	100
Receita Estadual do Paraná.....	101

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	102
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Lucas Dorini Sabbato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Alexandre Jarschel de Oliveira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.382

25 de abril de 2025.

Cria cinco cargos de Desembargador, dois cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau do Tribunal de Justiça e os cargos de provimento em comissão e funções de confiança que especifica, bem como altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria cinco cargos de Desembargador e dois cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que passam a integrar o Anexo V da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 14.277, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por 135 (cento e trinta e cinco) Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.(NR)

Art. 3º Cria os seguintes cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - cinco cargos de Chefe de Gabinete de Desembargador, de simbologia CAS-1;

II - cinco cargos de Assessor de Desembargador, de simbologia DAS-4;

III - cinco cargos de Assessor II de Desembargador, de simbologia DAS-5;

IV - dez cargos de Oficial de Gabinete de Desembargador, de simbologia 1-C;

V - cinco cargos de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C;

VI - dois cargos de Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia CAS-2;

VII - dois cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia 1-C;

VIII - dois cargos de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C.

Art. 4º Cria dez funções de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, de simbologia FC-07 no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 5º Os cargos em comissão e as funções comissionadas criadas pelos arts. 3º e 4º desta Lei destinam-se ao assessoramento prestado nos gabinetes dos Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau criados no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O preenchimento dos cargos fica condicionado ao cumprimento das disposições e dos limites orçamentário-financeiros constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Altera os Anexos V e IX da Tabela 1 da Lei nº 14.277, de 2003, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Altera a Tabela 1 do Anexo II da Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Desembargadora Lidia Maejima
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Prot. 23.870.164-3

47542/2025

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR
RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

ANEXO I

(Altera o Anexo V da Lei nº 14.277, de 2003)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ									
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003									
MAGISTRATURA ESTADUAL - ANEXO V									
COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
2ª INSTÂNCIA									
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		135							135
SUBTOTAL		135	0	0	0	0	0	0	135
1ª INSTÂNCIA									
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA									
Foro Central de Curitiba	Final		62	...	...	...	...		260
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
SUBTOTAL		...	62	...	...	...	...	...	313
TOTAL GERAL		135	62	...	...	...	...	...	977

(Altera o Anexo IX, Tabela 1 da Lei nº 14.277, de 2003)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ								
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003								
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX								
CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
2ª INSTÂNCIA								
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	22							22
SUBTOTAL	22	0	0	0	0	0	0	22
1ª INSTÂNCIA								
ENTRÂNCIA FINAL								
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA								
Foro Central de Curitiba		36	...	...	...	...		122
...		...	...	...	...	...		...

ANEXO II

(Altera a Tabela 1 do Anexo II da Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023)

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
...	...	...
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	260	FC-07
...	...	...

Lei nº 22.383

25 de abril de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Desenvolvimento Humano REVIVER, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Desenvolvimento Humano REVIVER, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Dr. Antenor
Deputado Estadual

Prot. 23.857.018-2

47547/2025

Lei nº 22.384

25 de abril de 2025.

Institui o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Apert a ser realizado anualmente em 30 de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Apert a ser realizado anualmente em 30 de outubro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 23.857.029-8

47549/2025

Lei nº 22.385

25 de abril de 2025.

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Crônicas no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Crônicas a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Crônicas, visando à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado, tem como objetivo promover a conscientização da população paranaense sobre as seguintes doenças crônicas não transmissíveis, dentre outras:

- I** - diabetes;
- II** - hipertensão arterial;
- III** - doenças cardiovasculares;
- IV** - câncer.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Crônicas poderão ser realizadas, entre outras ações, atividades educativas e de promoção à saúde em colaboração com entidades da sociedade civil, órgãos governamentais e instituições de saúde, tais como:

- I** - palestras;
- II** - campanhas de sensibilização;
- III** - distribuição de material informativo;
- IV** - realização de exames preventivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Flávia Francischini
Deputada Estadual

Prot. 23.857.044-1

47552/2025

Lei nº 22.386

25 de abril de 2025.

Concede Título de Utilidade Pública ao Grupo Escoteiro Dom Orione - 112º PR, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública ao Grupo Escoteiro Dom Orione - 112º PR - GEDOM, com sede no Município de Curitiba.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilDenian Couto
Deputado Estadual

Prot. 23.857.008-5

47555/2025

DECRETO Nº 9.708

Retifica o art. 2º do Decreto nº 9.707, de 24 de abril de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 2º do Decreto nº 9.707, de 24 de abril de 2025, onde se lê: “ANA JÚLIA ZAGONEL, RG nº 13.XXX.527-X, Assessor – Símbolo CCE-14, a partir de 15 de abril de 2025” leia-se: “ANNA CLARA VIEIRA SILVA, RG nº 1.XXX.951-X/MG, Chefe de Departamento – Símbolo CCE-4, a partir de 15 de abril de 2025”.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47510/2025

DECRETO Nº 9.709

Torna sem efeito nomeações de candidatos aprovados em concurso público efetivadas pelo Decreto nº 7.457, de 30 de setembro de 2024, por não terem tomado posse no prazo legal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP consubstanciada no protocolo nº 22.510.573-1,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o §3º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, as nomeações de candidatos efetivadas pelo Decreto nº 7.457, de 30 de setembro de 2024, relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem o cargo de Agente Profissional, nas suas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não terem tomado posse no prazo legal.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilLUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

47512/2025

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.709/2025.

MUNICÍPIO: CURITIBA

FUNÇÃO	NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
ARQUITETO	NAYARA DA CRUZ CABRAL	423475927-SP	157.765-4	8	AC
ARQUITETO	CLAUDIA MORISHITA	64987534-PR	13.992-0	9	AC
ENGENHEIRO CIVIL	OLIVIO SOARES JUNIOR	82533346 - PR	132.762-3	74	AC
ENGENHEIRO CIVIL	LIANA CAMILLO	101559300 - PR	57.744-8	76	AC
ENGENHEIRO FLORESTAL	KAUANA MELISSA CUNHA DICKOW	65467039 - PR	142.776-8	53	AC
ENGENHEIRO FLORESTAL	NATALIA SAUDADE DE AGUIAR	7098116754 - RS	57.140-7	56	AC
ENGENHEIRO FLORESTAL	AROLDO ANDRADE JR	58425419 - PR	40.680-5	57	AC

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

FUNÇÃO	NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
ENGENHEIRO CIVIL	LUCAS LUIZ FABRIS	5075159 - SC	90.687-5	6	AC

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

FUNÇÃO	NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
ENGENHEIRO CIVIL	FERNANDO ROBERTO DOS SANTOS	124886422 - PR	83.770-9	8	AC
GEÓLOGO	RODRIGO D AMICO FLABOREA	367163214-SP	9.588-5	4	AC

MUNICÍPIO: MARINGÁ

FUNÇÃO	NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
ENGENHEIRO CIVIL	VANESSA FAVORETO NASCIMENTO	107188193 - PR	172.683-8	7	AC

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

FUNÇÃO	NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
ENGENHEIRO CIVIL	ANDERSON BOTELHO MARION	101232360 - PR	25.796-6	6	AC

47514/2025

DECRETO Nº 9.710

Altera e atualiza o mapa do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Passaúna - APA Estadual do Passaúna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 5º da Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e nas Resoluções nº 10/2024 e 19/2024 do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, bem como o contido no protocolo nº 23.359.156-4,

DECRETA:

Art. 1º Altera e atualiza o mapa do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Passaúna - APA Estadual do Passaúna, instituída pelo Decreto nº 458, de 05 de junho de 1991, cujo perímetro foi alterado pela Lei nº 13.027, de 22 de dezembro de 2000, localizada nos Municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, Campo Magro e Curitiba, Estado do Paraná, na forma deste Decreto.

Art. 2º O Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Passaúna - APA Estadual do Passaúna, passa a vigorar conforme Mapa do Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. O Anexo único deste Decreto substitui para todos os efeitos, o mapa representado pelo Anexo III do Decreto nº 5.063, de 21 de novembro de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga:

I – o Decreto nº 9.878, de 20 de dezembro de 2021;

II – o Decreto nº 6.072, de 06 de junho de 2024.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

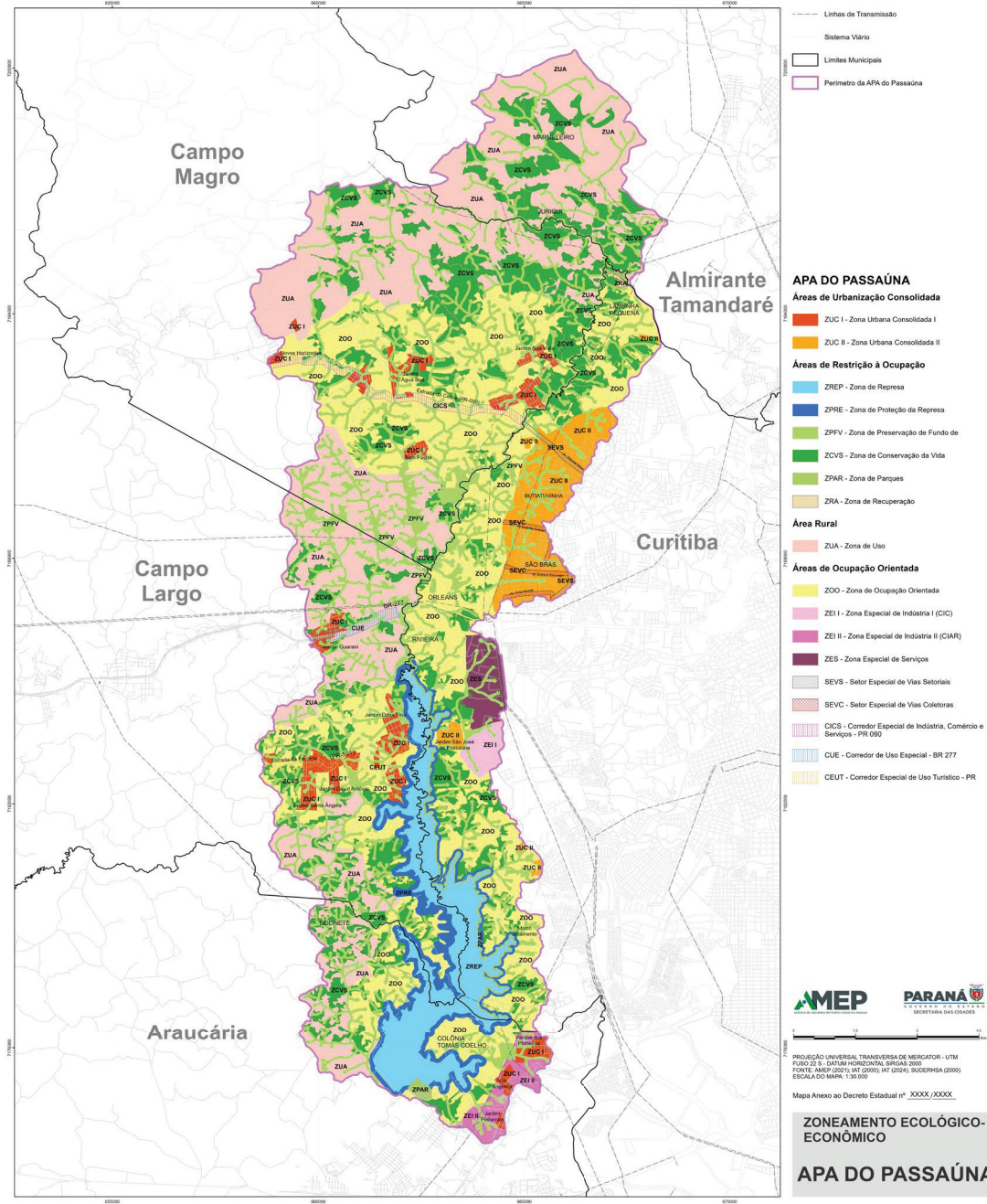
JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado das Cidades

47515/2025

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.710/2025

Mapa do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Passaúna - APA Estadual do Passaúna.



47520/2025

DECRETO Nº 9.711

Altera e atualiza o mapa do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 5º da Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e nas Resoluções nº 10/2024 e 19/2024 do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, bem como o contido no protocolo nº 23.363.749-1,

DECRETA:

Art. 1º Altera e atualiza o mapa do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde, instituída pelo Decreto nº 2.375, de 28 de julho de 2000, localizada nos Municípios de Araucária, Campo Largo e Campo Magro, no Estado do Paraná, na forma deste Decreto.

Art. 2º O Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde, passa a vigorar conforme Mapa do Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. O Anexo único deste Decreto substitui para todos os efeitos, o mapa representado pelo Anexo I do Decreto nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga o Decreto nº 7.706, de 23 de outubro de 2024.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

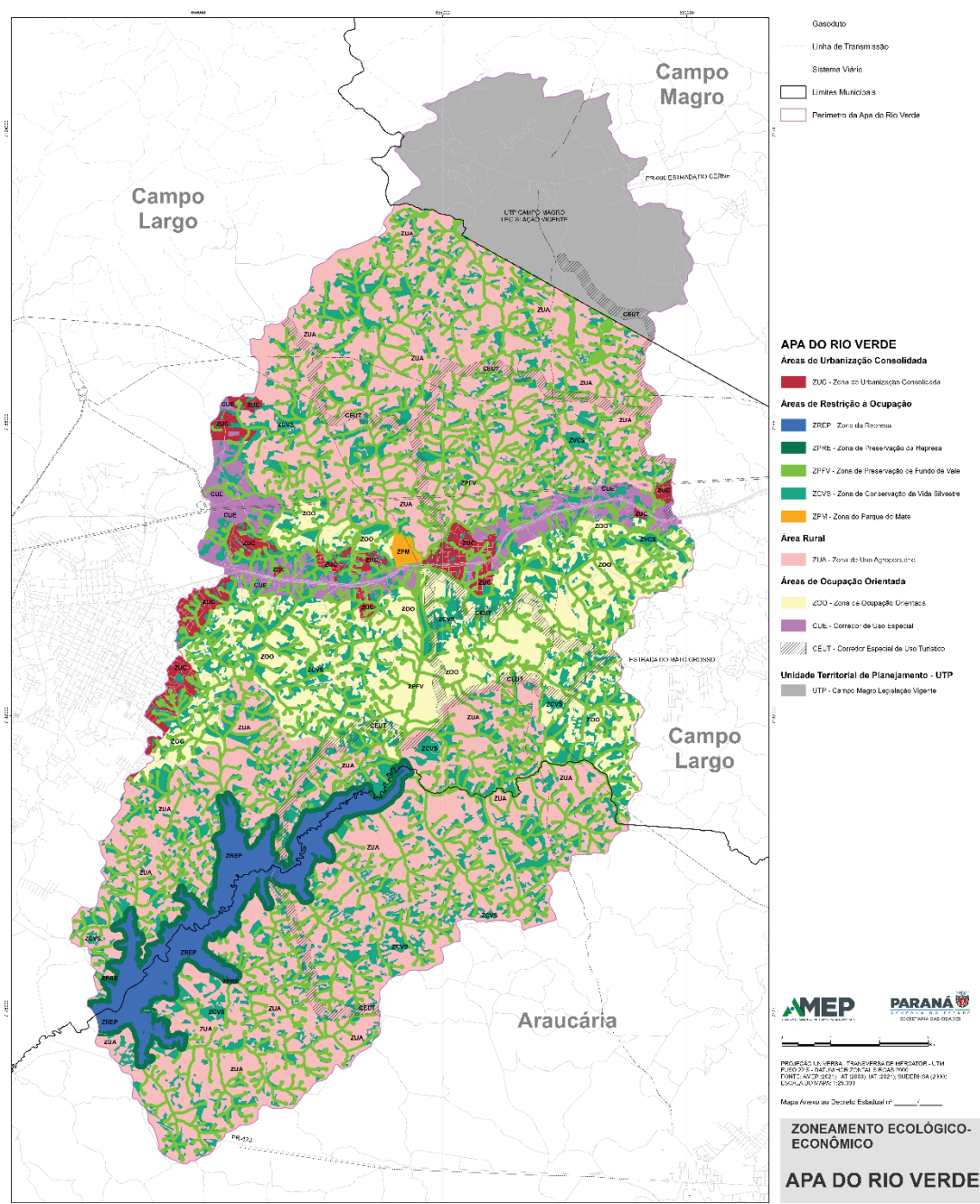
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado das Cidades

47522/2025

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.711/2025
Mapa do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde



47525/2025

DECRETO Nº 9.712

Demissão do servidor FERNANDO PINHEIRO, Professor do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.726.802-0, e ainda, Considerando que o servidor FERNANDO PINHEIRO, RG nº 7.XXX.018-X, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-02, lotado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, infringiu o disposto nos incisos VI e XVII do art. 279, inciso IV do art. 285 e alínea “h”, do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda a Deliberação nº 47/2025 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão; e ainda,

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor FERNANDO PINHEIRO, RG nº 7.XXX.018-X, do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-02, lotado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por ter infringido os incisos VI e XVII do art. 279, inciso IV do art. 285 c/c alínea “h”, do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

47527/2025

DECRETO Nº 9.713

Altera o Decreto nº 10.163, de 3 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o regulamento da Lei nº 20.165, de 2 de abril de 2020, que autorizou a concessão de subvenção econômica no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos, abrangendo o Banco do Empreendedor e o Banco do Agricultor, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V da Constituição Estadual, tendo em vista da Lei nº 20.165, de 2 de abril de 2020, e o contido no protocolo nº 23.030.869-1,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 10.163, de 3 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A concessão de subvenção econômica, na modalidade de equalização sobre as taxas de juros com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, integra a política de desenvolvimento do Estado do Paraná pelo estímulo a atividades econômicas, mediante a qualificação de beneficiários e o suporte financeiro a operações de crédito operadas pela Agência de Fomento do Paraná S.A. - Fomento Paraná, e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

Art. 2º Altera o Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Fomento Paraná na qualidade de gestora do FDE, poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades financeiras que integram o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, para concessão subvenção econômica, na modalidade de equalização sobre as taxas de juros que trata a Lei 20.165, de 2 de abril de 2020, alterada pela Lei nº 20.357, de 20 de outubro de 2020, em projetos de crédito rural contratados com os beneficiários do Banco do Agricultor Paranaense - BAP.

Art. 3º Altera o §1º do art. 3º do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º É passível de receber subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros o projeto do Banco do Agricultor, de agricultor familiar, contratado com créditos de Investimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, desde que comprove a sua condição mediante a apresentação do extrato da Declaração de Aptidão do Pronaf - DAP, ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF com enquadramento válido para acesso ao crédito, conforme normas previstas no Manual de Crédito Rural - MCR.

Art. 4º Altera o §3º e acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 3º do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Na concessão da subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros em projetos do Banco do Agricultor, incidem as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, nas resoluções do Banco Central do Brasil - BACEN e codificadas no Manual de Crédito Rural - MCR, na Lei nº 20.165, de 2020, e no Programa Paraná Mais Empregos.

§4º É passível de receber subvenção econômica, na modalidade de equalização sobre as taxas de juros os projetos do Banco do Agricultor de demais beneficiários que forem contratados com créditos das linhas rurais oficiais de investimento que integram o Plano Safra, das linhas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES energia renovável, do BNDES Crédito Rural, do Fundo Clima, do FINEP Inovacred e das demais linhas de crédito de investimentos rurais que se coadunem com as atividades integrantes do Banco do Agricultor, desde que comprovem a sua condição de acordo com as normas estabelecidas pelo CMN, nas resoluções do BACEN e codificadas no MCR.

§5º Havendo descontinuidade, renomeação, alteração ou extinção, de uma ou mais linhas do Plano Safra, do BNDES energia renovável ou crédito rural, do Fundo Clima e do FINEP Inovacred, são passíveis de receber subvenção econômica, na forma de equalização de taxas de juros os projetos de demais produtores financiados com as linhas de crédito de investimento que vierem a substituí-las, desde que se coadunem com o disposto na Lei nº 20.165, de 2020, neste Decreto e demais normativos do Banco do Agricultor.

§6º É passível de receber subvenção econômica, na forma de equalização de taxas de juros o projeto do Banco do Agricultor de cooperativa da agricultura familiar, contratado com recursos das linhas de investimento do PRONAF, desde que comprove a sua condição mediante a apresentação do extrato da DAP ou CAF pessoa jurídica, com enquadramento válido para acesso ao crédito conforme as normas previstas no MCR.

Art. 5º Altera o inciso I do art. 6º do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para projetos de agricultores familiares que apresentarem extrato da DAP ou CAF, com enquadramento válido para acesso ao crédito, conforme normas previstas no MCR, localizados em qualquer município do Estado.

Art. 6º Altera o §1º do art. 6º do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º É passível de receber subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros o projeto com valor financiado de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), por CPF, independente, de ser individual ou coletivo, respondendo o (s) beneficiário (s) pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor do contrato que eventualmente exceder a esse limite.

Art. 7º Altera o inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para projetos de cooperativas da agricultura familiar, com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais, para investimentos produtivos e para integralização de cotas-partes;

Art. 8º Altera o §1º do art. 10 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º É passível de receber subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros o projeto com valor financiado não excedente ao limite de crédito estabelecido nas normas do CMN, nas resoluções do BACEN e codificadas no MCR, por CPF, ao beneficiário do PRONAF de forma individual ou coletiva, e até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para CNPJ, respondendo o mutuário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que exceder esses limites.

Art. 9º Altera o art. 11 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Em projetos de pecuária são passíveis de receber subvenção econômica na modalidade de equalização de taxas de juros, as operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares que apresentarem extrato da DAP ou CAF, com enquadramento válido para acesso ao crédito conforme normas do MCR à realização de financiamentos destinados a produção caipira de aves e ovos, à aquisição de bezerros, garrotes, sêmen, óvulos, embriões, reprodutores, matrizes de bovinos, filhotes, matrizes e reprodutores de caprinos e de ovinos, instalações, equipamentos e implementos capazes de melhorar a produtividade, a qualidade, a adequação sanitária e a renovação genética dos rebanhos de corte, de leite, de caprinos e de ovinos.

Art. 10. Altera os incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano para agricultores familiares localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II), que apresentarem extrato da DAP ou CAF, com enquadramento válido para acesso ao crédito conforme normas do MCR;

II - equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano para os agricultores familiares localizados nos demais municípios, que apresentarem extrato da DAP ou CAF, com enquadramento válido para acesso ao crédito conforme normas do MCR.

Art. 11. Altera o §1º do art. 12 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º É passível de receber subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros, o projeto com valor financiado não excedente ao limite de crédito estabelecido nas normas do CMN, nas resoluções do BACEN e codificadas no MCR, por CPF, ao beneficiário do PRONAF, respondendo o mutuário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que exceder esse limite.

Art. 12. Altera o art. 13 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Em projetos de investimento capazes de elevar a vazão de minas, córregos e riachos ou de captarem ou represarem águas pluviais e os que contemplem práticas de manejo e conservação do solo agrícola e de agricultura de baixa emissão de carbono ou produção sustentável são passíveis à subvenção econômica na modalidade de equalização de taxas de juros, as operações de crédito para a aquisição de materiais, equipamentos e insumos ou a contratação da prestação de serviços para:

I - implementação de práticas de preservação do solo agrícola em microbacias;

II - proteção de nascentes;

III - recuperação de áreas degradadas e pastagens;

IV - agricultura de baixa emissão de carbono;

V - construção ou impermeabilização de reservatórios, pequenas barragens e cisternas.

Art. 13. Altera o art. 14 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. São beneficiários dos projetos previstos no art. 13º deste Decreto, os agricultores familiares localizados em todos os municípios do Estado, que apresentarem extrato da DAP ou CAF, com enquadramento válido para acesso ao crédito conforme normas do MCR.

Art. 14. Altera o art. 15 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos do art. 13, será de 3,0 (três) pontos percentuais ao ano, podendo subvencionar 100% da taxa de juros caso a operação seja contratada com taxa inferior ao limite retro estabelecido, independentemente da localização da propriedade rural.

Parágrafo único. É passível de receber subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros, o projeto com valor financiado não excedente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por CPF, respondendo o beneficiário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que eventualmente exceder a esse limite.

Art. 15. Altera a Seção VI do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

Seção VI PROJETOS DE PRODUÇÃO DE PINHÃO E ERVA MATE

Art. 16. Altera o art. 16 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Em projetos para a produção de pinhão e erva-mate, são passíveis de receber subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros, as operações de crédito contratadas para a produção de mudas e o plantio, replantio e manutenção de florestas plantadas de Pinheiro do Paraná - Araucária Angustifolia e de Erva-Mate - Ilex Paraguariensis.

Art. 17. Altera os incisos I e II e o § 1º do art. 17 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - equalização sobre as taxas de juros de 3,0 (três) pontos percentuais ao ano, para agricultores familiares localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II), que apresentarem extrato da DAP ou CAF, com enquadramento válido para acesso ao crédito conforme normas do MCR;

II - equalização sobre as taxas de juros de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano, para os agricultores familiares localizados nos demais municípios do Estado, que apresentarem extrato da DAP ou CAF, com enquadramento válido para acesso ao crédito conforme normas do MCR.

§1º É passível de receber subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros, projeto com valor financiado não excedente ao limite de crédito estabelecido nas normas do CMN, divulgadas pelo BACEN e codificadas no MCR, por CPF, ao beneficiário do PRONAF, respondendo o mutuário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que exceder esse limite.

Art. 18. Altera os incisos I e II e o § 1º do art. 19 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano, para agricultores familiares localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II) e que apresentarem extrato da DAP ou CAF, com enquadramento válido para acesso ao crédito conforme normas do MCR;

II - equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano, para os agricultores familiares localizados nos demais municípios do Estado, que apresentarem extrato da DAP ou CAF, com enquadramento válido para acesso ao crédito conforme normas do MCR.

§1º É passível de receber subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros, projeto com valor financiado não excedente ao limite de crédito estabelecido nas normas do CMN, nas resoluções do BACEN e codificadas no MCR, por CPF, ao beneficiário do PRONAF, respondendo o mutuário pelo pagamento integral dos encargos

incidentes sobre o valor contratado que exceder esse limite.

Art. 19. Altera o art. 20 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Para projetos relacionados à produção de seda, café, olerícolas, floricultura e fruticultura e sistemas de produção orgânica ou agroecológica, são passíveis de receber subvenção econômica na modalidade de equalização de taxas de juros, as operações de crédito contratadas para:

Art. 20. Altera o caput do art. 21 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 20 deste Decreto, observará os seguintes critérios:

Art. 21. Altera os incisos I e II e o § 1º do art. 21 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano, para agricultores familiares localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II), que apresentarem extrato da DAP ou CAF, com enquadramento válido para acesso ao crédito conforme normas do MCR;

II - equalização de até 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano, para agricultores familiares localizados nos demais municípios do Estado, que apresentarem extrato da DAP ou CAF, com enquadramento válido para acesso ao crédito conforme normas do MCR.

§ 1º É passível de receber subvenção econômica na modalidade de equalização de taxas de juros, o projeto com valor financiado não excedente ao limite de crédito estabelecido nas normas do CMN, nas resoluções do BACEN e codificadas no MCR, por CPF, ao beneficiário do PRONAF, respondendo o mutuário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que exceder esse limite.

Art. 22. Altera o § 2º do art. 23 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Em projeto coletivo, o valor da participação de cada beneficiário passível de subvenção econômica na forma de equalização de taxas de juros, não poderá exceder aos valores informados no § 1º deste artigo.

Art. 23. Altera o caput do art. 24 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Em projetos de turismo rural são passíveis de receber subvenção econômica na modalidade de equalização de taxas de juros, as operações de crédito contratadas para:

Art. 24. Altera o caput de os incisos I e II do art. 25 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros nas operações de financiamento contratadas para a execução de projetos de que trata o art. 24 deste Decreto, observará os seguintes critérios:

I - equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano, para agricultores familiares localizados em qualquer município do Estado que apresentarem extrato da DAP ou CAF, com enquadramento válido para acesso ao crédito conforme normas do MCR.

II - equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano, para médios e grandes produtores rurais localizados em qualquer município do Estado.

Art. 25. Altera o art. 26 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Em projetos de apicultura, são passíveis de receber subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros as operações de crédito contratadas para a aquisição de utensílios, equipamentos e implementos destinados a melhorar a produtividade, a qualidade e adequação sanitária das instalações para criação das abelhas e instalações para o processamento do mel pós-colheita, visando a sua comercialização.

Art. 26. Altera os incisos I e II e o § 1º do art. 27 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - equalização de até 3,0 (três) pontos percentuais ao ano, para agricultores familiares localizados em municípios com IDH abaixo da média estadual (Anexo II), que apresentarem extrato da DAP ou CAF, com enquadramento válido para acesso ao crédito conforme normas do MCR;

II - equalização de 2,0 (dois) pontos percentuais ao ano, para agricultores familiares localizados nos demais municípios do Estado, que apresentarem extrato da DAP ou CAF, com enquadramento válido para acesso ao crédito conforme normas do MCR.

§ 1º É passível de receber subvenção econômica na modalidade de equalização de taxas de juros, projeto com valor contratado não excedente ao limite de crédito estabelecido nas normas do CMN, nas resoluções do BACEN e codificadas no MCR, por CPF, ao beneficiário do PRONAF, respondendo o mutuário pelo pagamento integral dos encargos incidentes sobre o valor contratado que exceder esse limite.

Art. 27. Altera o caput e os §§ 1º, 2º e 4º do art. 40 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. A subvenção econômica na modalidade de equalização sobre as taxas de juros para os projetos das Seções I, II, III, V, VI, VIII, IX, X e XI, no âmbito do Banco do Agricultor, quando destinada exclusivamente a Agricultores Familiares, às Cooperativas de Agricultura Familiar e às agroindústrias com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) será, excepcionalmente, integral para as taxas de juros das linhas de crédito de Investimento do Pronaf, ou outras que vierem a substituí-las e que forem contratadas até 30 de dezembro de 2025, em todas as regiões do Estado.

§ 1º Em projetos de investimento do Banco do Agricultor Paranaense destinados a atender empreendimentos da mulher agricultora familiar paranaense, das Seções I, II, III, V, VI, VIII, IX, X e XI, a subvenção econômica, na modalidade de equalização sobre as taxas de juros será integral para as operações que forem contratadas com recursos das Linhas de Crédito de Investimento Pronaf Mulher, e havendo indisponibilidade de recursos por renomeação, alteração, descontinuidade ou extinção dessa linha, com recursos ao amparo das Linhas de Crédito de Investimento do Pronaf, até 30 de dezembro de 2025, para todas as regiões do Estado.

§ 2º Para projetos de médios e grandes produtores rurais no âmbito do Banco do Agricultor, destinados à irrigação e de fomento ao uso de fontes alternativas para geração de energia, provenientes de biomassa, de biogás ou biometano, a subvenção econômica será de 5% (cinco) pontos percentuais para as operações contratadas com recursos das linhas oficiais do Plano Safra, ou de outro que vier a substituí-lo, até 30 de dezembro de 2025, para todas as regiões do Estado.

(...)

§ 4º Para projetos do Banco do Agricultor Paranaense destinados à bovinocultura de leite, a subvenção econômica sobre as taxas de juros nas linhas rurais de crédito de Investimento do Pronaf, ou outro que vier a substituí-lo, será, excepcionalmente, integral quando destinada exclusivamente a Agricultores Familiares, às Cooperativas de Agricultura Familiar e às agroindústrias com faturamento anual de até 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em operações contratadas até 30 de dezembro de 2025, permanecendo inalterada para os demais itens do art. 11, Seção IV deste Decreto.

Art. 28. Altera o art. 42 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Os recursos a serem utilizados pelas instituições financeiras que integram o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, para o financiamento de projetos dos beneficiários do Banco do Agricultor passíveis de receber subvenção econômica na modalidade de equalização sobre as taxas de juros, serão prioritariamente os das linhas de crédito de investimento do Plano Safra e Programa Fundo Clima e, havendo renomeação, alteração, descontinuidade ou extinção delas, poderão ser utilizados recursos de outras linhas que vierem a substituí-las, desde que se coadunem com as normas estabelecidas na Lei nº 20.165, de 2020, neste Decreto e demais normativos do Banco do Agricultor, com valor financiado não excedente ao estipulado para cada tipo de projeto.

§ 1º Poderão ser utilizados, desde que por decisão do beneficiário, recursos próprios ou provenientes de captações efetuadas pelo BRDE, pela Fomento Paraná e pelas demais instituições financeiras conveniadas nas operações do Banco do Agricultor Paranaense, casos em que a equalização será limitada até 5,0 (cinco) pontos percentuais mediante condições e critérios deliberados pelo Conselho de Investimento do FDE, em operações contratadas até 30 de dezembro de 2025;

§ 2º Havendo composição de recursos das linhas de crédito para financiar projetos de irrigação e de fontes alternativas para geração de energia, provenientes de biomassa, de biogás ou biometano a subvenção econômica na modalidade de equalização sobre as taxas de juros fica limitada a 5,0 (cinco) pontos percentuais até o limite estabelecido por projeto, abrangendo as linhas oficiais do Plano Safra e do Programa Fundo Clima, e havendo renomeação, alteração, descontinuidade ou extinção delas, com recursos de outras linhas de crédito rurais que vierem a substituí-las, desde que se coadunem com os normativos do Banco do Agricultor em operações contratadas até 30 de dezembro de 2025.

Art. 29. Altera o §2º do art. 43 do Decreto nº 10.163, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º A concessão da subvenção econômica, na modalidade de equalização sobre as taxas de juros em projetos dos beneficiários do Banco do Agricultor contratados com recursos do crédito rural, está condicionada à efetiva assistência técnica por pessoa habilitada na realização do objeto da operação nos limites e normas estabelecidas pelo CMN, nas resoluções do BACEN e codificadas no MCR.

Art. 30. Acrescenta o §4º ao art. 43 do Decreto nº 10.163, de 2022, com a seguinte redação:

§4º Nas operações do Banco do Agricultor contratadas com recursos das linhas de crédito de investimento do PRONAF, é possível conceder subvenção econômica na modalidade de equalização às taxas de juros, sobre o valor destinado ao pagamento dos serviços de assistência técnica em projetos das Seções I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI, de acordo com as normas do CMN, das resoluções do BACEN e codificações do MCR.

Art. 31. Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 44 do Decreto nº 10.163, de 2022, com a seguinte redação:

§1º As alterações de datas sobre o período de concessão, sobre o percentual de subvenção econômica na modalidade de equalização de taxas de juros, sobre a inclusão ou exclusão de itens financiáveis que integram este Decreto, sobre limites financiáveis por CPF ou CNPJ, sobre as linhas de crédito de financiamento do Plano Safra e de recursos próprios das instituições financeiras conveniadas e sobre recursos de qualquer origem que poderão ser utilizados para o financiamento de projetos em operações de investimento do Banco do Agricultor, poderão ser realizadas por meio de resolução conjunta da SEAB e da Fomento Paraná.

§2º Compete a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB no âmbito Banco do Agricultor, o monitoramento do atendimento quanto aos critérios, quanto aos itens financiáveis e demais requisitos estabelecidos por este Decreto em projetos cujas operações de crédito contratadas recebam a subvenção econômica, na forma de equalização das taxas de juros.

§3º Compete a Fomento Paraná no âmbito do Programa Paraná Mais Emprego, a verificação da correta aplicação dos percentuais de equalização da taxa de juros nas operações de crédito contratadas que recebam a subvenção econômica.

§4º São passíveis de receber subvenção econômica na modalidade de equalização sobre as taxas de juros, os projetos dos beneficiários do PRONAF no âmbito do Banco do Agricultor relativos às Seções IV, VI, VII, VIII e XI, por Plano Safra nos limites estabelecidos pelo CMN, nas resoluções do BACEN e codificados no MCR.

§5º São passíveis de receber subvenção econômica na modalidade de equalização sobre as taxas de juros, os projetos do Banco do Agricultor que integram as Seções I, II, III, V, IX e X, dentro dos limites estabelecidos neste Decreto, por Plano Safra.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

47529/2025

DECRETO Nº 9.714

Demissão do servidor FABIO DE SOUZA, do cargo de Agente de Polícia Judiciária do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.762.424-6, e ainda,

Considerando que o servidor FABIO DE SOUZA, RG nº 7.XXX.672-X, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC, infringiu o disposto no inciso XVII do art. 5º c/c art. 7º, inciso XVIII do art. 8º, inciso III do §1º do art. 8º e art. 21 da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 228/2025 do Conselho Superior da Polícia Civil, que concluiu estar comprovada a conduta imputada ao servidor, deliberando, por unanimidade de votos, pela aplicação da penalidade de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019),

DECIDE:

Art. 1º Demitir, a bem do serviço público, o servidor FABIO DE SOUZA, RG nº 7.XXX.672-X, do cargo de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC, por ter infringido o disposto no inciso XVII do art. 5º c/c art. 7º, inciso XVIII do art. 8º, inciso III do §1º do art. 8º e art. 21 da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

47532/2025

DECRETO Nº 9.715

Demissão do servidor RENATO PEREIRA SANTOS, do cargo de Agente de Polícia Judiciária do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.762.430-0, e ainda,

Considerando que o servidor RENATO PEREIRA SANTOS, RG nº 6.XXX.539-X, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC, infringiu no inciso III do §1º do art. 8º; e no FATO 04: o inciso III do art. 6º c/c art. 7º, c/c inciso III do art. 18 e art. 21, todos da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 230/2025 do Conselho Superior da Polícia Civil, que concluiu estar comprovada a conduta imputada ao servidor, deliberando, por unanimidade de votos, pela aplicação da penalidade de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019),

DECIDE:

Art. 1º Demitir, a bem do serviço público, o servidor RENATO PEREIRA SANTOS, RG nº 6.XXX.539-X, do cargo de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC, por ter infringido no FATO 03: o disposto no inciso III do §1º do art. 8º; e no FATO 04: o inciso III do art. 6º c/c art. 7º, c/c inciso III do art. 18 e art. 21, todos da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

47533/2025

DECRETO Nº 9.716

Cumprimento de decisão judicial para nomeação definitiva de DGEISE BEVILAQUA DOS SANTOS SILVA no cargo de Agente Universitário de Apoio da Universidade Estadual de Londrina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0030749-39.2020.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, consubstanciada no protocolo nº 23.765.345-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, DGEISE BEVILAQUA DOS SANTOS SILVA, RG nº 35.XXX.177-X/SP, para exercer o cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Auxiliar Operacional, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter definitivo, tendo em vista a decisão judicial contida no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

47535/2025

DECRETO Nº 9.717

Cumprimento de decisão judicial que determina a perda do cargo público do servidor JOSE CARLOS CAMARGO VARGAS, Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, do Quadro Próprio da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0018066-67.2011.8.16.0019, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, consubstanciada no protocolo nº 23.768.467-2,

DECRETA:

Art. 1º Declara a perda do cargo público do servidor JOSE CARLOS CAMARGO VARGAS, RG nº 5.XXX.379-X, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

47537/2025

DECRETO Nº 9.718

Cumprimento de decisão judicial para retificação de promoção por merecimento a servidora do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, com fulcro na Lei nº 17.187, de 12 de junho de 2012, que regulamentou a Carreira da Adapar, revogada pela Lei nº 21.112, de 30 de junho de 2022, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0041394-70.2021.8.16.0182, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 23.671.833-6,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 8.410, de 25 de agosto de 2021, na parte que concedeu a progressão funcional por antiguidade, à servidora VANESSA YUMI HASHIMOTO, RG nº 8.XXX.392-X, ocupante do cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, para Classe e Referência C-4.

Art. 2º Retifica o Decreto nº 8.412, de 25 de agosto de 2021, na parte que concedeu a promoção funcional por merecimento, à servidora VANESSA YUMI HASHIMOTO, RG nº 8.XXX.392-X, ocupante do cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, para constar conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO	DE	PARA	A partir de
ADAPAR	VANESSA YUMI HASHIMOTO	8.XXX.392-X	1	FDA	C-3	B4	13/10/2020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

MARCIO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

47539/2025

DECRETO Nº 9.719

Cumprimento de decisão judicial para tornar sem efeito Promoção concedida a servidor do Quadro Próprio da Polícia Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0008080-65.2023.8.16.0182, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba – 4º Juizado, consubstanciada no protocolo nº 20.291.508-6, DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a promoção concedida ao Policial Penal CLEVERSON BINSFELD, CPF nº XXX.560.889-XX, pertencente ao Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, efetivada pelo Decreto nº 2.843, de 18 de julho de 2023, em face da revisão de enquadramento contida nos Autos referido no preâmbulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

47541/2025**DECRETO Nº 9.720**

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de PEDRO MARQUES DELGADO, no cargo de Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão proferida nos Autos nº 1677-45.2015.8.16.0058, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, consubstanciada no protocolo nº 23.203.610-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 13.666, de 05 de julho 2002, PEDRO MARQUES DELGADO, RG nº 4.XXX.617-X, inscrição nº 010.685-2, no cargo de Agente de Apoio, na função de Motorista, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Campo Mourão.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão que determinou a sua nomeação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

47545/2025**DECRETO Nº 9.721**

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação de DRIELY DE ANDRADE FERREIRA, formalizada pelo Decreto nº 233, de 20 de janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0010347-74.2014.8.16.0004, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara, consubstanciada no protocolo nº 23.735.306-4,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação provisória efetivada pelo Decreto nº 233, de 20 de janeiro de 2015, de DRIELY DE ANDRADE FERREIRA, RG nº 9.XXX.150-X, Inscrição nº 147.209-7, no município de Pinhais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

47548/2025**DECRETO Nº 9.722**

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de JULIANA VIEIRA DA SILVA DE ANDRADE, no cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0000723-37.2024.8.16.0105, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 21.849.120-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os arts. 7º e 23 da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, JULIANA VIEIRA DA SILVA DE ANDRADE, RG nº 10.XXX.154-X, inscrição nº 901.387-4, para exercer o cargo de Professor do Componente Curricular da Matriz Arte, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação de Loanda.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão que determinou a sua nomeação.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino, do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED,

com lotação no Núcleo Regional de Educação de Loanda.

Art. 4º A candidata nomeada deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

47550/2025

DECRETO Nº 9.723

Torna sem efeito o Decreto nº 9.674, de 23 de abril de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 9.674, de 23 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47551/2025

DECRETO Nº 9.724

Nomeações e designações de cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.877.729-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 22 de abril de 2025:

RAFAEL ALVES DE LARA BERTAGNOLLI, RG nº 10.XXX.945-X, Assessor – Símbolo CCE-4, ficando exonerado, em consequência, da função de Chefe de Departamento – Símbolo FCE-4;

JOÃO CARLOS DE MELO, RG nº 14.XXX.021-X, Chefe de Departamento – Símbolo FCE-4;

JAQUELINE NUNES FERREIRA, RG nº 9.XXX.959-X, Assessor – Símbolo FCE-7, ficando exonerada, em consequência, da função de Assessor – Símbolo FCE-13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

47556/2025

DECRETO Nº 9.725

Nomeação de MATHEUS ALEXANDRE NASCIMENTO SANTOS, para exercer cargo em comissão da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.779.955-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MATHEUS ALEXANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS, RG nº 9.XXX.706-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, da Procuradoria-Geral do Estado, ficando exonerada, a partir de 22 de abril de 2025, BEATRIZ ALMEIDA DE LIMA, RG nº 13.XXX.663-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

47558/2025

DECRETO Nº 9.726

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.880.942-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Cultura:

FLÁVIA BEATRIZ DE SENA, RG nº 12.XXX.431-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

MERYLIN MACEDO TONIOLO, RG nº 6.XXX.457-X, Assessor – Símbolo CCE-12, ficando exonerada FLÁVIA BEATRIZ DE SENA, RG nº 12.XXX.431-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilLUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura**47560/2025****DECRETO Nº 9.727**

Designação de ROMEU TADASHI YAGUI, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.883.569-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, ROMEU TADASHI YAGUI, RG nº 6.XXX.706-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado JONAS EMMANUEL BENGHI PINTO, RG nº 3.XXX.386-X.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilHUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública**47562/2025****DECRETO Nº 9.728**

Exoneração de DARLENE CRISTINA CASSINELI LUIZ de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.885.741-4,

DECRETA:

Art. 1º Exonera DARLENE CRISTINA CASSINELI LUIZ, RG nº 16.XXX.458-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-4, da Casa Civil.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil**47564/2025****DECRETO Nº 9.729**

Nomeação de ANDRÉ FELIPE CASSINELI LUIZ, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.885.741-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRÉ FELIPE CASSINELI LUIZ, RG nº 15.XXX.807-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-4, da Casa Civil.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil**47567/2025**

DECRETO Nº 9.730

Transfere função comissionada executiva da Secretaria de Estado do Esporte para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.838.998-4,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Esporte para a o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, uma função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-7, com o respectivo titular VINICIUS BRAINTA, RG nº 4.XXX.837-X, a partir de 14 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HELIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

47569/2025

DECRETO Nº 9.731

Designação de LARISSA NAHIRNY ALVES, para exercer função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.875.471-2,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, LARISSA NAHIRNY ALVES, RG nº 9.XXX.944-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-14, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ficando exonerada MARIA JOANA CORDEIRO DE LIMA, RG nº 7.XXX.328-X, a partir de 15 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

47571/2025

DECRETO Nº 9.732

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.877.576-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, a partir de 24 de abril de 2025:

RODRIGO ARAÚJO RODRIGUES, RG nº 6.XXX.686-X, Diretor-Geral – Símbolo CCE-DG, ficando exonerado, a pedido, ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.502-X;

AXEL VINICIUS CARAZZAI FILHO, RG nº 9.XXX.790-X, Diretor – Símbolo CCE-DD, ficando exonerado RODRIGO ARAÚJO RODRIGUES, RG nº 6.XXX.686-X;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAFAEL GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

47572/2025

DECRETO Nº 9.733

Nomeação de MARIANA LUZ DE ARAUJO, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.889.298-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIANA LUZ DE ARAUJO, RG nº 12.XXX.398-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ficando exonerado AMILTON PEDROZO DE AZEVEDO JUNIOR, RG nº 12.XXX.230-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

47573/2025

DECRETO Nº 9.734

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 23.888.762-3,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços; - 8 (oito) cargos de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-1, para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-2, para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-6, para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-8, para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-13, para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços; - 3 (três) cargos de Assessor, símbolo CCE-14, para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47575/2025

DECRETO Nº 9.735

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.888.762-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços:

FRANCIS BACON, RG nº 5.XXX.018-X, Assessor – Símbolo CCE-1;

MARIANA FERREIRA FULGENCIO, RG nº 8.XXX.936-X, Assessor – Símbolo CCE-2;

RENAN MENDONÇA GOMES, RG nº 10.XXX.096-X, Assessor – Símbolo CCE-6;

CARLOS ALBERTO RAVENGAR GHISLERE, RG nº 9.XXX.304-X, Assessor – Símbolo CCE-8;

MILTON CESAR DOS REIS, RG nº 9.XXX.162-X, Assessor – Símbolo CCE-13;

APARECIDO MILTÃO DAUTO, RG nº 2.XXX.308-X, Assessor – Símbolo CCE-13;

ANÉLIO FERREIRA DA SILVA DE MARCO, RG nº 7.XXX.785-X, Assessor – Símbolo CCE-14;

REGINALDO DE MIRANDA, RG nº 8.XXX.552-X, Assessor – Símbolo CCE-14;

WELTON LUIZ DO NASCIMENTO, RG nº 3.XXX.560-X, Assessor – Símbolo CCE-14.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCO AURÉLIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

47576/2025

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

22.722.737-0 /24

1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 22.722.737-0** acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 36.953.179/0001-49, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 02 (dois) anos, e b) **Multa de 20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, totalizando o montante de R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais). 2. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS. Em 25.04.25. (Enc. Proc. à SESP).

47717/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

22.957.832-4/24

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.957.832-4**, **CONHEÇO**, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei 14.133/2024, do recurso apresentado pela empresa **Cooperativa Produção Transformação e Comercialização de Quedas do Iguaçu - COOPERQUEDAS**, CNPJ nº 36.172.010/0001-51, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no PAAR comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; 2. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** à origem para conhecimento e providências, certificando o trânsito em julgado administrativo diante do esgotamento da via administrativa, com base no art. 2º, XXIIº da Lei Estadual 20.656/2021. EM 25/04/2025 (Enc. Proc. SEAB).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

23.203.269-3/25

1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 23.203.269-3**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **ARQUIVOBRAS GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA**, CNPJ nº 31.006.147/0001-12, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 03 (três) meses, e b) **Multa de R\$ 320,45** (trezentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do lote 01 do PE nº 713/2022. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS. EM 25/04/2025 (Enc. Proc. SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

23.814.000-5/25

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 23.814.000-5**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento do servidor **FÁBIO ANTONIO NÉIA MARTINI**, RG. 4.XXX.XXX-7, para participar

da Missão da ABRUEM – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, a ser realizado nas cidades de Wellington, Palmerston, Dunedin, Queenstown, Christchurch, Lincoln, Hamilton e Auckland – Nova Zelândia, no período de 13/06/2025 a 29/06/2025. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** à origem para as providências legais. EM 25/04/2025 (Enc. Proc. SETI).

47718/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1185

Designa ANTONIELLA DACOL GUIL para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora ANTONIELLA DACOL GUIL, RG nº 9.XXX.381-X, nomeada pelo Decreto nº 29, de 2 de janeiro de 2023, na Casa Civil e reconduzida pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47519/2025

RESOLUÇÃO nº 1186

Designa servidores da Casa Civil para exercerem suas atividades junto aos Órgãos que especifica e Revoga o inciso XV do art. 1º da Resolução CC nº 1170, de 11 de abril de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, o servidor MARCIO ANDREI RAUBER, RG nº 4.XXX.623-X, nomeado pelo Decreto nº 9.666, de 23 de abril de 2025, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Toledo.

Art. 2º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados para exercerem suas atividades junto aos Órgãos que especifica:

I - MARCELO SANTOS GONÇALVES, RG nº 7.XXX.185-X, lotado na Casa Civil – Secretaria de Estado das Cidades SECID;

II - DENÍLSA DOS SANTOS VENÍCIO RODRIGUES, RG nº 5.XXX.856-X, nomeada pelo Decreto nº 9.673, de 23 de abril de 2025 – Secretaria de Estado da Saúde – SESA 14º RS-Paranaíba.

Art. 3º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos Órgãos de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga o inciso XV do art. 1º da Resolução CC nº 1170, de 11 de abril de 2025.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47521/2025

RESOLUÇÃO nº 1187

Torna sem efeito a Resolução CC nº 1176, de 23 de abril de 2025, que designou VINICIUS BRAINTA para exercer suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Resolução nº 1176, de 23 de abril de 2025, que designou o servidor VINICIUS BRAINTA, RG nº 4.XXX.837-X, para exercer

suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47526/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2025

CC/PGE/SEAP

– Republicado –

Institui Grupo de Trabalho para aprimorar os serviços de gestão de margem consignável de empréstimos e dos descontos facultativos na folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná

O CHEFE DA CASA CIVIL, o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir, elaborar estudos e apresentar propostas para o aprimoramento dos serviços de gestão de margem consignável de empréstimos e dos descontos facultativos na folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelo Titular dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil - CC;

II - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

III - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

§1º O Titular do Órgão deverá indicar um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Casa Civil.

§3º Poderão ser convidados outros órgãos e entidades que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para a consecução dos objetivos do Grupo de Trabalho.

Art. 3º As reuniões serão convocadas pelo coordenador do Grupo de Trabalho e poderão ser presenças, virtuais ou em formato misto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos e jurídicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a fim de auxiliar nos estudos e medidas a serem propostas pelo colegiado.

Art. 5º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez, por ato da coordenação.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS

Procurador-Geral do Estado

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

(Reproduzido por ter sido publicado com incorreções)

43914/2025

DELIBERAÇÃO Nº 001/2025

O Presidente do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 7º do Decreto nº 6.262, de 20 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

DELEGA ao servidor CAIO CESAR ZERBATO, RG nº 5.XXX.135-X, na figura de Secretário-Executivo do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, a atribuição de representar o Estado do Paraná nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias das empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle direto do Estado.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Presidente do Conselho de Controle das Empresas Estaduais

47516/2025

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12.124/2025

CONTRATO DE ADESÃO nº 2261/2025

Protocolo nº 23.593.229-6 Retificação de valor

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, CNPJ nº 15.563.402/0002-52 e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07.

O OBJETO: Contratação de Serviços Gerenciados de Computação em Nuvem SERPRO Multicloud para atender à demanda da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, através de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: O valor total estimado do contrato é de R\$ R\$ 745.128,14 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esta publicação retifica o valor da anterior, publicada no DIOE número 11889, de 24/04/2025.

Leandro Victorino de Moura

Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados

Curitiba, 25 de abril de 2025.

DETRAN

PORTARIA N.º 203/2025-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o artigo 22, inciso II e X, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,
Considerando o disposto no artigo 263, § 1º do CTB, e
Considerando o contido no Protocolo n.º 23.351.015-7;

RESOLVE

Art. 1º Excluir da BINCO AMPLIADA – (BCA) o Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH n.º 5325046676 de JAIR COLLA, CNH Cédula n.º 0667319209, Categoria B, Carteira de Identidade n.º 697090 SESP/PR, CPF: 984.588.179-34, conforme Despacho n.º 096/2025-UNIA/DIAP/DETRAN/PR, tendo em vista conter irregularidades no processo de Primeira Habilitação n.º 902986238.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de Março de 2025.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN/PR

41937/2025

PORTARIA N.º 358/2024-DP/DETRAN-PR

Altera disposições da Portaria n.º 508/2023-DP/DETRAN/PR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.726 de 8 de outubro de 2018, que racionaliza os atos e procedimentos administrativos no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios;

Considerando o disposto na Resolução n.º 941/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, que estabelece os procedimentos necessários à realização de vistorias de identificação veicular pelos órgãos e entidades de trânsito;

Considerando o contido ao Protocolo n.º 20.128.914-9;

RESOLVE

Art. 1º. Altera o art. 1º, inciso IV, da Portaria n.º 508/2023-DP/DETRAN/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Alterar a Portaria n.º 76, de 6 de novembro de 2019, que regulamenta os procedimentos para realização de vistoria veicular no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná e dá outras providências, ficando dispensada a vistoria veicular nos seguintes processos:

I – MP 30 – Autorização para alteração de característica;

II – MP 33 – Licença para Para-brisa;

III – MP 63 – Autorização Prévia para CSV;

IV – MP 01 – Primeiro Emplacamento, nos tipos de veículos abaixo listados, com ou sem alteração de característica:

a) Ciclomotor;

b) Motoneta;

c) Motocicleta;

d) Automóvel;

e) Utilitário;

f) Camioneta;

g) Caminhonete;

h) Reboques acima de 2 toneladas;

i) Semirreboques;

j) Ônibus;

k) Micro-ônibus;

l) Caminhões;

m) Caminhões tratores.

V – Hipóteses disciplinadas na Resolução n.º 977/2022 do CONTRAN."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

43241/2025

PORTARIA N.º 256/2025 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 23.349.027-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. EDALMO DA SILVA, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 578.071.599-87, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula n.º 1801143-3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais. PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

42229/2025

PORTARIA N.º 320/2025-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

Considerando o que consta na Portaria n.º 859/2024-DP

Considerando o constante no processo integrado n.º 23.593.600-3, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa OLIVEIRA PERICIAS E VISTORIAS LTDA, CNPJ n.º 44.228.892/0001-58, com sede na Avenida Duque de Caxias, 4309, Vila São Caetano – Londrina/PR, para prestação de serviços de gravação e regravação da Numeração de Identificação Veicular – VIN no chassi/ monobloco e/ou do n.º do motor de veículos automotores, reboques e semi-reboques.

Art. 2º - O funcionamento da empresa, fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

42234/2025

Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social

ISúmula: Institui Grupo de Trabalho para avaliação, realização de estudos, estratégias e propostas afetas ao conflito envolvendo a comunidade indígena inserida na área conhecida como Mirante do Cristo, localizado no distrito de São Luiz do Purunã no município de Balsa Nova/PR.

O SUPERINTENDENTE GERAL DE DIÁLOGO E INTERAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições outorgadas a partir da redação do art. 4º do Decreto Estadual n.º 079, de 06 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para avaliação, realização de estudos, estratégias e propostas afetas ao conflito envolvendo a comunidade indígena inserida na área conhecida como Mirante do Cristo, localizado no distrito de São Luiz do Purunã no município de Balsa Nova/PR

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Mapear e avaliar as demandas da comunidade indígena;

II - Reunir todas as informações e realizar uma análise dos dados coletados acerca de procedimentos policiais atuais e processos administrativos em trâmite;

III - Coletar depoimentos das partes, bem como solicitar, por meio de seu Coordenador, documentos, informações e laudos técnicos às autoridades federais, estaduais e/ou municipais, como também às entidades privadas;

IV - Solicitar estudos e/ou consultorias externas para levantamento de dados de relevante interesse para o andamento das atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho;

V - Promover Audiências Públicas com a comunidade em caso de necessidade;

VI - Convidar instituições, organizações, profissionais e/ou especialistas que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para atuarem como consultores nos estudos a serem realizados, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições;

VII - Propor soluções alternativas ao conflito.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social - SUDIS;

II - Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP;

III - Secretaria de Estado de Turismo - SETU;

IV - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI;

V - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

§1º A coordenação dos trabalhos a serem realizados ficará a cargo do servidor Gustavo Henrique Mussi Augusto, representante da Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social (SUDIS).

§2º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagens aos representantes que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos.

Art. 4º Os estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho poderão ser

apresentados em forma de parecer, relatório ou minuta de resolução.

Art. 5º As deliberações do Grupo de Trabalho devem ser efetuadas por consenso ou, em caso de divergência, por maioria simples dos votos dos presentes nas reuniões deliberativas.

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá sempre que seus participantes julgarem necessário. **Parágrafo Único:** As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e serão convocadas por sua assessoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2025

MAURO ROCKENBACH

Superintendente Geral de Diálogo e Interação Social

43317/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP N.º 8.793/2025

Retifica Progressão por Titulação concedida por meio da Resolução n.º 3.749 de 09 de agosto de 2019.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, parágrafo único da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício n.º 423/2025 – PRE/PGE, e o contido no protocolado n.º 23.585.525-9, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0030094-82.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução SEAP n.º 3.749, de 09 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial n.º 10.498, de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em duas referência salarial, pelo critério de Titulação, a valer à partir de 01 de junho de 2019, a servidora no cargo de Agente Profissional, função Médica Veterinária, do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR - QPDA, na forma do inciso V, do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	CPF	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF.	CL	REF.	
ADAPAR	Agente Profissional	Ana Lucia Menon de Lima	565.***.***-59	1	I	01	I	03	01/06/2019

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

43390/2025

RESOLUÇÃO SEAP Nº 8.807/2025

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ISABELA BERNARDI BATISTA PRIOST, RG nº 8.591.792-7, para atuar como Agente de Ouvidoria e Transparência desta SEAP, no período de férias da titular da função, a servidora IARA BENEDITA MENDES RG nº 4.003.573-7.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

42916/2025

INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (CPAR) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) INTIMA a empresa **POWER TECNOLOGIA E**

TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 35.316.374/001-03, com endereço à Rua Joaquim Ferreira Coelho 11, Centro, CEP 14.470-000, na Cidade de **Pedregulho**, Estado de **São Paulo**, na pessoa de seu representante legal, Sra. **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS**, CPF n.º 060.XXX.XXX-29, para, querendo, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento desta, apresentar suas **RAZÕES FINAIS** no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º **23.203.343-6**, instaurado pela Resolução n.º 7.631, de 13 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição n.º 11.823, de 15 de janeiro de 2025.

Este processo administrativo visa à apuração de irregularidades cometidas no **Pregão Eletrônico n.º 749/2022**, cujo objeto é a aquisição de **ESTAÇÃO DE TRABALHO E SOFTWARE** para atender a demanda do Escola de Gestão do Paraná – EGP, conduzido pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) desta Pasta, **em razão de declaração indevida do porte da licitante, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, sujeitando-se às sanções previstas no o 3º, inciso II, c/c §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006; art. 152, inciso II, art. 156, inciso I, e artigo 158, incisos I e II, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

O inteiro teor do processo pode ser obtido digitalmente, mediante cadastro no Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo. O envio da documentação poderá ser feito pelo eProtocolo, pelos Correios, ou, ainda, pelo seguinte endereço de e-mail: cppa.seap@seap.pr.gov.br.

Curitiba, 23 de abril de 2025

Ronaldo Bonfim Constante
Presidente

42906/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 87465/15, Pensão Por Morte, Protocolo 23.583.522-3/13.564.289-4, Segurado Renan Santos Alves, **Cargo** Cabo – Referência 1, **RG** 8.217.513-0, **Beneficiários** Guilherme Zultanski Santos Alves, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, Priscila Zultanski Alves, Cônjuge, Cota 50,00%, **Valor R\$ 4.016,20** (Quatro Mil e Dezesesseis Reais e Vinte Centavos) - FM **Motivo** Promoção “post mortem” de Soldado 1ª Classe – Ref. 1 para Cabo – Ref. 1, concedida pela Portaria do Comando Geral da PM-PR nº 1.183, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.811, de 19/12/2024 e Informação DJ nº 0132/2025. Base de Cálculo: Março/2015.

Ato nº 121412/20, Pensão Por Morte, Protocolo 22.350.267-9/16.676.201-4, Segurado Francisco Slompo, **Cargo** Investigador de Polícia, **RG** 496.842-5, **Beneficiários** Maria de Lourdes Slompo, Filha Inválida, Cota 100,00%, **Valor R\$ 8.950,76** (Oito Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Setenta e Seis Centavos) - FP **Motivo** Reativação do Benefício com a inclusão Maria de Lourdes Slompo na condição de filha inválida, conforme Parecer DJ 0174/2025. Base de cálculo: Maio/24.

Ato nº 135191/23, Pensão Por Morte, Protocolo 23.824.540-5/20.931.924-1, Segurado José Medeiros de Oliveira, **Cargo** Agente de Apoio, **RG** 477.919-3, **Beneficiários** Camila Vidal de Oliveira, Filho(a) Menor, Cota 100,00%, **Valor R\$ 4.093,03** (Quatro Mil e Noventa e Três e Três Centavos) - FP **Motivo** Adequação do valor base do benefício, face cumprimento dos requisitos para direito adquirido à regra de aposentadoria do servidor, sendo que o mesmo tinha direito ao Artigo 3º EC47/03, atendimento à diligência do Tribunal de Contas, Instrução nº 10/2025 - COAP. Base de cálculo: Agosto/21.

Ato nº 139864/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.904.785-0, Segurado Osmario Alves Cardoso, **Cargo** Agente de Polícia Judiciária, **RG** 335.022-3, **Beneficiários** Gedalva de Gois Cardoso, Conjuge Inválida, Cota 100,00%, **Valor R\$ 10.106,64** (Dez Mil, Cento e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos) - FP **Motivo** Alteração da condição para cônjuge inválido de Gedalva de Gois Cardoso, com fulcro no Art. 19 da LC 233/21 e Parecer DJ nº 0514/2025. Base de cálculo: Setembro/24.

Ato nº 140200/24, Pensão Por Morte, Protocolo 23.091.995-0, Segurado LUIZ ANSELMO PEGURSKI, **Cargo** Técnico de Atividades de Transito, **RG** 4.974.107-3, **Beneficiários** Victor Hugo Ferreira Pegurski, Filho(a) Inválido(a), Cota 50,00%, Adriana Biscaia Ferreira Pegurski, Cônjuge, Cota 50,00%, **Valor R\$ 2.478,17** (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Dezessete Centavos) - FP **Motivo** Alteração da condição para filho inválido de Victor Hugo Ferreira Pegurski, com fulcro no Art. 19 da LC 233/21 e Parecer DJ nº 0474/2025. Base de cálculo: Novembro/24.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

42570/2025

RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 110848/19, Pensão Por Morte, Protocolo 22.350.267-9, Segurado Mafalda Manfron, **Cargo** Agente de Apoio, **RG** 893.606-4, **Beneficiário** Maria De Lourdes Slompo, Filha Inválida, Cota 100,00%, **Motivo** Tendo em vista o contido no Parecer DJ nº 0174/2025 e a manifestação da pensionista renunciando ao benefício.

Ato nº 125883/21, Pensão Por Morte, Protocolo 22.861.928-0, Segurado Gilson Cesar de Oliveira, **Cargo** Professor, **RG** 697.969-6, **Beneficiário** João Henrique Oliveira Constantino, Menor Tutelado, Cota 50,00%, **Motivo** Tendo em vista o contido no Parecer DJ nº 0285/2025, que opinou pelo cancelamento eis que ausente o instituto da guarda, conforme artigo 33 do ECA.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

42572/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 3, de 16 de abril de 2025.

Designa servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço Contínuo com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra nº 113/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e a empresa Deltalimp Serviços Terceirizados Ltda.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento no inc. XIII, do art. 1º, da Resolução nº 30 Seab, de 2 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como gestores e fiscais do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra nº 113/2025, celebrado com a empresa Deltalimp Serviços Terceirizados Ltda., observado o disposto nos artigos 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Gestores:

Núcleo	Nome	RG
Dois Vizinhos	Adão Carlos dos Santos	12.XXX.387-X
Cascavel	Luana Fernandes	7.XXX.706-X
Francisco Beltrão	Michele Menozzo	6.XXX.365-X
Pato Branco	Leunira Vigano Tesser	3.XXX.114-X
Toledo	Paulo Roberto Salesse	10.XXX.467-X

Fiscais:

Núcleo	Nome	RG
Dois Vizinhos	Rita de Cássia Menegon Kapasi	5.XXX.313-X
Cascavel	Soraia Ivani de Lima	4.XXX.227-X
Francisco Beltrão	Claudimar Isidoro de Carli	1.XXX.945-X
Pato Branco	Izabella Gastl de Oliveira	8.XXX.700-X
Toledo	Sancler Rafaelo Ferreira Canhada	9.XXX.940-X

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

42947/2025

PORTARIA Nº 4, de 16 de abril de 2025.

Designa servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço Contínuo com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra nº 114/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e a empresa Produzerv Serviços Ltda.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento no inc. XIII, do art. 1º, da Resolução nº 30 Seab, de 2 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como gestores e fiscais do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra nº 114/2025, celebrado com a empresa Produzerv Serviços Ltda., observado o disposto nos artigos 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Gestores:

Núcleo	Nome	RG
Campo Mourão	João Ricardo Barbosa Rissardo	3.XXX.687-X
Cianorte	Francisco Cascardo Neto	1.XXX.601-X
Maringá	Jucival Pereira de Sá	3.XXX.441-X
Paranavaí	José Jorge de Oliveira Neto	5.XXX.209-X
Umuarama	José Antonio de Andrade Duarte	1.XXX.322-X

Fiscais:

Núcleo	Nome	RG
Campo Mourão	Marlene Poposki	3.XXX.631-X
Cianorte	Luiz Fernando Pricinotto	8.XXX.715-X
Maringá	Adilson Aparecido Barbado	4.XXX.735-X
Paranavaí	Maria Eunice de Moura Basso	3.XXX.241-X

Umuarama	Aparecida Lourenço da Rocha Straioto	4.XXX.784-X
----------	--------------------------------------	-------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Anotese.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

42949/2025

PORTARIA Nº 6, de 16 de abril de 2025.

Designa servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço Contínuo com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra nº 1864/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e a empresa Produserv Serviços Ltda.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento no inc. XIII, do art. 1º, da Resolução nº 30 Seab, de 2 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como gestores e fiscais do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra nº 1864/2025, celebrado com a empresa Produserv Serviços Ltda, observado o disposto nos artigos 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Gestores:

Núcleo	Nome	RG
Apucarana	Cristovon Videira Ripol	4.XXX.606-X
Jacarezinho	Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira	3.XXX.509-X
Cornélio Procopio	Fernando Itimura	7.XXX.152-X
Ivaiporã	Vitória Maria Montenegro Holzmann	1.XXX.602-X

Fiscais:

Núcleo	Nome	RG
Apucarana	Regina de Souza	3.XXX.505-X
Jacarezinho	Marisa Neira	2.XXX.214-X
Cornélio Procopio	Paulo Roberto Greggio	2.XXX.293-X
Ivaiporã	José Sagioneti	3.XXX.594-X

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Anotese.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

43052/2025

PORTARIA Nº 5, de 16 de abril de 2025.

Designa servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço Contínuo com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra nº 1861/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e a empresa BSL Serviços Ltda.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento no inc. XIII, do art. 1º, da Resolução nº 30 Seab, de 2 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como gestores e fiscais do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra nº 1681/2025, celebrado com a empresa BSL Serviços Ltda., observado o disposto nos artigos 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Gestor:

Núcleo	Nome	RG
Paranaguá	Maurício Tadeu Lunardon	4.XXX.958-X

Fiscal:

Núcleo	Nome	RG
Paranaguá	Amauri dos Santos	958.XXX-X

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Anotese.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

42950/2025

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 037/2025/SECID

Súmula: Designa servidores como Contador e Controlador Interno no sistema TCE/SICAD, no âmbito das Microrregiões dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025-SECID, considerando a Lei Complementar nº 237/2021 e conforme documentação anexa ao protocolo 23.855.350-4.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **Marcelo João de Souza Pinto**, RG nº 3.XXX.453-X e **Mateus Litz da Cruz**, RG.: 10.XXX.XXX-0, para exercerem funções técnicas, como Controlador Interno e Contador, respectivamente, no sistema TCE/SICAD, no âmbito das Microrregiões dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Felipe Flessak
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

43184/2025

Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; RESOLVE:

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

962 - 17/04/2025 - ANA LUISA BOAVISTA LUSTOSA CAVALCANTE - (CECA) - RG 7XXX166X/RJ - Determinar que ANA LUISA BOAVISTA LUSTOSA CAVALCANTE, R.G. Nº 7XXX166X/RJ, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Associado, lotada no Departamento de Design do Centro de Educação, Comunicação e Artes, passe a responder pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, nos dias 15/04/2025 e 16/04/2025. Estabelecer que a referida docente acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Diretor de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

963 - 17/04/2025 - PAULO ANTONIO LIBONI FILHO - (CCE) - RG 44XXX146X/SP - ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Adjunto, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas, passe a responder pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, no período de 21/04/2025 a 23/04/2025.

Estabelecer que o referido docente acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Diretor de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

964 - 17/04/2025 - WELINGTON ROSA FERREIRA - (PRORH) - RG 10XXX273X/PR Dispensar WELINGTON ROSA FERREIRA, R.G. Nº 10XXX273X/PR, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico Administrativo, em regime de 40 horas semanais, lotado na Pró-Reitoria de Recursos Humanos, do cargo de Encarregado da Seção de Pagamento da Divisão de Pagamento da Diretoria de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, cancelando-se a Função Acadêmica FA-03, a partir de 16/04/2025.

965 - 17/04/2025 - MARCIO HENRIQUE DA CRUZ - (PRORH) - RG 04XXX250X/PR Designar MARCIO HENRIQUE DA CRUZ, R.G. Nº 4XXX250X/PR, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico Administrativo, em regime de 40 horas semanais, lotado na Pró-Reitoria de Recursos Humanos, para o Cargo de Encarregado da Seção de Pagamento da Divisão de Pagamento da Diretoria de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-03, a partir de 16/04/2025. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas no item I.

966 - 17/04/2025 - MARIA CRISTINA DA SILVA PADUAN - (HU) - RG 6XXX286X/PR Dispensar, a pedido, MARIA CRISTINA DA SILVA PADUAN, R.G. Nº 6XXX286X/PR, ocupante do Cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de Enfermeiro, em regime de 40 horas semanais, lotada na Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, do cargo de Encarregado da Unidade Médico-Cirúrgica Masculina 2 da Divisão de Internamento da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 25/04/2025.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do L. Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº

9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

918 - 14/04/2025 - WELITON TURINI - (HU) - RG XXX884X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 28/04/2025 a 27/05/2025.

919 - 14/04/2025 - TAUFIK ABRAO - (CTU) - RG 001XXX556X/SP Conceder, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação ao servidor Taufik Abrao, no período de 12/07/2025 a 09/10/2025.

922 - 14/04/2025 - PABLO GUILHERME CALDARELLI - (CCS) - RG 9XXX512X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no D.O.E. em 24/05/2005, como PROFESSOR COLABORADOR/ ADJUNTO, nível PD D1, lotando-o no Departamento de Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 16/04/2025 até 15/04/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

924 - 14/04/2025 - VALDECIR APARECIDO DE CASTILHO - (CCB) - RG 4XXX203X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 10/02/1981 a 03/04/1981; 19/10/1984 a 01/08/1986; 20/10/1986 a 19/12/1986; 17/06/1987 a 25/09/1987; 10/11/1987 a 10/03/1988; 16/08/1988 a 09/04/1989; 13/06/1989 a 01/09/1989; 02/09/1989 a 30/11/1989; 01/02/1990 a 19/09/1990; 01/04/1991 a 26/12/1991.

935 - 15/04/2025 - ADRIANA APARECIDA SPINOSA - (HU) - RG 9XXX550X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 5 meses 21 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, no período de 21/12/1992 a 28/04/1995.

936 - 15/04/2025 - VANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO - (HU) - RG 004XXX669X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 5 anos 1 mes 15 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, no período de 25/03/1994 a 12/11/2019.

938 - 16/04/2025 - SUELI DE ALMEIDA CARDOSO - (CCS) - RG 2XXX781X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 01/10/1977 a 31/12/1978; 03/01/1986 a 31/05/1988 ; 03/02/1997 a 09/05/2005; 01/12/1985 a 02/01/1986; 01/06/1988 a 31/05/1990

939 - 16/04/2025 - SUELI DE ALMEIDA CARDOSO - (CCS) - RG 2XXX781X/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de: 10/06/2009 a 09/06/2011; 17/08/2011 a

16/05/2013

940 - 16/04/2025 - SUELI DE ALMEIDA CARDOSO - (CCS) - RG 2XXX781X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 01/07/1990 a 30/11/1990; 01/12/2005 a 31/12/2005; 01/02/2007 a 31/07/2007; 01/09/2007 a 09/06/2009.

942 - 16/04/2025 - EFRAIM RODRIGUES - (CCA) - RG 1XXX564X/SP Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais exercidas na decisão judicial proferida nos autos nº 0064464-67.2023.8.16.0014, que converte o período especial de 29/04/1995 a 12/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,4 para conversão, totalizando 9 anos 9 meses e 27 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.

943 - 16/04/2025 - EFRAIM RODRIGUES - (CCA) - RG 1XXX564X/SP - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 29/04/1995 a 12/11/2019, nos termos da decisão proferida nos Autos Judiciais nº 0064464-67.2023.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina.

955 - 17/04/2025 - LUIZ CARLOS SANTOS SIMON - (CCH) - RG 006XXX007X/RJ - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de: 01/09/1990 a 05/03/1995.

956 - 17/04/2025 - ALONÇO APARECIDO MACHADO - (HU) - RG 001XXX036X/PR Tornar sem efeito a Portaria nº 761 de 14/03/2022 e a Portaria nº 3519 de 25/08/2023, que em cumprimento à Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial 055/2021, contante no protocolo nº 17.982.067-6, converteu o período especial em tempo comum, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991.

961 - 17/04/2025 - RICARDO JOSE RODRIGUES - (CCS) - RG 003XXX922X/PR - Alterar a portaria nº 0210 de 18/05/2023, que declarou Contagem de Tempo para fins de Aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 10 anos 2 meses 28 dias, nos termos do Artigo nº 57 da Lei 8.213/1991, no período de 30/03/1994 a 12/11/2019.

972 - 22/04/2025 - SILVIA NOGUEIRA CORDEIRO - (CCB-PPSIC) - RG 18XXX953X/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AC B para AC C.

973 - 22/04/2025 - CARLA JULIANA GALVAO ALVES - (CECA-ARTE) - RG 4XXX739X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AC A para AC B.

974 - 22/04/2025 - ORLANDO MENDES FOGAÇA JUNIOR - (CEFE-EMH) - RG 3XXX545X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente de AC B para AC C.

975 - 22/04/2025 - MARIA FERNANDA RODRIGUES GRACIANO - (CCB-CIF) - RG 16XXX629X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AC A para AC B.

976 - 22/04/2025 - PAMELA EMANUELI ALVES FERREIRA - (CCE-MAT) - RG 9XXX536X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AC B para AC C.

977 - 22/04/2025 - MELINE ANGELICA CUNHA ROTTER FERREIRA - (CCS-MED) - RG 7XXX175X/PR - Promover a seguinte docente, conforme o disposto no Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97; II de AS C para AD A. Conceder o adicional de titulação de 105%, tendo em vista o artigo 16, inciso III da lei 11.713/1997, alterado pela lei 21.852/2023, em virtude de ter obtido o título de Doutor

978 - 22/04/2025 - JOSE PEREIRA - (HV-SEC) - RG 4XXX667X/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de: 02/02/1987 a 10/01/1990

979 - 22/04/2025 - ROSE MEIRE ALBUQUERQUE PONTES - (CCS) - RG 10XXX151X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 4 anos, 8 mese, e dias, conf. Art. 57 da lei nº 8.213/1991, no período de 21/12/1992 a 21/04/2016.

984 - 23/04/2025 - EDDY KRUEGER - (CCB-ANA) - RG 8XXX473X/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de:

08/07/2013	a	30/11/2013;
14/03/2014	a	12/03/2016;
15/03/2016	a	14/03/2018;
26/03/2018 a 01/10/2018.		

985 - 23/04/2025 - EDDY KRUEGER - (CCB-ANA) - RG 8XXX473X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de:

01/02/2003	a	18/03/2008;
01/11/2008	a	17/04/2009;
01/08/2011	a	28/06/2012;
04/02/2013	a	07/07/2013;

03/02/2014 a 13/03/2014.

986 - 23/04/2025 - ANGELO SPOLADORE - (CCE-DGG) - RG 001XXX282X/PR - Mandar registrar na ficha funcional do servidor ANGELO SPOLADORE, RG 01XXX282X/SSP-PR, ocupante do Cargo de Professor do Ensino Superior, na Classe de Professor Associado, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Geologia e Geomática do Centro de Ciências Exatas, a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto ao mesmo Departamento e Órgão, no período de 21/09/2024 a 21/09/2026, permanecendo inalteradas as demais condições

987 - 23/04/2025 - LAISE DE FATIMA OLIVEIRA - (SEBEC-DRU) - RG 3XXX087X/PR - Mandar registrar na ficha funcional da servidora LAISE DE FATIMA OLIVEIRA, RG 3XXX087X/SSP-PR, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, lotada na Divisão de Restaurante Universitário do Serviço de Bem Estar à Comunidade, a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto a mesma Divisão e Órgão, no período de 20/08/2024 a 20/08/2026, permanecendo inalteradas as demais condições

988 - 23/04/2025 - STELLA APARECIDA BARBOZA - (BC-SEC) - RG 4XXX433X/PR - Mandar registrar na ficha funcional da servidora STELLA APARECIDA BARBOZA, RG 4XXX433X/SSP-PR, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Administrativa da Biblioteca Central, a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto ao mesmo Órgão, no período de 04/11/2024 a 04/11/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

989 - 23/04/2025 - ROSANA DE SOUSA PEREIRA LOPES - (CECA-EDU) - RG 4XXX307X/PR - Conceder licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, a ROSANA DE SOUSA PEREIRA LOPES, RG nº. 4XXX307X/SSP-PR, ocupante do Cargo de Professor do Ensino Superior, na Classe de Professor Associado, em Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, para realizar Pós-Doutorado, junto à UFPR - Universidade Federal do Paraná - Curitiba / PR, no período de 01/05/2025 a 01/03/2026.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

43387/2025

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tomar pública a Portaria nº 381/PRH, de 22 de abril de 2025, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento	E-Protocolo
ALINE SCARMEN UCHIDA	44.XXX.701-X-SP	PROF.ASSISTENTE T-40	CCH-DLM	01/04/2025	23.739.515-8
ANUAR JOSE MINCACHE	7.XXX.505-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCE-DFI	01/04/2025	23.756.793-5
BEATRIZ LOBATO DE MORAES	10.365.910-8-PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	CRV	04/04/2025	23.671.902-2
CARLA FRANCIELE HORING	8.XXX.923-X-PR	PROF.ASSISTENTE T-40	CCE-DES	01/04/2025	23.747.406-6
CARLOS FRANSLEY S COSTA	6.XXX.899-X-PR	PROF.ASSISTENTE T-40	CTC-DIN	01/04/2025	23.706.344-9
CAROLINE ESPEJO STANQUEVIS	43.XXX.565-X-SP	PROF.ADJUNTO T-40	CCA-DZO	03/04/2025	23.771.520-9
CLAUDIA REGINA M A ARAUJO	8.XXX.581-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCS-DEN	01/04/2025	23.753.629-0
CLEONICE APARECIDA R DA SILVA	6.XXX.310-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCH-DTP	01/04/2025	23.759.698-6
CRISTIANO CORREIA BACARIN	9.XXX.878-X-PR	PROF.ADJUNTO T-20	CCS-DFT	02/04/2025	23.773.122-0
DANIEL JORGE ARANTES	8.XXX.204-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CSA-DCO	01/04/2025	23.740.262-6
DANIEL MANTOVANI	7.XXX.326-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CTC-DEP	01/04/2025	23.658.421-6
DEBORA PIAI CEDRAN	8.XXX.576-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCE-DQI	01/04/2025	23.709.090-0
DELTON APARECIDO FELIPE	8.XXX.682-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCH-DHI	01/04/2025	23.740.798-9
DENIZE HELENA LAZARIN	13.XXX.451-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCH-DLM	01/04/2025	23.723.090-6
EMERSON BARILI	5.XXX.098-X-PR	PROF.ASSISTENTE T-40	CCE-DES	01/04/2025	23.727.595-0
EMILLY GONZALES JOLANDEK	13.XXX.566-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCE-DMA	01/04/2025	23.704.324-3
FLAVIA NEVES FERREIRA	14.XXX.977-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCH-DPI	10/04/2025	23.749.353-2
FRANCIELLI MARTINS B LADEIRA	7.XXX.468-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CSA-DAD	01/04/2025	23.727.574-8
ISABELLE CAROLINE BEVILAQUA	12.XXX.093-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CSA-DCC	01/04/2025	23.703.004-4
ITALO ARIEL ZANELATO	9.XXX.530-X-PR	PROF.ASSISTENTE T-40	CCH-DTP	01/04/2025	23.741.803-4
JESSICA BASSI DA S DE CANINI	12.XXX.309-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCS-DFA	10/04/2025	23.817.021-4
KAROLINE GUEDES	8.XXX.182-X-PR	PROF.ASSISTENTE T-40	CTC-DEP	01/04/2025	23.666.867-3
LEANDRO DE SANTANA COSTA	9.XXX.280-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCE-DFI	09/04/2025	23.814.885-5
LIGIA FIEDLER	4.XXX.450-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CSA-DAD	01/04/2025	23.693.802-6
LUCILENE LUSIA A DE OLIVEIRA	1.XXX.075-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCE-DMA	01/04/2025	23.677.183-0
MARIANA COSTA DO NASCIMENTO	8.XXX.422-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCH-DFE	03/04/2025	23.727.537-3
MARIANA FERRAZ SIMOES HAMMERER	36.XXX.870-X-SP	PROF.ASSISTENTE T-40	CCH-DMC	01/04/2025	23.709.362-3
MICHELI REGIANI SIPPET	310.XXX.722-X-RS	TECNICO ADMINISTRATIVO	DPC	07/04/2025	23.788.394-2
MIGUEL JORGE BERNABE FERREIRA	9.XXX.178-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCE-DFI	01/04/2025	23.686.771-4
OMAR CLEO NEVES PEREIRA	7.XXX.935-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCE-DES	01/04/2025	23.757.416-8
OTAVIO AUGUSTO PROTZEK	8.XXX.704-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCE-DCI	01/04/2025	23.692.953-1
RAQUEL ISOLANI LUVIZOTTO	9.XXX.715-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCS-DFA	06/04/2025	23.786.810-2
RENATA FRANQUI	9.XXX.292-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCH-DFE	01/04/2025	23.676.339-0
ROSILENE REGOLAO BRUGNERA	43.XXX.519-X-SP	PROF.ADJUNTO T-40	CTC-DAU	03/04/2025	23.676.339-0

SABRINA BARBOSA DE S FERREIRA	9.XXX.866-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCS-DFA	03/04/2025	23.763.590-6
TAIS PIRES DE OLIVEIRA	9.XXX.400-X-PR	PROF.ADJUNTO T-24	CCH-DGE	01/04/2025	23.763.270-2
TAIS SUSANE PEREIRA	9.XXX.139-X-PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	CCS-COD	15/04/2025	23.831.728-2
TAYZA CRISTINA N ROSSINI	9.XXX.023-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCH-DLM	01/04/2025	23.699.196-2
VANDERLEI A BACHEGA JUNIOR	10.XXX.201-X-PR	PROF.ASSISTENTE T-40	CCH-DMC	01/04/2025	23.747.993-9
VANESSA FREITAG DE ARAUJO	7.XXX.749-X-PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCH-DTP	01/04/2025	23.739.051-2
VICTOR HUGO BERNARDEZ CARVALHO	1.XXX.532-X-MG	TECNICO ADMINISTRATIVO	CAU-CCA	22/04/2025	23.714.909-2
VINICIUS JAQUES GERHARDT	209.XXX.468-X-RS	PROF.ADJUNTO T-40	CTC-DEP	01/04/2025	23.665.672-1

42409/2025

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de Exclusão da data de atribuição do(s) Quinquênio(s), datada de 14/04/2025, conforme abaixo:

P O R T A R I A Nº 382/2025-PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUÊNIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome	CPF	Lotação	Cargo	%	Data
JACQUELINE ORTELAN MAIA BOTASSINI	686.XXX.XXX-68	Departamento de Língua Portuguesa	Professor Associado	25	22/01/2023

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 108/2022-PRH de 23/02/2022.

42516/2025

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

R E S O L V E:

Tornar pública a Portaria 384/2025-PRH, de 23 de abril de 2025, que DESLIGA por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Considerando o protocolo digital nº 23.858.874-0;

Nome	RG	UF	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ANDRE PHILLIPE STRUETT	12.XXX.588-X	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	PAD-DMP-COP	02/04/2025
BEATRIS TRUZZI SILVA	49.XXX.683-X	SP	BIOQUIMICO	PPG-DPS-CPE	02/04/2025
AGUINALDO CUENCA DE OLIVEIRA	3.XXX.594-X	PR	CONTADOR	PAD-DCF	02/04/2025
EDELSIRA CLARO DE LIMA	4.XXX.190-X	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	CCE-DMA	02/04/2025
LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	10.XXX.793-X	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	PEN-DAA-ACA	02/04/2025
JEFFERSON CIRINEO F DE MEIRA	48.XXX.152-X	SP	TECNICO ADMINISTRATIVO	CCA-DZO	02/04/2025
CATIA CRISTINA FERNANDES	7.XXX.120-X	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	PAD-DMP-COP	03/04/2025
JOAO OLIVEIRA FERREIRA	10.XXX.837-X	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	PEN-NEAD-SEC	03/04/2025
CARLA FERNANDA ROSA	13.XXX.093-X	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	PEN-NEAD	04/04/2025
JULIA MARIANA M G DE FARIA	9.XXX.611-X	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	CCH-DHI	04/04/2025
ANA CLAUDIA DOS SANTOS BELEM	11.XXX.813-X	PR	ARQUITETO	PCU-DOP	09/04/2025
MARIA DO CARMO CORREA ANDRADE	6.XXX.816-X	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	PEN-NEAD	10/04/2025
NAIR TOSHIE NAKAHARA SILVA	23.XXX.522-X	SP	TECNICO ADMINISTRATIVO	PRH-DRH-RES	24/04/2025
VALENTIN JUVENASSO	1.XXX.126-X	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	PAD-DMP-PAT	27/04/2025

42734/2025

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 23 e 24/04/2025, conforme abaixo:

P O R T A R I A Nº. 287/2025-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00358/03-4, datada de 28/10/2003, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Considerando a Portaria nº 1949/GRE de 23/12/2010; considerando despacho contido às folhas 12 do Protocolo Digital nº 23.782.503-9 que solicita declaração de tempo excedente;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a desavervação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO BELINCANTA, portador(a) da RG nº. 72XXX0-X/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, Linha Funcional 01, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/01/1974 a 27/03/1976	02	02	27
TOTAL		02	02	27

P O R T A R I A Nº. 289/2025-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00358/03-4,

datada de 28/10/2003, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; considerando a Portaria nº 1949/GRE de 23/12/2010; considerando despacho contido às folhas 12 do Protocolo Digital nº 23.782.503-9 que solicita declaração de tempo excedente; considerando a Portaria nº 287/GRE de 23/04/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO BELINCANTA, portador(a) da RG nº. 72XXX0-X/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, Linha Funcional 02, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/01/1974 a 27/03/1976	02	02	27
TOTAL		02	02	27

43072/2025

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) públicas a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 23/04/2025, conforme abaixo

P O R T A R I A Nº. 288/2025-GRE

Considerando a Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial nº 037 de 07/03/2025, realizada pela Perícia Médica da ParanaPrevidência (folhas 34 a 36); Considerando a Informação nº 0568/2025 de 15/04/2025 da Diretoria Jurídica da

ParanaPrevidência, contido às folhas 038 a 042 do protocolo digital nº 23.099.505-2 de 25/11/2024; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação da conversão do tempo de contribuição até a publicação da EC 103/2019, do(a) servidor(a) JOAO IVANDIR ZAGO, portador(a) da RG nº. 3.388.773-6/PR, no cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM (apenas o tempo convertido)	01/07/1996 a 05/03/1997	00	03	08
UEM (apenas o tempo convertido)	19/11/2003 a 12/11/2019	06	04	22
TOTAL		06	08	00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

42883/2025

UNESPAR**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA**

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 543 de 23 de abril de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP do Centro de Ciências Humanas e da Educação – *Campus* de Apucarana:

SERVIDOR	N.º CPF	FUNÇÃO
Ricardo Desidério da Silva	XXX.005.689-XX	Presidente
Juliano de Andrade	XXX.897.099-XX	Membro
Patrícia Josiane Tavares da Cunha	XXX.244.329-XX	Membro

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 544 de 23 de abril de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho para a criação do Mestrado Profissional em Conservação e Restauro do Patrimônio Cultural - *Campus* de Curitiba I:

NOME	N.º CPF/NIF	FUNÇÃO
Vivian Letícia Busnardo Marques	XXX.881.639-XX	Coordenadora no Brasil
Ricardo Triães	XXX2045XX	Coordenador em Portugal
Fernando Manuel da Conceição Costa	XXX8606XX	Membro Portugal
Ana Patrícia Bidarra dos Santos Lourenço	XXX5205XX	Membro Portugal
Andreia Maria Meira Machado Nogueira	XXX7610XX	Membro Portugal
Ana Paula Peters	XXX.162.859-XX	Membro no Brasil
Rafael Tassi Teixeira	XXX.196.779-XX	Membro no Brasil
Frederico Luís Felipe Soares	XXX.607.731-XX	Membro no Brasil
Fernando Cesar Sossai	XXX.809.629-XX	Membro no Brasil
Marcelo Saldanha Sutil	XXX.962.599-XX	Membro no Brasil
Renê Wagner Ramos	XXX.078.678-XX	Membro no Brasil

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salette Paulina Machado Sirino - Reitora

43073/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 542/2025 de 22/04/2025. Art. 1º Conceder fruição de saldo de férias à servidora Greici Keli da Silva, ocupante do cargo de Auditora e Controladora, CPF nº XXX.277.589-XX, referente ao período aquisitivo 01/01/2024 a 31/12/2024, a ser usufruído no período de 05/05/2025 a 24/05/2025.

Portaria n.º 545/2025 de 23/04/2025. Art. 1º Conceder à Rosângela Aparecida Birello de Oliveira, CPF nº XXX.937.149-XX, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada no Campus de Curitiba I, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 19/05/2007 a 18/05/2012 e fruição em 09/06/2025 a 06/09/2025.

Portaria n.º 546/2025 de 23/04/2025. Art. 1º Conceder afastamento integral para capacitação do servidor Adão Aparecido Molina, CPF nº XXX.235.939-XX, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Associado, lotado no Campus de Paranavaí, para realização de Pós-Doutorado em Educação Especial na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, no período de 01/08/2025 a 31/07/2026.

Portaria n.º 547/2025 de 23/04/2025. Art. 1º Conceder à servidora, Michele Leandro da Costa, CPF: XXX.985.319-XX, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Auxiliar, lotada no Campus de Apucarana, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 16/07/2012 a 15/07/2017 e fruição em 05/05/2025 a 02/08/2025.

Salette Paulina Machado Sirino - Reitora

43271/2025

UNIOESTE**Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR**

PORTARIA Nº 023/2025 – DG: Art. 1º Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato n.º 2362/2025 – Campus de Toledo, Pregão Eletrônico n.º 07/2024 – UNIOESTE/Campus de Toledo, Processo n.º 23.721.832-9, com o objeto: Aquisição de banquetas para laboratório, para atender aos alunos na realização das aulas práticas nos laboratórios de graduação (Laboratórios de Química Geral, de Química Orgânica, de Química Inorgânica, de Química Analítica, de Análise Instrumental e Físico-Química, de Microbiologia, de Engenharia Química I, de Engenharia Química II, de Engenharia Química III, de Física I e de Física II) dos cursos de Tecnologia de Pesca e Aquicultura, Engenharia Química, Química Bacharelado e Química Licenciatura do Centro de Engenharias e Ciências Exatas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Toledo. Gestor de Contrato: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, CPF n.º: 787.XXX.XXX-34; Gestor de Contrato Substituto: CARMEN LUCIA BORDIGUINI BORDIN, CPF n.º: 452.XXX.XXX-15; Fiscal de Contrato: VERONICE SLUSARSKI SANTANA, CPF n.º: 020.XXX.XXX-77. Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanham sua execução. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e tem vigência concomitante a do Contrato e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

Patrícia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Campus de Toledo

42932/2025

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

Portaria n.º 026/2025 – CCSA: Autorizar o afastamento ao exterior da professora Dra. Ineiva Terezinha Kreutz, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Unioeste - Campus de Toledo, no período de 28 a 30 de abril de 2025, para participar de reunião técnica e de articulação com atividades correlatas ao estudo de Pós-Doutorado com o prof. Dr. Eduardo Enrique Domenech, docente do Centro de Estudos Avanzados, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad Nacional de Córdoba, Argentina/Provincia de Córdoba. As despesas serão custeadas com recursos próprios.

Diuslene Rodrigues da Silva - Diretora Geral do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

43027/2025

GABINETE DA REITORIA**ATO EXECUTIVO Nº 060/2025-GRE, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2023, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 23.879.534-6, de 24 de abril de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 02(duas) vagas, a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2023 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário Profissional-Administrador-01 (uma)- Agente Universitário de Execução-Técnico Administrativo-01 (uma)-Atender a demanda do Campus de Cascavel.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE

DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

43301/2025

PORTARIA Nº 1691/2025-GRE, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor CLÁUDIO ROBERTO MARQUETTO MAURICIO, RG nº 5.XXX.722-X – CPF nº 017.XXX.XXX-79, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu; e Assessor Técnico da Reitoria, para ministrar palestras sobre Colaboração Acadêmica em Pesquisa de Inteligência Artificial para Acessibilidade na Babeş-Bolyai University – UBB por meio do Programa Erasmus+, em Cluj-Napoca - Romênia, no período de 02 a 10 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 1692/2025-GRE, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Servidor CHRISTIANO JULIO PILGER DE BRITO, RG nº 4.XXX.733-X – CPF nº 913.XXX.XXX-91, lotado na Reitoria, para participar do evento de Cybersecurity da Babeş-Bolyai University – UBB por meio do Programa Erasmus+, em Cluj-Napoca - Romênia, no período de 02 a 10 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 1693/2025-GRE, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Autorizar o afastamento, para o exterior, da Assessora NAIANI BORGES TOLEDO, RG nº 10.XXX.816-X – CPF nº 081.XXX.XXX-78, em exercício na Reitoria, para participar do evento Internacional Week da Babeş-Bolyai University – UBB por meio do Programa Erasmus+, em Cluj-Napoca - Romênia, no período de 02 a 10 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 1694/2025-GRE, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Autorizar o afastamento, para o exterior, da Professora LUCIANA OLIVEIRA DE FARINHA, RG nº 9.XXX.770-X – CPF nº 717.XXX.XXX-15, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, para participar da mobilidade internacional no âmbito do Programa Erasmus+, em Cluj-Napoca - Romênia, no período de 05 a 15 de maio de 2025.

43300/2025

PORTARIA Nº 1703/2025-GRE, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Autorizar, a contar de 31 de março de 2025, a rescisão do Contrato nº 289/2023, de 04 de agosto de 2023, do Profissional Temporário FERNANDO SAUER DOS SANTOS, RG nº 12.XXX.308-X, contratado para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Toledo.

PORTARIA Nº 1704/2025-GRE, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Autorizar, a contar de 31 de março de 2025, a rescisão do Contrato nº 274/2024, de 30 de abril de 2024, da Profissional Temporária BRUNA ROCKENBACH, RG nº 9.XXX.701-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Toledo.

PORTARIA Nº 1705/2025-GRE, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Autorizar, a contar de 31 de março de 2025, a rescisão do Contrato nº 050/2024, de 02 de fevereiro de 2024, do Profissional Temporário NICOLAS PACHECO DE ALENCAR, RG nº 10.XXX.853-X, contratado para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Foz do Iguaçu.

PORTARIA Nº 1706/2025-GRE, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Autorizar, a contar de 13 de abril de 2025, a rescisão do Contrato nº 166/2025, de 27 de fevereiro de 2025, do Profissional Temporário NICOLAS PACHECO DE ALENCAR, RG nº 10.XXX.853-X, contratado para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Foz do Iguaçu.

PORTARIA Nº 1717/2025-GRE, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Autorizar, a partir de 02 de maio de 2025, a rescisão do Contrato nº 827/2024, de 13 de dezembro de 2024, da Profissional Temporária EMILIA ADJUANYS SILIGAIL COSTA, RG nº 10.XXX.626-X, contratada para prestar serviços na Função de Contador, com lotação na Reitoria.

43302/2025

Secretaria da Comunicação

PORTARIA Nº 012/2025 – SECOM

Súmula: Designa Secretária Executiva e Suplente para o Conselho de Programação de Rádio e TV - SECOM.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e no Decreto Estadual 4276DE 01 de dezembro de 2023, e considerando o contido na Resolução nº 038/2023 – SECOM;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Secretária Executiva e Suplente para o Conselho de Programação de Rádio e TV, conforme segue:

I - Amanda Mayumi Hataqueiama – RG nº 9.XXX.247-X (titular);

II - Kamylla de Paula Padilha, RG nº 12.XXX.411-X (suplente);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

ficando revogadas demais disposições contrárias.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação
42923/2025

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO N.º 40/2025 - SEEC

Súmula: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos noticiados no protocolo 22.979.013-7

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná – SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e dos arts. 99 e 100, III da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fundamento nos artigos 100, 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/2021, Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos e a eventual responsabilidade funcional de servidor vinculado a esta Secretaria, em razão do suposto uso indevido de veículo oficial.

Art. 2º Designar membros para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de apurar os fatos narrados no protocolo 22.979.013-7.

Parágrafo único: A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

a) Marco Antônio Pereira Gonçalves, RG nº 13.XXX.941-X, na função de presidente;

b) Adriane Isabelle Fagundes dos Santos, RG nº 7.XXX.860-X;

c) Ana Lucia Tulio Juki – RG n. 4.Xxx.434-X;

d) Ana Paula Hoffmann Salata, RG nº 10.XXX.331-X;

e) Inês Kiyomi Koguisi – RG n. 3.162.468-1.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias. Nos casos de força maior, a juízo da autoridade que o instaurou, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 4º A atuação da Comissão de PAD se rege pela Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e no que couber, por outras normas compatíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

43257/2025

RESOLUÇÃO N.º 41/2025 - SEEC

Súmula: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos noticiados no protocolo 22.979.140-0

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná – SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e dos arts. 99 e 100, III da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fundamento nos artigos 100, 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/2021, Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos e a eventual responsabilidade funcional de servidor vinculado a esta Secretaria, em razão do suposto uso indevido de veículo oficial.

Art. 2º Designar membros para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de apurar os fatos narrados no protocolo 22.979.140-0.

Parágrafo único: A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

a) Marco Antônio Pereira Gonçalves, RG nº 13.XXX.941-X, na função de presidente;

b) Adriane Isabelle Fagundes dos Santos, RG nº 7.XXX.860-X;

c) Ana Lucia Tulio Juki – RG n. 4.Xxx.434-X;

d) Ana Paula Hoffmann Salata, RG nº 10.XXX.331-X;

e) Inês Kiyomi Koguisi – RG n. 3.162.468-1.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias. Nos casos de força maior, a juízo da autoridade que o instaurou, esse prazo poderá ser prorrogado,

mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 4º A atuação da Comissão de PAD se rege pela Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e no que couber, por outras normas compatíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

43258/2025

RESOLUÇÃO N.º 42/2025 - SEEC

Súmula: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos noticiados no protocolo 22.979.824-3

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná – SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e dos arts. 99 e 100, III da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fundamento nos artigos 100, 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/2021, Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos e a eventual responsabilidade funcional de servidor vinculado a esta Secretaria, em razão do suposto uso indevido de veículo oficial.

Art. 2º Designar membros para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de apurar os fatos narrados no protocolo 22.979.824-3.

Parágrafo único: A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- a) Marco Antônio Pereira Gonçalves, RG nº 13.XXX.941-X, na função de presidente;
- b) Adriane Isabelle Fagundes dos Santos, RG nº 7.XXX.860-X;
- c) Ana Lucia Tulio Juki – RG n. 4.Xxx.434-X;
- d) Ana Paula Hoffmann Salata, RG nº 10.XXX.331-X;
- e) Inês Kiyomi Koguisi – RG n. 3.162.468-1.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias. Nos casos de força maior, a juízo da autoridade que o instaurou, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 4º A atuação da Comissão de PAD se rege pela Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e no que couber, por outras normas compatíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

43259/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 142/2025 - SEDEF
Referente ao Protocolo nº 23.797.238-4

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 11/2025 da I.A.R.A de Ivaiporã (Mov. 02), no Recibo de Indenização (Mov. 03 e Mov. 25), no Despacho nº 046/2025-NAS/SEDEF (Mov. 33) e Lista de Verificação (Mov. 21) bem como na Informação nº 0139/2025 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (Mov. 34), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **ACISI – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, a título indenizatório**, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 019/2022** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0279/2025/NFS (Mov. 29), QDD (Mov. 30) e Declaração De Adequação Da Despesa nº 0279/2025 (Mov. 31), a **realização da despesa no valor total de R\$ 3.731,51 (três mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos)**, sendo **R\$ R\$ 2.603,38 (dois mil e seiscentos e três reais e trinta e oito centavos)**, referentes ao período de **27/02/2025 a 26/03/2025** e **R\$ 1.128,13 (mil cento e vinte e oito reais e treze centavos)**, referente ao período de **27/03/25 a 08/04/2025**, referente ao aluguel do imóvel que abriga a I.A.R.A de Ivaiporã, pelo período de 27 de fevereiro de 2025 a 08 de abril de 2025.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade

e sem pendências.

III. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº **23.797.238-4** para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
43080/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 151/2025 – SEDEF**Referente ao protocolo nº 21.620.300-3.**

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 63), promovidos pela servidora **Rosana Aparecida Dias de Macedo**, Agente Profissional, Pedagoga - SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 788/2024-SEDEF (mov. 68);

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 75 e 79);

III. Considerando que a Chefia da Assistente Social - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 81), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 82), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Rosana Aparecida Dias de Macedo, lotada DPSE/SEDEF, por 06 (seis) meses, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 63).

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
42942/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 153/2025 – SEDEF**Referente ao protocolo nº 23.806.495-3**

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 04), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 03), promovidos pela servidora **Joseane Albergoni, Assessora, lotada na Central de Convênios/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família CIGT/SEDEF, por meio da Avaliação (mov. 05), a qual destacou que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto 9.879/2021;

II. Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEDEF (mov. 06), acerca da viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021;

III. Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/20252 e da Resolução Conjunta SEAP/SEDEF nº 200/2023

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Joseane Albergoni, por 06 (seis) meses, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 03).

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
42943/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 208/2025

Protocolo nº 23.205.591-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "VISÃO PARA TODOS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação Além da Visão. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1563 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação Além da Visão, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
43036/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 209/2025

Protocolo nº 23.217.478-1.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "UNINDO LAÇOS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação Fênix. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0203 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação Fênix, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
43032/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 210/2025

Protocolo nº 23.139.855-4.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "BEM-ESTAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Lar São Vicente de Paulo de Arapongas. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1072 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 24 de abril de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
43357/2025



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

INSTITUTO ÁGUA E TERRA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece critérios e procedimentos para elaboração, análise, aprovação e monitoramento do Plano de Resgate da Flora – PRF, decorrentes de autorização de supressão de vegetação nativa no estado do Paraná, nos termos que especifica.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente-APP e as Áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos;

Considerando o Decreto Federal nº 5.300, de 07 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, o qual dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, e estabelece o desenvolvimento, conservação e manutenção de bancos de germoplasma, entre outros princípios e diretrizes;

Considerando a Portaria nº 17, de 15 de janeiro de 2025, que estabelece procedimentos para elaboração, análise, aprovação, execução e monitoramento de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADs) em ecossistemas terrestres;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sob nº 002, de 18 de março de 1994 que define as formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no estado do Paraná;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sob nº 423, de 12 de abril de 2010 que dispõe sobre parâmetros

básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica;

Considerando a Orientação Técnica IAT Nº 03, de 20 de agosto de 2024, que estabelece a aplicação das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sob nº 417, de 23 de novembro de 2009 e nº 447, de 3 de janeiro de 2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 05, de 28 de março de 2008, que define critérios para avaliação das áreas úmidas e seus entornos protetivos, normatiza sua conservação e estabelece condicionantes para o licenciamento de atividades nelas permissíveis no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 07 de 18 de abril de 2008, que regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em ambientes rurais e em áreas urbanas;

Considerando a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" e a Portaria MMA nº 148 de 7 de junho de 2022 que atualizou a lista supracitada;

Considerando a Lista Vermelha de plantas ameaçadas de extinção vigente no estado do Paraná;

Considerando a necessidade de padronização das diretrizes técnicas e formato para apresentação de Planos de Resgate da Flora, a serem submetidos ao Instituto Água e Terra - IAT, no estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução de Planos de Resgate da Flora, decorrentes de autorização de supressão de vegetação nativa no estado do Paraná.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

- I - **Área de Preservação Permanente (APP):** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme disposições da Lei Federal nº 12.651/2012;
- II - **Agricultor familiar e empreendedor familiar rural:** aquele que pratica atividades no meio rural, não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento e atenda, simultaneamente, todos requisitos estabelecidos pelo art. 3 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei Federal e da art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- III - **Área rural:** parcela do território, contínua ou não, não urbanizada, destinadas às atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, extrativismo, turismo rural e/ou conservação ambiental;
- IV - **Área urbana:** parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica, caracterizada pela edificação contínua e infraestrutura urbana (saneamento, energia elétrica, sistema viário, etc);
- V - **Áreas Úmidas:** segmento de paisagem constituído por solos hidromórficos, que em condições naturais se encontra saturado por água, permanentemente ou em determinado período do ano, independentemente de sua drenagem atual e que, em virtude do processo de sua formação, apresenta, comumente, dentro de 50 (cinquenta) centímetros a partir da superfície, cores acinzentadas, azuladas ou esverdeadas e/ou cores pretas resultantes do acúmulo de matéria orgânica, nos termos da Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 05/2008;
- VI - **Cadastro Ambiental Rural (CAR):** registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;
- VII - **Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa – CASVN:** refere-se à aplicação do Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), regulamentado pelo Decreto Federal nº 6660/2008 e pela regulamentação e, que estabelecem que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, no mesmo Bioma, de preferência na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e em áreas localizadas no mesmo Município ou Região Metropolitana;
- VIII - **Estágios sucessionais:** fases de desenvolvimento de uma formação vegetal, que podem ser classificadas como primária ou secundária, mediante o atendimento das normativas do CONAMA;
- IX - **Espécies ameaçadas:** aquelas cujas populações e/ou habitat estão desaparecendo rapidamente, de forma a colocá-las em risco de se tornarem extintas e que constam na Lista Nacional ou Estadual Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção;
- X - **Espécies nativas:** espécie de ocorrência natural no estado do Paraná, que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos;
- XI - **Inventário de Vegetação Nativa:** atividade que visa obter informações quantitativas e qualitativas dos recursos florestais e da vegetação existentes em uma área pré-especificada, composto de inventário florístico e levantamento fitossociológico;
- XII - **Inventário florístico:** atividade que visa obter informações quantitativas e qualitativas de todos os recursos vegetais existentes em uma área pré-especificada, englobando os estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, e as espécies de lianas e epífitas;
- XIII - **Levantamento fitossociológico:** levantamento de informação sobre a estrutura vertical e horizontal da vegetação que devem demonstrar, no mínimo, o número de indivíduos amostrados; densidades absolutas e relativas; frequências absolutas e relativas; dominâncias absolutas e relativas; área basal das espécies inventariadas e seu Índice de Valor de Importância (IVI);
- XIV - **Povos e comunidades tradicionais:** grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme Decreto Federal nº 6.040/2007;
- XV - **Reserva Legal:** área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;
- XVI - **Reposição Florestal:** reposição do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal ou pelo recolhimento de cotas-árvore. As cotas-árvore são definidas e quantificadas em legislação específica;
- XVII - **Supressão da vegetação nativa:** ato de retirar uma porção de vegetação nativa de um determinado espaço urbano ou rural;
- XVIII - **Uso Alternativo do Solo – UAS:** modalidade de ato administrativo que autoriza a execução de supressão de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;
- XIX - **Utilidade pública:** atividades de segurança nacional e proteção sanitária e as obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos estados, previsto no inciso VIII do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012 e conforme previsto na Lei Federal nº 11.428/2006;
- XX - **Topsoil:** camada superior do solo, que varia em espessura e composição, dependendo da região e das condições climáticas locais. É uma camada fértil e rica em nutrientes, onde ocorre grande parte das atividades biológicas do solo, incluindo a decomposição de matéria orgânica, o crescimento de raízes de plantas e a atividade de microrganismos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Esta Instrução Normativa tem por objetivos:

- I - mitigar os impactos da supressão da vegetação nativa por meio do resgate reaproveitamento do germoplasma para restauração e enriquecimento ecológico;
- II - assegurar a preservação de espécies nativas através da coleta, armazenamento e uso sustentável de suas sementes e materiais genéticos;
- III - utilizar o material genético resgatado em programas de recuperação ambiental e produção de mudas, visando a conservação da biodiversidade;
- IV - ampliar, fortalecer e integrar instituições de ensino e pesquisa associados a coleções botânicas, viveiros de plantas nativas e bancos de germoplasma;
- V - criar e manter bancos de germoplasma regionais e coleções de base para a conservação da variabilidade genética, promovendo principalmente a conservação de espécies raras, endêmicas, ameaçadas e sub-representadas em coleções.

CAPÍTULO III DO PLANO DE RESGATE DE FLORA

Art. 4º Para as formações florestais nativas no estado do Paraná, o Plano de Resgate da Flora – PRF será obrigatório de acordo com a extensão, o estágio sucessional e a localização da área a ser suprimida:

- I - **vegetação primária**, independente da localização e da extensão da área;
- II - **vegetação secundária em estágio avançado**, independente da localização e extensão da área;
- III - **vegetação secundária em estágio médio**:
 - a) **Área Rural**: acima de sete (7) hectares (ha)
 - b) **Área Urbana**: acima de três (3) hectares (ha).

§ 1º Para as formações de cerrado e estepe (campos naturais), assim como, para as formações pioneiras de influência: marinha (restingas), flúvio-marinha (manguezais) e flúvio-lacustre (várzeas) a apresentação do PRF será obrigatório, independente da extensão da área, devido a vulnerabilidade ecológica dessas formações no estado do Paraná.

§ 2º Em caráter excepcional, a dispensa da apresentação do Plano de Resgate da Flora (PRF) poderá ser concedida pelo órgão ambiental, desde que o requerente apresente justificativa técnica qualitativa, fundamentada em levantamento florístico que demonstre a ausência de diversidade significativa de espécies relevantes para o resgate da flora local.

§ 3º Com base em parecer técnico fundamentado, o técnico responsável pela análise do inventário poderá exigir a apresentação do Plano de Resgate da Flora (PRF) independente do tamanho da área, quando constatar a presença de espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção, ou quando a supressão da vegetação puder causar impactos ambientais significativos.

Art. 5º Para o procedimento de resgate de flora, é necessária a apresentação de Plano de Resgate de Flora (PRF), tendo como base o estudo ambiental e demais requisitos da presente Instrução Normativa.

§ 1º O requerimento para apresentação do PRF deverá se dar por meio de solicitação de Autorização Ambiental – AA específica no site do IAT, de acordo com as exigências da presente norma, por meio do e-protocolo.

§ 2º A análise do PRF deverá ser via e-protocolo e sua aprovação antecede a emissão da Autorização Florestal (AF) no sistema SINAFLORE.

§ 3º A fim de viabilizar a realização das campanhas de coleta antes da supressão, a apresentação do PRF poderá ser efetivada por ocasião da Licença Prévia, após parecer técnico, nos casos de manifestação florestal favorável que demonstre a viabilidade de prosseguimento do licenciamento do empreendimento.

Seção I Da Elaboração do PRF

Art. 6º O Plano de Resgate de Flora deverá considerar a especificidade de cada tipologia da vegetação suprimida.

Parágrafo Único. A flora presente nessas áreas deverá ser descrita no inventário de vegetação nativa, servindo como ferramenta para a identificação do perfil da flora a ser resgatada.

Art. 7º O Plano de Resgate de Flora deverá ser elaborado e executado por profissional habilitado, conforme regulamentação do Conselho de Classe, devidamente acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 8º O Plano de Resgate de Flora deverá ser apresentado conforme os requisitos mínimos contidos no Termo de Referência, que consta no Anexo I desta instrução normativa.

Art. 9º O PRF deve conter uma descrição detalhada dos procedimentos metodológicos, das áreas de abrangência das atividades de resgate e de destinação. O resgate deverá contemplar as seguintes modalidades:

- I - resgate de sementes com destinação preferencialmente aos viveiros do IAT;
- II - resgate de epífitas, hemiepífitas e xaxins;
- III - resgate científico com deposição de material botânico em instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo Único. Nos casos em que o requerente possuir projetos de compensação ambiental, conforme regulamentação estadual específica, parte do resgate da área de supressão deverá ser inserido prioritariamente nas áreas de compensação e/ou recuperação.

Art. 10 Para a coleta do germoplasma, a metodologia do PRF deverá prever:

- I - 2 (duas) campanhas de coleta antes da supressão;
- II - 2 (duas) campanhas durante a supressão;
- III - campanhas de coleta no entorno da área de supressão, quando for o caso;
- IV - destinação do material coletado, e;
- V - monitoramento do material destinado, quando a modalidade escolhida for utilizar parte do resgate em projetos de compensação.

§ 1º O número de campanhas diferente do mínimo estabelecido nesse caput poderá ser aceito pelo IAT desde que justificado tecnicamente que o resgate contemplará todas as espécies alvo, embasada no inventário de vegetação nativa.

§ 2º O técnico responsável pela análise do PRF poderá solicitar incremento de número de campanhas de coleta, com base nos dados do inventário de vegetação nativa e demais informações contidas na solicitação de supressão.

§ 3º Coletas da flora realizadas nas áreas do entorno da supressão deverão ser realizadas como forma complementar ao PRF, devendo ser apresentada justificativa técnica e anuência dos proprietários.

Art. 11 O Plano de Resgate de Flora deve contemplar a variedade de espécies da flora nativa ocorrente na fitofisionomia local, com prioridade para espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção que constam nas listas oficiais.

§ 1º As espécies raras, ameaçadas de extinção e endêmicas deverão ter todas as suas matrizes demarcadas, conforme dados do inventário fitossociológico, devendo ser prevista a coleta do germoplasma de todas as matrizes.

§ 2º O PRF deverá contemplar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da diversidade total de espécies, incluindo espécies dos diferentes grupos ecológicos: pioneiras, secundárias e climáticas.

§ 3º O número de indivíduos resgatados deve ser representativo da espécie, considerando os dados do inventário fitossociológico.

Art. 12 Nos casos em que o PRF contemplar a destinação de material para áreas de compensação ambiental, poderão ser realizadas as técnicas de transposição de topsoil, serrapilheira, banco de plântulas e/ou mudas da área em que será suprimida. O material recolhido na área de supressão deverá ser destinado para as áreas objeto do projeto de compensação e/ou ser acondicionado em viveiros para posterior utilização.

Parágrafo único. Cederá ao técnico que realizar a análise do Plano verificar o grau de conservação da área de coleta e/ou a necessidade de aclimação do material coletado antes de levá-lo a campo.

Seção II Do resgate de epífitas, hemiepífitas e xaxins

Art. 13 Deverão ser resgatados espécimes adequados para o transplante, considerando a viabilidade para o transporte e condições fitossanitárias.

Parágrafo único. Recomenda-se a efetivação da realocação dos espécimes imediatamente após o seu resgate, evitando, dessa forma, a intensificação dos fatores de estresse gerados pelo transplante.

Art. 14 As epífitas, hemiepífitas e xaxins resgatados serão prioritariamente transplantados em remanescentes de vegetação do entorno com características similares ao local de coleta, preferencialmente em áreas protegidas, ou em áreas alvo de projetos de compensação florestal.

Parágrafo único. As epífitas e hemiepífitas devem ser realocadas no mesmo estrato vertical (habitat), mesma tipologia e estágio sucessional semelhante de onde foram retiradas, priorizando-se árvores localizadas em áreas sombreadas e úmidas.

Art. 15 Cada transplante deverá ser devidamente registrado e as informações apresentadas no Relatório de Execução e Monitoramento do PRF, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Para realizar o transporte dessas plantas da área suprimida para a área de realocação, o empreendedor deverá portar a Autorização Ambiental que aprovou o PRF.

Seção III Do resgate de sementes

Art. 16 O resgate de flora deve abranger espécies matrizes presentes na área a ser suprimida, contemplando os seguintes critérios:

- I - distribuição das matrizes, considerando a variabilidade genética na área suprimida e no entorno;
- II - o número de matrizes que deverá ser representativo para cada espécie, considerando os dados do inventário fitossociológico e observando critérios técnicos;
- III - fenologia das matrizes registradas, considerando as épocas de floração e frutificação das mesmas.

Art. 17 Em casos excepcionais, poderão ser aceitas coletas de sementes em áreas no entorno da área a ser suprimida, desde que com a devida anuência dos proprietários/possuidores.

Parágrafo único. Quando localizadas no entorno da área a ser suprimida, as árvores matrizes devem ser georreferenciadas e receber plaqueta de identificação com o número do indivíduo e da espécie, garantindo o rastreamento adequado e a provisão de sementes para coletas futuras.

Art. 18 As sementes florestais coletadas deverão ser prioritariamente destinadas aos laboratórios e viveiros do IAT, desde que apresentem alta viabilidade e desde que em quantidade mínima suficiente para atender os padrões de germinação estabelecidos pelos laboratórios e viveiros do IAT.

§ 1º Sementes ortodoxas devem ser previamente secas em ambiente adequado e armazenadas em recipientes apropriados, como sacos plásticos de material espesso, garrafas plásticas resistentes ou latas de alumínio, todos devidamente identificados, para posterior acondicionamento em câmara fria.

§ 2º Sementes recalcitrantes e intermediárias devem ser mantidas, sempre que possível, dentro do fruto e destinadas imediatamente para o seu plantio em campo ou viveiro de mudas previsto.

Art. 19 Os padrões quali-quantitativo para recebimento, pelo IAT, do material de coleta de sementes provenientes de Planos de Resgate da Flora deverão estar de acordo com as especificações contidas no Anexo III.

Art. 20 As sementes devem ser adequadamente armazenadas, identificadas com etiqueta apropriada e, por fim, destinadas aos viveiros indicados no PRF.

Art. 21 Para o aceite de PRF com a destinação das sementes para o IAT, o técnico que analisa o PRF deverá realizar consulta à coordenação do viveiro e/ou laboratório de sementes, que deverá se manifestar previamente sobre a viabilidade de aceite e produção do material.

§ 1º O IAT reserva-se no direito de não aceitar as sementes que não apresentarem as características e quantidades mínimas para atendimentos aos padrões de produção de seus viveiros, conforme Anexo III.

§ 2º No caso de aprovada a destinação do material ao IAT, o atestado de recebimento do material será emitido após a análise e conferência do material entregue, pela equipe responsável pelo viveiro, que efetuará o registro de recebimento junto ao e-Protocolo.

Art. 22 Para a coleta de sementes o PRF, em caso de não aceitação pelos viveiros do IAT, poderá prever a:

- I - destinação a viveiros próprios e/ou parceiros do empreendimento;
- II - utilização das sementes para execução pelo empreendedor do PRAD em áreas de compensação ou restauração do empreendimento.

Art. 23 Nos casos em que o PRF envolver áreas de supressão, com projeto compensação ambiental, o material poderá ser resgatado através do banco de sementes, utilizando as técnicas de resgate através do banco de sementes, *topsoil*, conforme previsto no Anexo V.

Seção IV Do resgate científico

Art. 24 O resgate científico deverá contemplar todas as espécies raras e ameaçadas de extinção e também de no mínimo 30% das demais espécies, conforme o inventário de vegetação nativa, contemplando todos os estratos da vegetação que será suprimida.

Art. 25 O resgate científico de material botânico deverá ser executado com o propósito de constituir coleções de material biológico, visando a pesquisa científica e/ou atividades de educação ambiental, mediante a deposição em coleções de:

- I - herbário: amostras de ramos de plantas prensadas, desidratadas, montadas, identificadas e organizadas;
- II - xiloteca: amostras de madeira, identificadas e organizadas;
- III - carpoteca/germoteca: amostras de frutos e/ou sementes, identificadas e organizadas.

Parágrafo único. O material resgatado e destinado a instituições de pesquisa ou ensino deverá ser formalmente cedido, mediante anuência prévia e declaração de recebimento comprovada pelas referidas instituições.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 26 Deverão ser apresentados relatórios semestrais de execução e monitoramento com informações de espécimes realocados e da destinação das sementes coletadas, por um período de 3 (três) anos, sendo o primeiro relatório no máximo 3 (três) meses após o resgate.

§ 1º Os relatórios de execução e monitoramento referentes à destinação de sementes poderão ser entregues ao final de cada campanha de coleta ou semestralmente até a conclusão do cronograma apresentado no PRF.

§ 2º Os requisitos mínimos para Relatório de Execução e Monitoramento do Resgate de Flora são descritos no Anexo II.

Art. 27 As atividades de supressão, coleta e realocação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica responsável e os eventos registrados em fotografias, com dados georreferenciados, para composição do respectivo relatório.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Fica terminantemente proibido ao solicitante adentrar na área de terceiros, sem autorização formal e escrita do proprietário/possuidor, adicionado à apresentação da certidão da matrícula ou transcrição imobiliária emitida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse.

Art. 29 O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de

1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 30 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXOS

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA PARA O PLANO DE RESGATE DE FLORA – PRF

ANEXO II

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO RESGATE DE FLORA

ANEXO III

REQUISITOS E PADRÕES DO IAT PARA ACEITE DE SEMENTES DE PRF

CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES MÍNIMAS DE SEMENTES PARA ATENDIMENTOS AOS PADRÕES DE PRODUÇÃO DOS VIVEIROS DO IAT

ANEXO IV

PARÂMETROS PARA SELEÇÃO DE MATRIZES E COLETA DE SEMENTES/FRUTOS

ANEXO V

PARÂMETROS PARA COLETA DO RESGATE E DESTINAÇÃO ATRAVÉS DO BANCO DE SEMENTES –TOPSOIL

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA PARA O PLANO DE RESGATE DE FLORA – PRF

1. DESCRIÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DE SUPRESSÃO

Número do processo:

Identificação da Autorização de Exploração (com inventário):

Localidade:

Município/UF/CEP:

Identificação da área de impacto: Localização em APP, RL, outras.

Clima:

Bioma:

Fitofisionomia:

Bacia e microbacia hidrográfica:

Relevo:

Cobertura vegetal: cobertura adjacente à área do empreendimento, existência e localização dos remanescentes no entorno (inclusive áreas particulares) e na área a ser suprimida.

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço Completo:

Município/UF/CEP:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Telefone:

CTF:

Inscrição estadual:

Representante legal:

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PRF

Nome:

CPF:

RG/Emissor:

Formação do responsável técnico:

Registro conselho regional/UF:

Endereço completo:

Município/UF:

CEP:

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone:

Número ART recolhida:

Validade da ART:

(Inserir ART como anexo)

(repetir essa informação para cada responsável técnico com ART)

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PRF

Nome:

CPF:

RG/Emissor:

Formação do responsável técnico:

Registro conselho regional/UF:

Endereço completo:

Município/UF:

CEP:

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone:

Número ART recolhida:

Validade da ART: (Inserir ART como anexo)

(repetir essa informação para cada responsável técnico com ART)

5. OBJETIVO: GERAL E ESPECÍFICOS

Informar o objetivo geral: resgate de flora para contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território estadual.

Informar os objetivos específicos: o que se deseja alcançar com esse resgate:

- o Proteger espécies ameaçadas;
- o Contribuir para a conservação de espécies de determinada fitofisionomia;
- o Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- o Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos ou monitoramento ambiental.

6. METODOLOGIA ADOTADA PARA O PRF

6.1 Coleta de sementes

- o Apresentar cronograma de coleta de sementes baseado no inventário da vegetação nativa, Levantamento Florístico e Fitossociológico da área, na

fenologia das espécies e no número de campanhas estipulados para a coleta;

- Apresentar a estimativa de quais espécies serão coletadas e a quantidade de cada espécie;
- As espécies e quantidades de espécies coletadas podem variar conforme a frutificação e identificação de outras espécies no momento da campanha;
- Apresentar a identificação do polígono da área de coleta prevista para cada campanha, incluindo, quando aplicável, polígonos das áreas no entorno do empreendimento;
- Apresentar os métodos de coleta de sementes para cada espécie, incluindo a necessidade de escalada, o uso de lonas e a aplicação de podas, além das técnicas adequadas para o beneficiamento;
- As sementes devem ser coletadas exclusivamente no estágio de maturidade fisiológica da espécie. No caso de frutos deiscentes, a coleta deve ser realizada antes do início da dispersão das sementes;
- As sementes coletadas devem estar livres de pragas, doenças e danos físicos, para garantir a qualidade do material genético resgatado;
- As árvores matrizes para coleta devem ser selecionadas com base na espécie, sanidade do indivíduo, maturidade dos frutos e distribuição geográfica na área afetada, visando assegurar a qualidade e diversidade genética do material coletado (Anexo IV), seja na área de supressão ou no entorno.
- As árvores matrizes, quando do entorno, devem ser georreferenciadas e receber uma plaqueta de identificação com o número do indivíduo e da espécie, garantindo o rastreamento adequado e a provisão de sementes para coletas futuras;
- Apresentar tabela (em excel, editável) contendo informações das árvores matrizes selecionadas, especificando número da plaqueta, espécie (nome científico e comum) e coordenada geográfica da matriz (UTM).

6.2 Translocação de xaxins e outras plantas terrícolas com interesse conservacionista, epífitas e hemiepífitas

- Deverá ser descrita a metodologia de retirada dos espécimes (manual/facão/espátula), com a devida manutenção da umidade;
- Deverão ser translocados todos os indivíduos livres de pragas e doenças;
- A realocação deverá ser imediata, evitando o estresse das plantas, para uma área conservada no entorno e semelhante à área de origem, PREFERENCIALMENTE EM ÁREA PROTEGIDA (APP, RL, Área de CASVN na modalidade Conservação);
- Apresentar tabela (em excel, editável) contendo informações com área de realocação, com localização (coordenadas geográficas), data e condições fitossanitárias;
- Previsão de registros fotográficos.

6.3 Transposição da vegetação através do banco de sementes (topsoil) (se couber)

- Deverá ser descrita a transposição do *topsoil* (indicando a altura de solo transposto) e/ou mudas, indicando o polígono de destinação do material resgatado;
- Croqui com a distribuição dos *topsoils*;
- Quantidade de *topsoils* extraídos (quantitativo);
- Método de tratamento – destinação a viveiros/ casa de sombra ou realocar direto no campo/áreas de recuperação de áreas degradadas;
- Tempo de aclimação em viveiro / casa de sombra;
- Intervenções no material (adubação; controle de invasoras; enriquecimento com sementes/plântulas/mudas);
- Registros fotográficos das áreas de coleta; aclimação e destinação;
- Monitoramento.

7. DESTINAÇÃO DAS SEMENTES RESGATADAS

7.1 Viveiro próprio

- Apresentar a estrutura mínima necessária conforme produção e porte do empreendimento: área, arquitetura, sistema de irrigação, sistema de abastecimento de água, bancadas, sombrites, local para rustificação, geladeira para armazenamento;
- O objetivo (nesse caso é) poderá ser a produção de mudas de espécies nativas para uso nas próprias áreas de restauração, como exemplo, para utilização na implantação de PRAD e CASVN, desde que em conformidade com a regulamentação estadual específica.

7.2 Parceria com outras instituições

- Apresentar Termo de Parceria formalizado com instituições de conservação ou pesquisa. Essas instituições devem se comprometer com a produção de mudas e sua destinação para ações de compensação ambiental;
- Estabelecer metas e um cronograma detalhado para a produção e destinação das mudas;
- Apresentar relatórios periódicos de monitoramento e acompanhamento, incluindo métodos utilizados para garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

7.3 Viveiro do IAT

- As sementes florestais coletadas poderão ser destinadas aos laboratórios e viveiros do IAT, desde que apresentem alta viabilidade e desde que em quantidade mínima suficiente para atender os padrões de germinação estabelecidos pelos viveiros do IAT, conforme detalhado no Anexo IV. Em caso de não atendimento desses requisitos, o viveiro do IAT poderá negar o recebimento;
- Termo de Parceria com Laboratórios de Sementes Florestais ou, nos casos de Viveiros Florestais do IAT;
- Será necessário a manifestação expressa do Coordenador do viveiro do IAT, atestando a viabilidade de aceite e produção, que se dará por meio do e-Protocolo;
- Termo de Recebimento de Sementes assinado pela coordenação do Laboratório ou Viveiro do IAT, com indicação da classe de sementes, categoria e peso do lote e pureza (ortodoxas);
- Sementes do tipo recalcitrantes ou intermediárias devem ser encaminhadas ao Viveiro Florestal de Produção do IAT mais próximo;
- Sementes de espécies ortodoxas devem ser encaminhadas ao Laboratório de Sementes Florestais do IAT mais próximo ao empreendimento;
- O Laboratório de Sementes Florestais do IAT de São José dos Pinhais receberá exclusivamente lotes de sementes de espécies nas fitofisionomias: Floresta Ombrófila Mista (FOM); Floresta Ombrófila Densa (FOD); Restinga (RE), Cerrado (CE). Já o Laboratório de Sementes Florestais do IAT de Engenheiro Beltrão, será responsável pelo recebimento exclusivo de lotes de sementes de espécies pertencentes às fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual (FES), e Cerrado (CE);
- Os lotes de sementes entregues aos laboratórios do IAT devem estar beneficiadas, devidamente secas, embaladas de forma adequada e identificadas conforme o modelo de etiqueta apresentado abaixo.

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES ENTREGUES AO IAT

Nome científico:
Nome comum:
Empreendimento:
RT:
Cópia da autorização ambiental:
Peso do lote (bruto e beneficiado):
Data da coleta:
Local de coleta (coordenadas geográficas UTM):

8. MONITORAMENTO DO PRF

Os relatórios semestrais de monitoramento dos indivíduos transplantados com cronograma e metodologia devem ser apresentados durante o período de três anos, a fim de avaliar sua sobrevivência e adaptação no local de realocação, dentro do sistema e-protocolo (Anexo II).

9. CRONOGRAMA DO PRF

a. Cronograma geral de execução - Inserir cronograma completo com todas as fases;

ANO 1	MÊS											
											1	
apanha prévia 1												
apanha prévia 2												
apanha supressão 1												
apanha supressão 2												
locação												
tório de execução												
ressão Florestal												
Relatório de monitoramento 1												
Relatório de monitoramento 2												
...												
...												
Relatório final												

b. Cronograma de coleta de sementes por espécies;

ESPÉCIE	NOME POPULAR	MÊS DE EXECUÇÃO DA COLETA DE SEMENTES											

c. Cronograma de transplante por espécies;

ESPÉCIE	NOME POPULAR	MÊS DE EXECUÇÃO DE TRANSPLANTE											

10. ANEXOS

- Inventário de vegetação Nativa;
- Lista de espécies ameaçadas de extinção;
- Mapas e Arquivos vetoriais das áreas de coleta e de realocação e de plantios, quando couber;
- Mapas das Matrizes e das propriedades, quando no entorno;
- Comprovante de pagamento de ART e CTF;
- Cartas de anuência: viveiros e institutos parceiros;
- Cartas de anuência das propriedades com matrizes no entorno.

ANEXO II

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO RESGATE DE FLORA

O Relatório de Execução e Monitoramento deverá apresentar no mínimo as seguintes informações:

a. Caracterização das Áreas de coleta e destinação

- Identificação das espécies;
- Coordenadas geográficas das áreas de coleta e da área transplantada;
- Cadastro ambiental rural (CAR) das propriedades envolvidas, no caso de áreas rurais.
- Mapa de limites da área e imóveis áreas de coleta/translocação, com dados das espécies;
- Mapa de limites da área e imóveis no entorno (quando couber);
- Arquivos vetoriais nos formatos shp e/ou kml (SIRGAS 2000) das áreas de translocação e/ou plantios.

b. Indicadores de Desempenho

Abrangência da atividade de resgate de germoplasma

- Assegurar que todas as áreas de supressão de cobertura vegetal sejam abrangidas, garantindo que o resgate ocorra em todas as zonas afetadas pela supressão.

Diversidade de espécies prioritárias

- O desempenho será considerado positivo na medida em que um maior número de espécies-alvo for resgatado. A eficácia é máxima quando se alcança ou se aproxima do total de espécies-alvo presentes nas áreas de supressão.

Quantidade de germoplasma resgatado por espécie prioritária:

- Um maior volume de germoplasma resgatado por espécie-alvo indicará um desempenho superior. Recomenda-se que a estimativa de densidade populacional obtida no levantamento fitossociológico seja utilizada como referência.

• Variabilidade genética do germoplasma resgatado:

Quanto maior a quantidade de plantas matrizes de uma espécie-alvo resgatada, melhor o desempenho.

• Índices de sobrevivência:

- Das epífitas e hemiepífitas resgatadas e transplantadas;
- Do projeto de restauração implantado.

ANEXO III

REQUISITOS DO VIVEIRO DO IAT PARA ACEITE DE SEMENTES DO PRF

Características e quantidades mínimas de sementes para atendimentos aos padrões de produção dos viveiros do IAT

Classe	Número de Sementes/Kg	Categoria	Peso mínimo do lote aproximado por espécie (Kg)
I	< 1.000	Espécie ameaçada	2,0
		Espécie não ameaçada	5,0
II	1.001 a 300.000	Espécie ameaçada	0,5
		Espécie não ameaçada	1,0
III	300.001 a 800.000	Espécie ameaçada	0,1
		Espécie não ameaçada	0,3
IV	> 800.000	Espécie ameaçada	0,1
		Espécie não ameaçada	0,1

a. Dados a serem apresentados:

- Identificação das espécies;
- Coordenadas geográficas das áreas de coleta;
- Coordenadas geográficas das matrizes de coleta para áreas no entorno do empreendimento;
- Peso do lote;
- Estado fitossanitário
- Número de indivíduos de cada espécie,
- Registros fotográficos;
- Acondicionamento das sementes no transporte

Quando a coleta de sementes se der fora da área suprimida, deverá ser apresentada a identificação e marcação das matrizes contendo coordenadas geográficas bem como o número do CAR do imóvel em questão e carta de anuência do proprietário.

ANEXO IV

RECOMENDAÇÕES PARA SELEÇÃO DE MATRIZES E COLETA DE SEMENTES/FRUTOS

Demarcação, seleção e planejamento para coleta nas matrizes

a. Seleção das árvores matrizes:

- As árvores identificadas para a coleta precisam, essencialmente, ser representativas da população, sendo indivíduos saudáveis, vigorosos e cujas sementes ou propágulos estejam livres de pragas e doenças.
- Selecionar e identificar matrizes considerando suas características como: crescimento, porte adequado, qualidade do fuste e copa, dispersão de sementes, maturação fisiológica, produção de sementes com boa qualidade e quantidade, livre de doenças e pragas.
- As árvores matrizes devem estar identificadas e georreferenciadas, conforme dados de inventário, para garantir o planejamento de coleta durante as campanhas prévias a supressão.

b. Fenologia das matrizes:

- Conhecer a fenologia das espécies alvo é imprescindível para garantir bons resultados durante as campanhas de coleta. É através da fenologia que é possível acompanhar as fases vegetativas e reprodutivas das espécies propostas, adequando cronograma de campanha aos períodos em que será possível garantir uma maior variabilidade genética e efetuar a coleta de sementes/frutos maduros.

c. Cronograma para coleta:

- O cronograma para realizar as campanhas de coleta será definido de acordo com as duas etapas citadas anteriormente, ele deverá abranger a maior variedade de espécies, em fase de maturidade fisiológica.

d. Coleta das sementes:

- As sementes devem ser coletadas em fase de maturidade fisiológica, conforme dados obtidos através da fenologia da espécie. Devem-se coletar sementes/frutos preferencialmente do topo das copas.
- A coleta de sementes e frutos pode ocorrer de duas maneiras distintas, quando o material ainda está fixo na copa das árvores ou quando o material a ser coletado já estiver caído no solo.
- Quando o material ainda estiver fixo às copas, como métodos de coleta poderão ser utilizadas técnicas de escalada em árvore, remoção de ramos férteis utilizando podões e/ou o balanço mecânico das árvores com lona próxima à planta para garantir a captura dos frutos/sementes.
- Quando o período de coleta não coincidir com a época de maturação das sementes/frutos, poderão ser coletados os materiais no chão do local, desde que avaliados e estejam em condições vigorosas, livres de pragas e doenças.

e. Destinação e armazenamento das sementes:

- A destinação das sementes irá depender do planejamento realizado durante o PRF. Nos casos em que a destinação seja para os viveiros do IAT, recomenda-se que a destinação seja realizada logo após a coleta dos frutos/sementes, garantindo os padrões de exigência mínimos exigidos pelos viveiros do IAT.
- Quando se tratar de sementes do tipo ortodoxa, as sementes podem ser destinadas aos viveiros parceiros, próprios e/ou para o enriquecimento do *topsoil*. Além disso, sementes ortodoxas também podem ser armazenadas em locais adequados, contendo baixa luminosidade, baixa temperatura, baixa umidade e embaladas em recipientes herméticos.
- Sementes do tipo recalcitrante precisam ser destinadas imediatamente aos viveiros parceiros, previstos no PRF, aos viveiros próprios e/ou inseridas junto ao material do *topsoil* coletado (quando previsto).
- Nos casos em que a destinação seja o enriquecimento do *topsoil*, tanto as sementes recalcitrantes como ortodoxas precisam possuir comportamento heliófito.

ANEXO V

PARÂMETROS PARA O RESGATE E DESTINAÇÃO ATRAVÉS DO BANCO DE SEMENTES - TOPSOIL

Metodologia de Coleta, Destinação e Monitoramento

Coleta:

- As coletas devem ser realizadas no mínimo a 50 metros da borda, no interior do fragmento florestal, em regiões conservadas e com estágio sucessional médio/avançado;
- As coletas devem seguir as dimensões de 1 (um) metro quadrado e 10 (dez) centímetros de profundidade;
- Nas áreas devidamente autorizadas para a supressão total da vegetação nativa, será permitida a remoção da serapilheira em quantidades superiores, devendo ser especificada a área total de origem do material, a quantidade do material removido e a área de deposição final, conforme previsto na regulamentação estadual específica sobre PRAD;

Destinação:

- Para garantir maior taxa de sobrevivência na regeneração no *topsoil*, é necessário o material passar por aclimação em casa de sombra / casa de vegetação;
- O tempo de aclimação indicado é o período de 60 a 180 dias;
- Poderá ser realizado o enriquecimento do *topsoil* utilizando sementes de espécies nativas heliófitas coletadas durante as campanhas do PRF;
- A destinação deverá ser realizada em áreas degradadas e/ou em clareiras passíveis de recuperação;
- O material deverá ser avaliado previamente por um técnico habilitado antes de sua destinação final, a fim de remover espécies indesejáveis presentes no *topsoil*.

Monitoramento:

- Após a implantação do *topsoil*, nas áreas de restauração, o monitoramento deverá seguir conforme o Art.26 da presente normativa, devendo o relatório de implantação ser apresentado em até 3 (três) meses o início da atividade. Para análise de monitoramento, deverão ser anexados os seguintes itens:
- Mapa com a destinação das amostras de *topsoil*, georreferenciados em coordenadas UTM;
- Tabela com as espécies identificadas nas amostras, apresentando nome científico, grupo ecológico e síndrome de dispersão;
- Indicadores ecológicos, de acordo com a tipologia presente na área de restauração, conforme a regulamentação estadual específica.

43068/2025

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

Súmula: Estabelece as diretrizes para compensação ambiental, no cumprimento do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, decorrente de supressão de vegetação nativa, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, e seus ecossistemas associados, no Estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 2 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, sua reposição ou compensação, conforme art. 26, § 4º, II;

Considerando o disposto no Art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, a qual dispõe que a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública; e, que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração, poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, quando devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio e inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428, de 2006;

Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252 de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541 de 11 de abril de 2025 que regulamenta os dispositivos da Lei Estadual nº 22.252/2024;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com alterações posteriores, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, determina, em seu artigo 36, a Compensação Ambiental nos procedimentos de licenciamento ambiental de significativo impacto ambiental, cabendo ao empreendedor a obrigatoriedade de apoiar a implantação e manutenção de Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, conforme as regras gerais da compensação ambiental previstas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto Federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009;

Considerando o Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 2, de 18 de março de 1994, que define formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 388, de 23 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a convalidação das resoluções que definem a vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica para fins do disposto no art. 4º § 1º da Lei Federal nº 11.428, de 2006;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga da Mata Atlântica e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 447, de 03 de janeiro de 2012, que aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, de acordo com a Resolução CONAMA nº 417, de 2009;

Considerando a Orientação Técnica IAT Nº 03, de 20 de agosto de 2024, que estabelece a aplicação das Resoluções CONAMA nº 417/2009 e CONAMA nº 447/2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude, associados ou abrangidos pela Mata Atlântica;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 05, de 28 de março de 2008, que define critérios para avaliação das áreas úmidas e seus entornos protetivos, normatiza sua conservação e estabelece condicionantes para o licenciamento das atividades nelas permissíveis no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 05, de 29 de setembro de 2009, que estabelece as áreas estratégicas para Conservação e Restauração da Biodiversidade;

Considerando o disposto sobre a publicidade do mapeamento das Áreas Estratégicas AECP pelo sítio eletrônico do IAT;

Considerando a Portaria MMA nº 463, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade;

Considerando a Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

Considerando o Decreto Federal nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, que institui a Política Nacional de Recuperação de Vegetação Nativa - PLANAVEG;

Considerando o Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, e estabelece o desenvolvimento, conservação e manutenção de bancos de germoplasma, entre outros princípios e diretrizes;

Considerando a Lista Vermelha de plantas ameaçadas de extinção no Estado do Paraná vigente;

Considerando a Portaria MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014 que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" e a Portaria MMA nº 148 de 7 de junho de 2022 que atualizou a lista supracitada;

Considerando as informações científicas e dados sobre as categorias e o estado de conservação de fauna, flora e fungos fornecidas da IUCN - União Internacional para Conservação da Natureza;

Considerando que, no Estado do Paraná, a proteção e a utilização dos Biomas de Cerrado e da Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável com a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social;

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece as diretrizes e procedimentos exclusivamente para a Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa – CASVN, referente à aplicação do Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 que deverá ser efetivada sempre que houver autorização para supressão ou corte de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A compensação ambiental é passível de isenção apenas quando o licenciamento ambiental for necessário ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação, nos termos previsto no inciso III do Art. 23 da Lei Federal nº 11.428/2006 ou ainda declaração da reserva legal.

§ 2º O cumprimento da Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa – CASVN, nos termos desta Instrução Normativa, não exclui a obrigatoriedade de atendimento às demais exigências legais ou condicionantes estabelecidas em processos de regularização ambiental e licenciamento, inclusive compensações de natureza diversa da presente, tais como as compensações de Reserva Legal, conforme a Lei Federal nº 12.651, de 2012; o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e outras normas relativas que venham a ser estabelecidas por dispositivo legal.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa – CASVN: Refere-se a aplicação do Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6660/2008 que estabelece que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, no mesmo Bioma, de preferência mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, em áreas localizadas no mesmo Município ou Região Metropolitana.

II - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD: Instrumento de planejamento das ações necessárias visando à recuperação da vegetação nativa, o qual deve apresentar o diagnóstico ambiental da área degradada ou alterada, os métodos e técnicas a serem utilizados e prever cronograma de implantação e monitoramento das ações;

III - Área rural: parcela do território, contínua ou não, não urbanizadas, destinadas às atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, extrativismo, turismo rural e/ou conservação ambiental;

IV - Área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica, caracterizada pela edificação contínua e infraestrutura urbana (saneamento, energia elétrica, sistema viário, etc);

V - Área de Preservação Permanente (APP): Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme Art. 4º da Lei 12.651/2012.

VI - Agricultor familiar e empreendedor familiar rural: considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural, aquele que pratica atividades no meio rural, não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento e atenda, simultaneamente, todos requisitos estabelecidos pelo art. 3 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei Federal e da 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

VII - Áreas Úmidas: segmento de paisagem constituído por solos hidromórficos, que em condições naturais se encontra saturado por água, permanentemente ou em determinado período do ano, independente de sua drenagem atual e que, em virtude do processo de sua formação, apresenta, comumente, dentro de 50 (cinquenta) centímetros a partir da superfície, cores acinzentadas, azuladas ou esverdeadas e/ou cores pretas resultantes do acúmulo de matéria orgânica, nos termos da Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 05/2008.

VIII - Ecótono: zona de transição entre duas ou mais formações vegetais distintas, caracterizada por um gradiente de características estruturais e florísticas, onde ocorre a interpenetração e mistura de espécies e comunidades vegetais.

IX - Supressão da vegetação nativa: ato de retirar uma porção de vegetação nativa de um determinado espaço urbano ou rural;

X - Utilidade pública: atividades de segurança nacional e proteção sanitária e as obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos estados, previsto no inciso VII do Art. 3º da Lei Federal nº 11.428/2006.

XI - Interesse social: atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantas com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área e demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente previstos no inciso VIII do Art. 3 da Lei Federal nº 11.428/2006;

XII - Uso Alternativo do Solo (UAS): modalidade de ato administrativo que autoriza a execução de supressão de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

XIII - Cadastro Ambiental Rural (CAR): registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

XIV - Estágios sucessionais: fases de desenvolvimento de uma formação vegetal, que podem ser classificadas como primária ou secundária, mediante o atendimento da Orientação Técnica IAT Nº 03, de 20 de agosto de 2024, e observadas as normativas do CONAMA.

XV - Espécies nativas: espécie de ocorrência natural no estado do Paraná, que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos;

XVI - Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme Decreto Federal nº 6.040/2007.

XVII - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

XVIII - Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR): plataforma online para cadastro e homologação de atividades florestais a serem exercidas por pessoa física ou jurídica que, por norma específica, necessitem de licença ou autorização do órgão ambiental competente, instituída pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014;

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Esta Instrução Normativa tem por princípios:

I - reconhecer a importância e a representatividade de todas as tipologias da flora paranaense, tornando-as objeto de compensação da vegetação, em casos autorizados de supressão;

II - apoiar a conservação genética da flora e da fauna paranaense, por meio de ações de restauração ambiental, como modalidade de compensação da vegetação; e

III - apoiar a formação de corredores de biodiversidade, incentivando a localização das áreas de compensação, atendendo as ressalvas legais, nas proximidades das áreas estratégicas para a conservação da biodiversidade do Estado do Paraná;

IV - apoiar as Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado do Paraná, por meio de doação de áreas pendentes de regularização fundiária, como modalidade de compensação ambiental.

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem por objetivos:

I - definir as modalidades que poderão ser adotadas para a Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa - CASVN, com a finalidade de mitigar o impacto e os danos causados pela supressão de vegetação nativa, visando ganho ambiental e incremento de serviços ambientais advindos das ações de compensação;

II - dispor sobre as proporções para a compensação da vegetação, por modalidade, Considerando como fatores as características da vegetação nativa a ser suprimida, sua fitofisionomia e seu estágio de sucessão ecológica;

III - especificar os procedimentos exclusivamente para a CASVN, referente à aplicação do Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 que deverá ser efetivada sempre que houver autorização para supressão ou corte de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, de acordo com o disposto nesta Instrução normativa; e

IV - dispor sobre proporções para CASVN de fragmentos de demais formações associadas dentro do estado do Paraná, como o Cerrado, Campo, Restinga, Áreas úmidas, Mangue, Campo de Altitude e Vegetação Rupestre.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO

Art. 5º Poderão ser aceitas áreas para Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa (CASVN) em três modalidades:

- I - restauração de área degradada;
- II - conservação de área com vegetação, com características ecológicas semelhantes à da vegetação objeto de supressão;
- III - doação de área pendente de regularização fundiária, no interior e/ou contínua a Unidade de Conservação Estadual, de Domínio Público.

Parágrafo único. O cumprimento da compensação pode ser constituído de uma única modalidade ou do arranjo combinado entre as modalidades.

§ 1º A restauração de área degradada deve ser adotada como modalidade prioritária, por implicar de modo positivo na proteção de áreas de fragilidade ambiental e na ampliação da cobertura de vegetação nativa.

§ 2º As áreas de compensação destinadas para a restauração, devem, prioritariamente, receber material botânico do banco de germoplasma, obtido pelo resgate de flora da área de supressão, de modo a absorver e perpetuar amostras da vegetação a ser suprimida, principalmente das espécies endêmicas no Paraná, das raras e das ameaçadas de extinção, garantindo a conservação da variabilidade genética.

§ 3º As áreas destinadas à compensação da vegetação devem, prioritariamente, contribuir com a conexão de fragmentos de vegetação para a formação de corredores de fauna e demais benefícios conforme mapeamento atualizado das Áreas Estratégicas para a Conservação e Restauração - AECR, disponível no site do IAT, de acordo com a regulamentação estadual específica das AECR.

§ 4º No caso dos polígonos, em que as áreas a serem suprimidas são compostas de vegetação de regiões de transição/ecótono, estas deverão ter a compensação constituída, preferencialmente, nessas regiões de ecótono, considerando ambas as tipologias afetadas, preferencialmente em proporção equilibrada, respeitando-se os critérios previstos na presente instrução normativa.

Art. 6º As proporções mínimas aplicáveis, como fator de compensação da vegetação nativa, devem considerar as características da vegetação objeto da supressão e as modalidades de compensação, conforme discriminado na TABELA 01.

TABELA 01: Caracterização da vegetação nativa objeto de supressão e o fator multiplicador da área de compensação da vegetação.

CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO		FATOR DE COMPENSAÇÃO DE VEGETAÇÃO POR MODALIDADE		
Fitofisionomia	Área ocupada por fitofisionomia em cada estágio de sucessão ecológica	Restauração de área degradada	Conservação de área com vegetação	Doação de área pendente de regularização fundiária em Unidade de Conservação
Floresta Ombrófila Densa	Secundária em Estágio Médio	2	4	6
	Secundária em Estágio Avançado	3	5	8
	Floresta Primária	4	7	12
Floresta Ombrófila Mista	Secundária em Estágio Médio	2	4	6
	Secundária em Estágio Avançado	3	5	8
	Floresta Primária	4	7	12
Floresta Estacional Semidecidual	Secundária em Estágio Médio	2	4	6
	Secundária em Estágio Avançado	3	5	8
	Floresta Primária	4	7	12
Cerrado (savanas)	Independente do estágio de sucessão ecológica	2	4	6
Campo (estepes gramíneo lenhosas)				
Restingas (Vegetação pioneira de influência marinha)				
Mangues				
Áreas úmidas (Vegetação pioneira de influência flúvio lacustre)				
Campos de altitude				
Vegetação rupestre				

§ 1º A área de compensação da vegetação será aquela obtida do resultado da multiplicação da área de supressão pelo fator numérico atribuído a cada modalidade de compensação.

§ 2º O fator numérico varia de acordo com a modalidade adotada e com a característica da vegetação a compensar, variando de acordo com a fitofisionomia e seu estágio de desenvolvimento sucessional.

Art. 7º Quando a proposta adotar a modalidade de "restauração de áreas degradadas", o projeto deverá atender os critérios estabelecidos em regulamentação estadual específica sobre Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas ou outra que a vier substituir.

Art. 8º Quando a proposta adotar a modalidade de "conservação de área com vegetação, com características ecológicas semelhantes à área da supressão", o requerente deverá apresentar o inventário da vegetação nativa também para a área proposta, de acordo com o estabelecido nos critérios estabelecidos em regulamentação estadual específica, subsidiando a análise da equivalência ecológica esperada.

§ 1º Nos casos em que se refere esse artigo, em que área proposta para compensação não atender integralmente a semelhança das características ecológicas do estágio sucessional suprimido, o projeto deverá contemplar o monitoramento e o enriquecimento ecológico quali-quantitativo de espécies no cronograma, utilizando-se sempre que possível do material botânico do resgate de germoplasma, a fim de promover a evolução do estágio sucessional da área.

Art. 9º Quando a proposta adotar a modalidade de "doação de área pendente de regularização fundiária, no interior e/ou contínua a Unidade de Conservação Estadual, de Domínio Público", o empreendedor deverá atender aos requisitos da regulamentação estadual específica.

§ 1º Para o aceite de áreas propostas nesta modalidade de compensação, é necessária a anuência, da Diretoria de Patrimônio Natural – DIPAN e da Diretoria de Gestão Territorial – DIGET do Instituto Água e Terra, conforme resolução específica.

§ 2º Em caso de necessidade de restauração da área doada, será de responsabilidade do empreendedor seguindo os critérios do órgão ambiental estadual.

Art. 10 Quando a área de corte ou supressão se localizar na abrangência geográfica das Áreas Estratégicas para Conservação e Restauração da Biodiversidade, estabelecida em resolução específica, a compensação ambiental da vegetação deverá ocorrer, preferencialmente, nos domínios desta Área Estratégica, atendido os outros critérios disciplinados por esta Instrução Normativa, conforme TABELA 01.

Art. 11 O(s) imóvel(is) rural(ais), abrangidos na proposta, para servir de compensação da vegetação, a que se referem as modalidades previstas nos arts. 7º e 8º desta Instrução Normativa, deve(m) encontrar-se em regularidade ambiental, conforme disposto na Lei Federal nº 12.651, de 2012.

Art. 12 Para efeito do cômputo da área de compensação, devem ser excluídas áreas especialmente protegidas, regulamentadas em Lei, tais como Áreas

de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal, exceto quando for doação de área pendente de regularização fundiária, no interior de Unidade de Conservação Estadual, de Domínio Público.

Art. 13 Quando o empreendimento afetar áreas urbanas ou região Metropolitanas, nos termos dos Art. 30 ou 31 Lei Federal nº 11.428/2006, a compensação somente poderá ser aprovada se localizada no mesmo Município ou região metropolitana.

Parágrafo único. Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a restauração florestal, com espécies nativas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, observada as proporcionalidades estabelecidas na Tabela 1.

Art. 14 Os empreendedores que necessitem de autorizações florestais recorrentes, classificados como de utilidade pública ou interesse social, fica facultado a opção de formação de banco de áreas em restauração, e/ou conservação remanescente de vegetação nativa, potenciais para futuras compensações ambientais, desde respeitados os critérios desta Instrução Normativa.

Art. 15 A compensação florestal de empreendimentos lineares de infraestrutura viária de utilidade pública e interesse social, requeridos e executados por órgão do Poder Público, desde que justificado pelo impedimento legal da aquisição de áreas para a finalidade de CASVN no orçamento inicial do empreendimento, poderão condicionar na autorização florestal a apresentação de projeto de compensação.

§ 1º Nos casos que se trata esse artigo fica condicionada na autorização de exploração a apresentação de projeto de compensação dentro de qualquer modalidade de compensação com a opção de formação de banco de áreas para compensação conforme Art. 14 dessa Instrução Normativa.

§ 2º A apresentação do projeto de compensação deverá ocorrer em até noventa dias a contar da data de emissão da autorização florestal.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO

Art. 16 O requerente deverá apresentar proposta de compensação da vegetação, concomitante ao pedido de supressão de vegetação para aprovação do IAT, através do E-Protocolo, discorrendo sobre as modalidades de sua escolha, entre outros critérios técnicos estabelecidos pelo IAT atendendo a proporcionalidade específica da Tabela 1, salvo os casos estabelecidos no Art. 15º desta normativa.

Art. 17 O interessado deverá instruir o Projeto Técnico de Compensação Ambiental, protocolando junto ao escritório do IAT contemplando, no mínimo, os itens relacionados nos Anexos da presente Instrução Normativa.

§ 1º O requerimento para apresentação de Projeto Técnico de Compensação Ambiental por Supressão, a ser preenchido pelo requerente, estará disponível no site do Instituto Água e Terra conforme anexo dessa Instrução Normativa.

§ 2º A instrução do procedimento administrativo deverá ser efetuada preferencialmente seguindo a sequência apresentada nos anexos da presente Instrução Normativa, com a apresentação de documentos referentes a:

- I - documentação do empreendimento que deu origem à Compensação Ambiental;
- II - documentação referente à área objeto da supressão florestal;
- III - documentação do(s) imóvel(is) do projeto de compensação ambiental e de seu(s) proprietário(s);
- IV - projeto técnico de Compensação Ambiental.

§ 3º Quando o projeto de compensação se tratar de restauração de áreas degradadas, deverão ser observados os requisitos da regulamentação estadual específica sobre Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS PROJETOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO

Art. 18 Os Projetos de Compensação Ambiental serão analisados pelos Escritórios Regionais do IAT, sendo emitidos Pareceres Técnicos Conclusivos, observados os critérios da presente Instrução Normativa e demais legislações pertinentes.

§ 1º O procedimento administrativo de compensação ambiental será analisado, preferencialmente, pelo técnico responsável da análise do pedido de supressão, e, em sua impossibilidade, por outro técnico habilitado.

§ 2º Nos casos em que análise da supressão seja efetuada pela Câmara Técnica Florestal, a compensação ambiental será analisada pela mesma Câmara Técnica.

Art. 19 Sempre que a compensação ambiental se tratar da modalidade de "doação de área em Unidade de Conservação", antes da emissão do parecer final, deverá ter anuência da Diretoria do Patrimônio Natural – DIPAN, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. Nos casos de a modalidade de doação envolver Unidades de Conservação Federais ou Municipais, será solicitado pelo IAT, documentações comprobatórias de anuência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) ou do órgão municipal, respectivamente.

Art. 20 A análise dos Projetos de Compensação Ambiental deverá observar os requisitos referentes à documentação necessária para a análise, quanto à localização da área proposta e quanto à metodologia apresentada, conforme o Anexo II, observados os critérios desta Instrução Normativa.

§ 1º Observada a necessidade de complementação de documentos e/ou informações, o IAT notificará o interessado, via e-protocolo, para apresentação de documentações em até 90 dias.

§ 2º No caso de não atendimento da solicitação de documentos nos prazos estabelecidos, sem justificativa, o protocolo será indeferido e arquivado.

§ 3º Ocorrendo a justificativa do requerente, o órgão ambiental poderá analisar e recepcionar no limite de até 02 (duas) justificativas consecutivas.

§ 4º No caso de indeferimento do projeto apresentado, o requerente será notificado para apresentar nova proposta de compensação ambiental, no prazo máximo de 90 dias.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO

Art. 21 Concluída a análise do processo de compensação ambiental, o órgão ambiental, comunicará o requerente do deferimento ou indeferimento do procedimento, nas respectivas fases de análise.

§ 1º No caso de deferimento, o requerente será comunicado para celebração do Termo de Compromisso, conforme modelos constantes nos Anexos desta Instrução Normativa.

§ 2º O Termo de Compromisso (TC) de Compensação Ambiental será encaminhado ao requerente para conferência das informações, verificando todos os dados do compromissário e do anuente, quando for o caso, incluindo número da matrícula, áreas e demais documentos e indicação de segunda testemunha.

§ 3º Caberá ao requerente providenciar três cópias de cada um dos documentos listados abaixo, devidamente assinados e/ou rubricados:

- I - Termo de Compromisso a ser impresso pelo requerente, assinado e rubricado em todas as páginas por todos os interessados, com reconhecimento em cartório e, posteriormente, anexado no e-protocolo;
- II - mapa(s) de uso e ocupação do solo do imóvel, com a(s) área(s) destinada(s) à compensação (Imprimir em A3 - a ser impresso pelo requerente) - Rubricado em todas as páginas por todos os interessados, e cópia da ART;
- III - memorial descritivo da(s) área(s) destinada(s) à compensação (a ser impresso pelo requerente) - rubricado em todas as páginas por todos os interessados, e cópia da ART.

§ 4º O prazo do Termo de Compromisso começa a vigorar, a partir de comprovação das assinaturas do Compromitente e do Compromissário.

§ 5º Após a assinatura dos Termos de Compromisso pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor da DILIO ou chefe dos escritórios regionais do IAT, nas três vias, será emitido o extrato para averbação na matrícula, e caberá ao interessado providenciar a sua devida averbação, respeitando o prazo máximo de 90 dias.

Art. 22 Após a assinatura do Termo de Compromisso caberá ao Escritório Regional ou à DILIO, quando esta ser a responsável pela análise, registrar as informações das Compensações Ambientais junto ao Sistema de Monitoramento de Compensação Ambiental com todas as informações que constam em formulário específico, conforme Anexo IV da presente norma.

§ 1º Compete aos técnicos, responsável pela análise, o gerenciamento, coordenação e emissão de relatórios consolidados das Compensações Ambientais, no âmbito do estado do Paraná.

§ 2º Corresponde a atribuição do Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação (NGI), a coordenação e gerenciamento das informações geoespaciais das Compensações Ambientais no Paraná.

Art. 23 Caberá ao interessado apresentar relatórios de monitoramento de execução de Projeto de Compensação Ambiental conforme a modalidade e mediante a orientação técnica a ser estabelecida pelos escritórios regionais:

- I - Modalidade Restauração;
- II - Modalidade Conservação;
- III - Modalidade Doação de área em Unidade de Conservação de domínio público com pendência de regularização fundiária.

Parágrafo único. Os relatórios de Monitoramento dos PRADS deverão seguir as orientações e roteiros previstos na regulamentação estadual específica.

Art. 24 Caberá aos Escritórios Regionais do IAT emitir Termo de Quitação da Compensação Ambiental, após cumprimento de todo cronograma de sua implementação, conforme modelo disponível no Anexo IV.

§ 1º Após a apresentação do Relatório final pelo empreendedor, o IAT deverá elaborar o Relatório técnico comprobatório de cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, assinado por técnico habilitado do escritório regional pertinente, ou Câmara Técnica Florestal.

§ 2º O Termo de Quitação somente poderá ser realizado, após o Relatório Técnico atestar o adimplemento integral das obrigações registradas no Termo de Compromisso, o qual será disponibilizado ao interessado/compromissário.

Art. 25 A não observância dos regramentos referentes à compensação ambiental e do Termo de Compromisso estabelecidos na presente Instrução Normativa bem como nas demais normativas vigentes, implicará na tomada de procedimento administrativo na forma da legislação vigente, bem como resultar em sanções ao compromissário previsto na Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto Federal nº 6.541/2008.

Art. 26 No caso da supressão de vegetação nativa afetar áreas de Reserva Legal, haverá a necessidade de realocação da mesma, conforme normativas específicas, não contabilizado a área realocada de Reserva Legal para o cálculo da compensação ambiental por supressão.

Art. 27 As áreas de compensação ambiental cadastradas poderão ser Utilizadas como Áreas de Reabilitação de Animais Silvestres (ARAS) e Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS), de acordo com regulamentação estadual vigente que Instituiu o Programa Voo Livre.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A autorização de exploração só poderá ser emitida após a assinatura do Termo de Compromisso, salvo os casos dispostos no Art. 15.

Art. 29 Fica terminantemente proibido ao solicitante adentrar na área de terceiros, sem autorização formal e escrita do proprietário/possuidor, adicionado à apresentação da certidão da matrícula ou transcrição imobiliária emitida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse.

Art. 30 O cumprimento da Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa (CASVN), nos termos desta Instrução Normativa, não exclui a obrigatoriedade de atendimento às condicionantes estabelecidas em processos de regularização ambiental, inclusive compensações de natureza diversa, tais como as Compensações de Reserva Legal, Compensação Ambiental por Impacto Ambiental (SNUC), Reposição Florestal e outras normas relativas que venham a ser estabelecidas por dispositivo legal (Anexo 1).

Art. 31 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXOS

ANEXO I

QUADRO SÍNTESE SOBRE OS TIPOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROTOCOLO DE PROJETO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO

- i. Requerimento de Compensação Ambiental;
- ii. Documentações do empreendimento que deu origem à Compensação Ambiental;
- iii. Documentações da área objeto de supressão (imóveis);
- iv. Documentações da área de compensação ambiental e de seus proprietários;
- v. Termo de Referência para Projeto Técnico de Compensação Ambiental.

ANEXO III

QUADRO 1 – RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ÁREA OBJETO DE SUPRESSÃO E DA ÁREA PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO.

ANEXO IV

MODELOS PARA TERMOS DE COMPROMISSO, EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E TERMO DE QUITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.

ANEXO V

REQUISITOS PARA RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

ANEXO I

QUADRO SÍNTESE SOBRE TIPOLOGIAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Compensação Ambiental	Previsão Legal	Síntese	Especificidades (Quando e Como aplicar)	Setor Responsável do IAT - Sede
-----------------------	----------------	---------	--	------------------------------------

I Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa – CASVN:	Art. 17 da Lei nº 11.428/2006, Decreto 6660/2008 Esta Instrução Normativa	O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, ficam condicionados à compensação ambiental , na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, no mesmo Bioma, de preferência na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, em áreas localizadas no mesmo Município ou Região Metropolitana.	Supressão de vegetação Nativa estágios médio ou avançado de regeneração. Definição de área com medidas que proporcionem ganho ambiental nos termos desta Instrução Normativa Protocolar junto ao Regional o Projeto Técnico de Compensação Ambiental, concomitante a solicitação de supressão. Deverá constar como Condicionante para emissão de todas as Autorizações Florestais nas quais deverá ser especificada a necessidade de cumprimento da Compensação Ambiental pelo Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006.	DILIO/GELI/DLF Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO; Gerência de Licenciamento Ambiental- GELI; Divisão de Licenciamento de Fauna e Flora - DLF
II	Previsão Legal:	Referente à aplicação do Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei	<i>Licenciamento ambiental de empreendimentos de</i>	DIPAN Dir
Compensação Ambiental por Impacto Ambiental – CAIA:	artigo 36, <i>caput</i> , da Lei nº 9.985/2000, artigo 33 do Decreto Federal nº 4.340/2002	do Sistema de Unidades de Conservação – SNUC) que estabelece nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo	<i>significativo impacto ambiental. Em todos os casos onde tiver exigência de EIA /RIMA;</i>	etoria do Patrimônio Natural DILIO/GELI/DLE
		impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.		Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE
III Compensação de Reserva Legal - CRL:	Lei 12.651/2012	A compensação de Reserva Legal deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR e po- derá ser feita mediante: I - Aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA; II - Arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal; III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária; IV - Cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.	Mediante Análise do CAR dos imóveis envolvidos	DILIO/GELI/DLF Cadastro Ambiental Rural - CAR
		As medidas de compensação de Reserva Legal não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, nos termos do Art. 66 da Lei 12.651/2012.		
IV Reposição Florestal:		Referente à aplicação do Decreto 1940 de 03 de junho de 1996, que Instituiu no Estado do Paraná, o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória - "SERFLOR",	Pagamento Cota Árvore	DILIO/GELI/DLF SERFLOR

ANEXO II

O protocolo de apresentação de projetos de Compensação Ambiental deverá ser instruído na ordem abaixo, contendo os documentos previstos.

i. Requerimento de Compensação Ambiental

REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL				RCA	
DOCUMENTO DESTINADO À FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REFERENTE À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA					
				PROTOCOLO SID:	
1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE					
RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)					
CNPJ OU CPF/MF			INSCRIÇÃO ESTADUAL PESSOA JURÍDICA OU RG PESSOA FÍSICA		
ENDEREÇO COMPLETO				BAIRRO	
MUNICÍPIO/UF		CEP		TELEFONE PARA CONTATO	
2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO					
SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA (TIPO DE EMPREENDIMENTO)					
3 – REQUERIMENTO					
Ao SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA CURITIBA - PARANÁ O REQUERENTE SUPRA CITADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE V.S., REQUERER EXPEDIÇÃO DE(A):					
4 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – MODALIDADE DE:					
☐ RESTAURAÇÃO - PRAD					
☐ CONSERVAÇÃO					
☐ DOAÇÃO DE ÁREA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO					
Nº MATRÍCULA DO IMÓVEL DE COMPENSAÇÃO:				ÁREA TOTAL DA COMPENSAÇÃO:	
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL:				ÁREA DE RL E DE APPS DO IMÓVEL:	
5 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL					
NÚMERO DO RECIBO SINAFLOR:				NÚMERO DO PROTOCOLO SGA:	
CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES DAS INFORMAÇÕES CADASTRADAS E DOCUMENTOS EM ANEXO. DECLARA, OUTROSSIM, QUE CONHECE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES AO LICENCIAMENTO REQUERIDO, COMPROMETENDO-SE A RESPEITÁ-LA. NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO					
LOCAL E DATA					
ASSINATURA DO REQUERENTE					
6 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO					
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL				QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Nº REGISTRO NO CREA				REGIÃO	
POSSUI PENDÊNCIAS TÉCNICAS OU LEGAIS?					
S I M				N Ã O	
				T I P O	

ii. Documentações do empreendimento que deu origem à Compensação Ambiental;

1. Requerimento;
• Nº Protocolo, formulários iniciais e outros.
2. Documentos que identifiquem o requerente / empreendedor;
• Pessoa física ou jurídica;
• Cópia do contrato social;
• Cartão CNPJ;
• Certidão negativa de débitos ambientais;
3. Documentos que identifiquem o responsável pela assinatura do Termo de Compromisso – TC;
• RG e CPF do administrador do empreendimento ou Procuração específica e documentos pessoais;
4. Documentos que identifiquem o empreendimento
• Requerimento de Licença Ambiental;
• Documento referente a Áreas de Utilidade Pública ou
• Áreas de Interesse Social (quando houver)
5. Taxa Ambiental;
• Taxa de Vistoria e análise do projeto (área para compensação ambiental).

iii. Documentações da área objeto de supressão (imóveis);

- Número da solicitação de Autorização Florestal (SINAFLOR);
- Recibo do CAR do imóvel objeto da solicitação de supressão;
- Matrícula atualizada em até 90 dias do imóvel objeto da solicitação de supressão;
- Arquivos vetoriais, em formato shapefile, .kml ou .json, contendo, no mínimo:
 - a) Perímetro do imóvel e/ou do empreendimento e, quando houver, das áreas de preservação permanente e reserva legal e áreas verdes urbanas;
 - b) Perímetro da área requerida para autorização florestal detalhando a tipologia vegetacional e estágio sucessional;

iv. Documentações da área do projeto de compensação ambiental e de seu(s) proprietário(s);

- Carta de Anuência do proprietário da área objeto da compensação ambiental (quando couber);
- Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR do imóvel onde se dará a compensação ambiental, em caso de imóvel rural;
- Matrícula atualizada em até 90 dias do(s) imóvel(is) indicado(s) para compensação;
- Certidão negativa de ônus reais atualizada, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- Certidão Negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias atualizadas, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- Certidão negativa de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- Prova de quitação do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR junto ao INCRA, correspondentes aos últimos quatro anos;
- Certidões comprobatórias da inexistência de ônus, gravames e ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel;
- Comprovação da inexistência de débitos perante o Instituto Água e Terra;

- Arquivos vetoriais em formato shapefile, .kml ou .json, contendo, no mínimo, o perímetro da área proposta para compensação ambiental, do imóvel e áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas verdes urbanas, se houver.

Nos casos de doação de área em Unidades de Conservação deverá ser observados ainda as especificações de documentos contidas na resolução estadual específica.

v. Termo de Referência para Projeto Técnico de Compensação Ambiental, que deve contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

1. Identificação do requerente / empreendedor;
• Razão social, CNPJ, Endereço do Empreendimento, Contato
2. Identificação da empresa / profissional responsável pelo projeto;
• Razão social, CNPJ, Endereço do Empreendimento, Contato
3. Identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pelo projeto com recolhimento da respectiva ART;
• Nome, contato, ART
4. Apresentação dos objetivos do projeto;
• Relação com pedido de autorização florestal e licença ambiental
5. Descrição das áreas de intervenção ambiental (supressão);
- Localização do empreendimento e número de matrícula, mapa; - Localização quanto ao mapeamento das AEER do Paraná; - A caracterização da área de intervenção ambiental, principalmente na descrição da vegetação, deve seguir o Inventário Florestal elaborado para solicitação da autorização de supressão vegetal, apresentando os dados referentes a índice de diversidade, riqueza, espécies raras e ameaçadas, estágio sucessional, formação fitogeográfica, dentre outras informações, ou seja, uma descrição suficiente para a compreensão dos aspectos qualitativos e quantitativos da área alvo da supressão de vegetação florestal nativa. Ressaltando que, essa descrição mais específica da área de intervenção não dispensa o desenvolvimento do tópico à luz da literatura; - Caracterizar a área objeto da intervenção ambiental (supressão de vegetação), quanto aos aspectos biofísicos, notadamente no que se refere à bacia hidrográfica, microbacia hidrográfica, fitofisionomia, estágio de regeneração e superfície (área) intervinda e áreas de especial preservação.
6. Critérios usados para definição da(s) medida(s) compensatória(s);
- Legislações aplicáveis; - Qual modalidade que está sendo apresentada para compensação, conforme o Art. 5 desta Instrução Normativa. (Restauração, Conservação, Doação); - Apresentar comparativo entre a área suprimida e ofertada para compensação, demonstrando o atendimento aos critérios, conforme o Quadro 1 do Anexo III; - Demonstrar através de mapas se atende ao disposto nesta Instrução Normativa, tanto quanto à localização da Área quanto à proporcionalidade (Tabela 1 do Art. 6).
7. Mapeamentos a serem apresentados:
a) Mapas de uso do solo em PDF, com arquivos vetoriais em formato shapefile, .kml ou .json, em anexo; - Localização do(s) imóvel(is) onde será efetivada a compensação, contendo bacia hidrográfica, município e delimitação dos imóveis; - Caracterização da área destinada à compensação em relação ao Mapeamento das AEER. (Referente à área proposta estar ou não inserida em Áreas Estratégicas para Conservação ou restauração ao Mapeamento das AEER do Paraná, conforme plataforma das AEER – Site do IAT); - Uso e ocupação do solo de cada um do(s) imóvel(is) indicado(s) para compensação com limites da área e imóveis, o qual indique: - Formação fitogeográfica; - Estágio sucessional dos remanescentes de vegetação nativa; - As áreas de APP, Reserva Legal e outras áreas de uso restrito, em legenda compatível com o Sistema SICAR; - Delimitação da área proposta para compensação em hectares e porcentagem (demonstrando que a área de compensação não se refere a RL, APP ou Áreas de Uso Restrito do próprio imóvel) No caso de a compensação se dar em mais de um imóvel, deverão ser apresentados mapas para cada imóvel, sempre de acordo com a documentação apresentada no CAR; b) Mapa em formato A3 para averbação nas matrículas das áreas objeto da compensação: - Planta do imóvel, contendo os limites e as áreas a serem averbadas, em escala compatíveis atendendo à NBR 8196/1999-Desenho Técnico, ou suas posteriores revisões, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e certificado pelo INCRA quando exigido por Lei; - Deve constar na planta, no memorial e na ART o(s) número(s) da(s) matrícula(s) do imóvel; - As legendas deverão ser compatíveis com Sistema SICAR. - Todos documentos deverão assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao seu Conselho de Classe;
8. Caracterização da área destinada à compensação;
- Caracterização da área destinada à compensação quanto aos aspectos biofísico e locacional, notadamente no que se refere à fitofisionomia, estágio de regeneração, uso do solo atual, histórico de uso do solo da área, principais fontes de degradação, etc. - Inventário Florestal da Área proposta, quando a modalidade escolhida for conservação de remanescentes existentes.
9. Técnicas aplicadas para compensação;
- Apontar e descrever detalhadamente as técnicas e/ou metodologias a serem empregadas na implementação da proposta visando a consecução dos objetivos do projeto; - Demonstrar atendimento às especificações técnicas e/ou atendimento aos critérios e requisitos legais estabelecidos para a implementação das propostas; - Quando a modalidade de compensação escolhida se referir a restauração (PRAD) deverão ser especificados os itens conforme a resolução estadual específica que trata sobre as técnicas de PRAD ou a que vier a sucedê-la;
10. Cronograma de execução;
11. Referências bibliográficas;
12. Anexos
- Imagens fotográficas georreferenciadas da área de compensação; - Cópia da ART;

ANEXO III

Quadro 1 – Resumo das Especificações técnicas da Área objeto de Supressão e da Área Proposta para Compensação.

Preenchido pelo requerente e conferido pelo técnico do IAT na análise do Projeto.

Especificações técnicas	Área de Supressão (ha)	Área de Compensação (ha)
Áreas estratégicas para Conservação Áreas Estratégicas para Restauração		
Característica Ecológica: Floresta Ombrófila Densa Floresta Ombrófila Mista Floresta Estacional Semidecidual Cerrado, Mangue, Restinga, Áreas Úmidas,		

<i>Campo, Campos de Altitude e Vegetação Rupestre</i>		
<i>Estágios Sucessionais (Avançado / Médio / Inicial)</i>		
<i>Bacia Hidrográfica</i>		
<i>Microbacia</i>		
<i>Extensão / proporcionalidade (Observar Tabela 1 desta Instrução Normativa)</i>		
<i>Quanto da Área Suprimida afeta Áreas de Preservação Permanente - APP?</i>		
<i>Quanto da Área Suprimida afeta Reserva Legal?</i>		

ANEXO IV
MODELOS

A) MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Eu, XXXXXXXX, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXX e CPF/MV sob o n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, na cidade e estado de XXXXXX, na figura de sócio e representante legal da empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado na forma de sociedade xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXX, município de XXXX e Estado do XXXXX, CEP XXXXXXXX, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que é legítimo proprietário do imóvel matriculado sob n.º XXXX, no Registro de Imóveis de XXX, e estou ciente e de acordo com o Projeto Técnico de Compensação Ambiental do empreendimento XXXXXXXX, sob XXXXXXXX, de propriedade da XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXX, com sede XXXXXX, Cidade e Estado de XXXX, CEP XXXX, o qual deverá ser averbado junto a referida matrícula, devendo possuir finalidade específica e exclusiva para fins de conservação de vegetação.

Por fim, autorizo a execução do projeto, o qual ocupará XXXXX ha (valor por extenso) em meu imóvel rural sob a matrícula n.º XXXXXX, livro XXXX, no 1º Serviço de Registro de Imóveis Comarca XXXXX, com Registro no CAR XXXXXXXX, e, dou plena e perpétua anuência ao uso da área para Compensação Ambiental, bem como, autorizo a averbação do Termo de Compromisso Ambiental em minha matrícula.

COMPROMISSÁRIO:

XXXXXXXX

RG N.º xxxxxxxx SSP/PR CPF N.º xxxxxxxxxxxx

B) MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA AVERBAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM MATRÍCULA

TERMO DE COMPROMISSO XXXXXXXXXX QUE FIRMAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1206, bairro Rebouças, Curitiba - PR, neste ato representada por seu diretor presidente (ou Chefe Regional), senhor xxxxxx portador da Cédula de Identidade RG n.º 580.084-8 e inscrito no CPF n.º 109.909.339-20, nomeado pelo Decreto n.º XXXX, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, município de XXXXXXXXXXXX - PR, neste ato representado pelo Sócio Administrador, senhor XXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXX SSP/PR e CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, e os proprietários do imóvel, senhores **XXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXX e CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX- XX representante da XXXXXXXXXXXX, doravante denominados de **ANUENTES**, nos termos do artigo 784, XII do Código de Processo Civil, e artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81 e, artigo 17 do Decreto Federal nº 99.274/90, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO (TC), em caráter irrevogável e com força de Título Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente TC como objeto a conduta do **COMPROMISSÁRIO** relativo à compensação ambiental decorrente da XXXXXXXX, para atender a legislação ambiental vigente, bem como condicionante ambiental, requisito para obtenção de Autorização Florestal (Recibo SINAFLOX XXXXXX). A compensação ambiental será de X hectares (por extenso hectares) e tem conexão com as Autorizações Florestais citadas, referente a uma área autorizada de XXXX hectares (ha) emitida em nome do empreendimento XXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A fim de regularizar-se ambientalmente, o **COMPROMISSÁRIO**, assume perante a **COMPROMITENTE** as seguintes obrigações:

OBRIGAÇÃO Nº 1: conservação de XXXX hectares (hectares) de floresta nativa no imóvel rural denominado "XXXX", situado no Município e Comarca de XXXX - PR, matrícula nº XXXX do CRI de XXXX, adquirido pelo comprometente em XXXX, nos termos do projeto de compensação ambiental do empreendimento XXXX apresentado no sistema e-protocolo nº XXXX, e de acordo com a Instrução Normativa nº XX/XXXX que estabelece critérios para a compensação ambiental prevista no art. 17 da Lei nº 11.428/2006.

OBRIGAÇÃO Nº 2: manter a integridade física e biológica das áreas do imóvel;

OBRIGAÇÃO Nº 3: averbar à margem da matrícula nº XXXX do imóvel rural denominado "XXXX", situado no Município e Comarca de XXXX - PR, nos termos das OBRIGAÇÕES nº 01 e 02, constando que as áreas utilizadas foram designadas para a compensação ambiental, através da restauração de áreas, devendo possuir finalidade específica exclusiva para fins de conservação de florestas, nos termos do protocolo nº XXXX, do Instituto Água e Terra.

OBRIGAÇÃO Nº 4: apresentar o relatório comprobatório da implantação do projeto, contendo descritivo e as imagens fotografadas georreferenciadas do(s) local(is), junto com a ART do responsável pela execução. (em caso de Compensação Ambiental modalidade Restauração – PRAD, deverá ser inserido a obrigação nº 5)

OBRIGAÇÃO Nº 5: apresentar relatórios de acompanhamento do(s) plantio(s) por um período conforme critério técnico, com a apresentação do primeiro relatório em até 6 (seis) meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos dois anos iniciais após a assinatura do presente Termo de Compromisso, apresentar os relatórios de monitoramento semestralmente, sendo que a partir do terceiro ano os relatórios anuais.

OBRIGAÇÃO Nº 6: apresentar ao Instituto Água e Terra a cópia da matrícula nº XXXX do imóvel rural denominado "XXXXXX", situado no Município e Comarca de XXXXXX - PR, onde deverá constar a averbação da compensação ambiental de XX hectares (hectares) pertinente ao objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, constando expressamente que a referida área possui finalidade específica e exclusiva, devendo ser mantida conservada de forma perpétua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda deverão atender o cronograma abaixo:

OBRIGAÇÃO Nº 1: a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso.

OBRIGAÇÃO Nº 2: a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso.

OBRIGAÇÃO Nº 3: 90 dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso (protocolar pedido no CRI).

OBRIGAÇÃO Nº 4: 180 dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso.

OBRIGAÇÃO Nº 5: a critério técnico de acordo com as condições ambientais definidos e a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso (PRAD).

OBRIGAÇÃO Nº 6: 180 dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DENTRO DO PRAZO

Quando da impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, estes deverão ser prorrogados sempre que indispensável ao cumprimento das obrigações pactuadas, desde que requerido e devidamente justificado pelo **COMPROMISSÁRIO**, por escrito e protocolado junto ao Instituto Água e Terra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento estabelecida para cumprimento do Termo ora firmado. Inexistindo manifestação do **COMPROMITENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á automaticamente aceita a justificativa apresentada, prorrogando-se o prazo para cumprimento das obrigações com a consequente ratificação do cronograma de atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **COMPROMITENTE** o direito de monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente da atividade de monitoramento e fiscalização a ser exercida pelo **COMPROMITENTE** obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a apresentar relatórios instruídos com ilustração fotográfica e demais elementos adequados para comprovar que as obrigações assumidas estão sendo cumpridas conforme cronograma de execução aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

Após o **COMPROMISSÁRIO** apresentar o Relatório final, o **COMPROMITENTE** elaborará o Relatório técnico comprobatório de cumprimento integral das obrigações assumidas a partir da **CLÁUSULA SEGUNDA**, o qual será assinado por técnico habilitado do escritório regional ou Câmara Técnica Florestal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo de Quitação será emitido pelo **COMPROMITENTE**, somente após o Relatório Técnico atestar o adimplemento integral das obrigações da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro do prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** à aplicação das penalidades e sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais e de seu Decreto nº 6.514/2008, sem prejuízo da reparação do dano ambiental causado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração deste Termo de Compromisso, não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais frente a futuro descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** das normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não constitui inadimplemento total ou parcial o descumprimento das obrigações previstas no instrumento, quando este for decorrente de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393, do Código Civil, justificados por motivo técnico ou ato de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 79-A, caput da Lei 9.605/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO: qualquer alteração no presente Termo de Compromisso visando termo aditivo, somente poderá ser requerida através do e-protocolo, devidamente justificada, e durante a vigência do TC.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Termo de Compromisso somente produzirá quaisquer efeitos após a assinatura do **COMPROMITENTE** e do **COMPROMISSÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o término de vigência do presente Termo de Compromisso está condicionado a emissão do Laudo de Verificação do Cumprimento do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a emissão do Laudo de Verificação do Cumprimento do Termo de Compromisso, onde conste que as obrigações da Cláusula Segunda foram integralmente adimplidas, corresponde a comprovação da quitação ampla, irrestrita e irrevogável do presente Termo de Compromisso, o qual após os convencionais atos administrativos deverá ser arquivado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Regional da Comarca de (xxxxx), com exclusividade, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo.

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** depois de lido e acatado, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

X de xxxxxxx de 202X

COMPROMITENTE:

xxxxxxx

DIRETOR PRESIDENTE OU CHEFE REGIONAL DO IAT

RG N.º SSP/PR CPF N.º

1º TESTEMUNHA:

DIRETOR xxxxxx

COMPROMISSÁRIO:

xxxxxxx

RG N.º xxxxxxx SSP/PR CPF N.º xxxxxxxxxx

2ª TESTEMUNHA: xxxxxxxxxxxx

RG N.º xxxxxx SESP/PR CPF N.º xxxxxxxx

ANUENTE: xxxxxxxx

RG N.º xxxxxxx SSP/PR CPF N.º xxxxxxxx

C) MODELO DE EXTRATO PARA AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA

Extrato para Averbação junto à Matrícula nº XX.XXX do Município e Comarca de XXXXXX - PR

Para atendimento as exigências da Lei Federal nº 11.428 de 22 de Dezembro de 2006, averba-se a área de **XX (XXXX) hectares** para Conservação (ou recuperação) de vegetação florestal nativa, localizados no imóvel objeto da Matrícula nº **XX.XXX** do Município e Comarca de **XXXXXX/PR**, como Medida Compensatória à supressão de **XX (XXXXX) hectares** de vegetação nativa localizada no imóvel objeto da matrícula (mesma ou xxxx), licenciada pelo IAT através da Autorização Florestal AUS nº XXXXXXXX, conforme disposto no Art. 17 combinado com o Art. 32, II, da Lei Federal nº 11.428 de 22 de Dezembro de 2006.

Inserir o memorial descrito das áreas

D) MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – CASVN:

TERMO DE QUITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

PROCESSO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº: XXX

Empreendedor: XXXX Empreendimento: XXXXX

Processo Licenciamento nº: XXX/XXXXX/XXX

Autorização Florestal Emitida nº: XXX/XXXXX/XXX (SINAFLO)

Objeto: Cumprimento da compensação ambiental originado pela Autorização Florestal (supressão de vegetação nativa) Nº XXXXX, em conformidade com o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental anexo ao presente, celebrado entre o IAT e XXXX, na data de XXXXXX, conforme estabelece o Art. 17 da Lei nº 11.428/2006, regulamentado por esta Instrução Normativa nº XX/XXXX.

Pelo presente instrumento de quitação, o Instituto Água e Terra atesta o cumprimento integral dos compromissos assumidos, abaixo descritos:

DETALHAMENTO DOS COMPROMISSOS EFETIVADOS

O Instituto Água e Terra - IAT, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável do estado do Paraná, assina o presente Termo de Quitação, dando plena e geral quitação pelas obrigações pactuadas referente à compensação ambiental referente à autorização para supressão de vegetação nativa do empreendimento em epígrafe.

XX de XXXX de XXX. XXXXXX

CHEFE REGIONAL ou DIRETOR DILIO ou DIRETOR PRESIDENTE

Acompanham o presente termo de quitação:

1 - Termo de Compromisso;

2 - Relatório Técnico de comprovação de cumprimento do Termo de Compromisso

ANEXO V RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO

Requisitos mínimos para apresentação de Relatório de Monitoramento e/ou relatório final

a) Modalidade Restauração – PRAD

• Consultar os requisitos contidos na Portaria IAT nº 17/2025, que estabelece procedimentos para elaboração, análise, aprovação, execução e monitoramento de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRAD.

- Encaminhar a ART do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução do serviço junto com o Relatório Fotográfico de Implantação do Projeto (180 dias a contar da data de assinatura do TC).

b) Modalidade de Conservação

- Apresentar resultados obtidos e discussões;
- Apresentar espécies utilizadas nos casos de enriquecimento;
- Justificar, se houver, divergências entre o projeto apresentado e a implementação;
- Imagens georreferenciadas;

c) Modalidade Doação de área em Unidade de Conservação de domínio Público

- Atender os mesmos requisitos da regulamentação estadual específica.

ANEXO VI**PLANILHA DE MONITORAMENTO DE PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

As informações sobre a compensação ambiental serão disponibilizadas em planilha, com no mínimo as informações abaixo, com objetivos de controle e monitoramento da Compensação Ambiental originada nas emissões de Autorização Florestal em decorrência da supressão florestal em processos de licenciamento.

A planilha deverá ser preenchida pelos Escritórios regionais e sede do IAT, atendendo a presente Instrução Normativa, e será compilada pela Divisão de Fauna e Flora – Diretoria de Licenciamento e Outorga.

Informações	Número do protocolo projeto compensação	Número da autorização emitida no SINAFLOR	Área de Supressão Autorizada (ha)	Tipo do licenciamento principal	Número do protocolo do licenciamento principal	Número CAR do imóvel onde está a área de supressão	Município da área de supressão	Esc. Regional	Número Protocolo Plano resgate Flora / Fauna (quando couber)
Fonte de dados	e-Protocolo	SINAFLOR	SINAFLOR	PCH, rodovias, etc.	SGA ou e-protocolo	SICAR			e-Protocolo
Informações	Modalidade e CASVN Escolhida	Área da compensação aprovada (ha)	Data de aprovação do projeto Compensação Ambiental	Número CAR - área de compensação	Município da área de compensação	Esc. Regional	Data de apresentação matrícula com averbação	Data de apresentação relatórios de monitoramento	Data do termo de quitação de cumprimento de medida compensatória
Fonte de dados	Restauração, Conservação ou Doação	e-Protocolo	e-Protocolo	SICAR					e-Protocolo

43405/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Estrada Jabuticabal e Estrada Pinhalito torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:Estrada Jabuticabal e Estrada Pinhalito Bairro:CENTRO Cep:85408000 Município:Diamante do Sul.

43002/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

CLAUDIO ALVES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco:LOTE 09, QUADRA 02, SANTA RITA DE CÁSSIA.

43017/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

REDE SAM LTDA - ME torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:ESTRADA MUNICIPAL DA LAGE, 5000.

43012/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desassoreamento de rios locais a ser implantada Endereco:RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 605.

43008/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Desassoreamento de corpo hídrico torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Canais para drenagem a ser implantada Endereco: Bairro: Cep: Município:Irati.

43007/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZZETTO, 158 BLOCO A.

43006/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

REDE SAM LTDA - ME torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:ESTRADA MUNICIPAL DA LAGE, 5000.

43004/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

JEANNE MORO MOREIRA PINTO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:AV. ROCHA POMBO, Nº 2.561.

43001/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Remoção de tanque de combustível torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Avenida XV de Novembro, 3770 Bairro:centro Cep:85560000 Município:Chopininho.

42998/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

ANGELA KRAINSKI DALLABONA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:SERRO.

42991/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

DENISE DO ROCIO SCHREDERHOF torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:ESTRADA MUNICIPAL SILVESTRE KAVA.

42989/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

APIUNA PARTICIPAÇÕES S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereco: BR 277 - KM 576+938 AO KM 577+353. Bairro:Santo Onofre Cep:85800000 Município:Cascavel.

42992/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

MUNICÍPIO DE IBIPORÁ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:ESTRADA DO BARREIRÃO S/N Bairro:JARDIM PEROLA Cep:86200000 Município:Ibiporã.

42993/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PICADOR MOVEL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:ESTRADA DIVISORIA Bairro:RURAL Cep:87560000 Município:Iporã.

42994/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

REDE SAM LTDA - ME torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco:ESTRADA MUNICIPAL DA LAGE, 5000.

43003/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

JOSÉ GOGOLA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço:PRÓXIMO A RUA PEDRO MOLETA S/N.

43009/2025**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Movimentação de solo torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Núcleo Bom Retiro, matrícula nº 57.360 Bairro: Cep:85503390 Município:Pato Branco.

43010/2025**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

REDE SAM LTDA - ME torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço:ESTRADA MUNICIPAL DA LAGE, 5000.

43011/2025**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:ESTRADA RADAEL Bairro:ZONA RURAL Cep:87210000 Município:Indianópolis.

43014/2025**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

JORGE MAZZO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço:LOTE LAGO AZUL Nº 29 QUADRA 09.

43018/2025**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

INCORPORADORA E LOTEADORA GRAN RIVA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço:RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 721.

43019/2025**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

NEIDE APARECIDA DE SOUZA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço:RUA PORTUGUAL, 289.

43020/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pequena Cascalheira, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8974 com validade até 23/04/2031, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereço:Linha Surubi, Lote Rural N 25-B, da Gleba N 08 Bairro:zona rural Cep:85565000 Município:Sulina no município de Sulina/PR.

42997/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NENÊ FAVORETO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8976 com validade até 23/04/2030, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereço:PARQUE INDUSTRIAL NENÊ FAVORETO Bairro:PQ INDUSTRIAL Cep:86200000 Município:Ibiporã no município de Ibiporã/PR.

43005/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Exproração de Cascalho, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8975 com validade até 23/04/2031, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereço:Parte da Gleba, Passo da Erva, Lote nº10 / UTM 22J 347532.09 m E / 7144454.43 Bairro:Zona Rural Cep:85560000 Município:Chopinzinho no município de Chopinzinho/PR.

42995/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Exproração de cascalho, a Licença de Operação - LO nº 37313 com validade até 23/04/2029, para Exploração de Pequenas Cascalheiras instalada na Endereço:ESTRADA PARA FAZENDA SÃO LUIZ Bairro:SÃO FRANCISCO DE SALES Cep:85530000 Município:Clevelândia no município de Clevelândia/PR.

43016/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DOLOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37316 com validade até 23/04/2028, para Exploração instalada na Endereço:ANTÔNIO STOCHERO, 1710 Bairro:TANQUEIRA Cep:83514070 Município:Almirante Tamandaré no município de Almirante Tamandaré/PR.

42990/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS, a Licença de Operação - LO nº 37317 com validade até 23/04/2035, para Transporte por dutos (gasodutos, oleodutos, minerodutos, etc.) instalada na Endereço:Rodovia BR 476, s/n Bairro:Thomaz Coelho Cep:83707440 Município:Araucária no município de Araucária/PR.

42999/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS, a Licença de Operação - LO nº 37318 com validade até 23/04/2035, para Transporte por dutos (gasodutos, oleodutos, minerodutos, etc.) instalada na Endereço:AVENIDA RENAULT, 1300 Bairro: Cep:80030000 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

43000/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de cascalho, a Licença de Operação - LO nº 37314 com validade até 23/04/2029, para Exploração de Pequenas Cascalheiras instalada na Endereço:Estrada para Fazenda São Luiz Bairro:SÃO FRANCISCO DE SALES Cep:85530000 Município:Clevelândia no município de Clevelândia/PR.

43015/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO E COM DE SAIBRO E AREIA SEQUINEL LTDA., a Licença de Operação - LO nº 37315 com validade até 23/04/2029, para Exploração instalada na Endereço:RUA EX PEDICIONARIOS, 3839 Bairro:BOM JESUS Cep:83604360 Município:Campo Largo no município de Campo Largo/PR.

42996/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, a Licença Prévia - LP nº 43849 com validade até 23/04/2028, para Exploração a ser implantada na Endereço:RODOVIA BR-277, KM 125 Bairro:MOSSUNGUÊ Cep:80600970 Município:CURITIBA no município de Campo Largo/PR.

43021/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração e beneficiamento de basalto, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36682 com validade até 23/04/2029, para Exploração e beneficiamento instalada na Endereço:Comunidade Palmeirinha Bairro:Zona Rural Cep:85580000 Município:Itapejara d'Oeste no município de Itapejara d'Oeste/PR.

43013/2025

Portaria nº 10856/2025/OP-GOUT. Prot. 22.445.762-6. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) MP ENERGIA LTDA - CPF/CNPJ 10.337.901/0001-27. Rio São Francisco. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.260.763,88 N 802.113,52 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 11205/2022/OP-GOUT.

42938/2025

Portaria nº 10857/2025/OP-GOUT. Prot. 21.101.960-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ALCI C ALEXANDRE FRIOS - CPF/CNPJ 01.615.974/0001-42. Piquiri. Coordenadas UTM 7.368.514,72 N 263.073,43 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.50 m³/h 02:40 horas/dia 30 dias/mês. Município Umuarama.

43111/2025

Portaria nº 10852/2025/OD-GOUT. Prot. 21.897.778-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) PORTO RICO RESORT RESIDENCE - CPF/CNPJ 19.954.250/0001-99. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.479.987,67 N 269.561,23 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 39.00 m³/h 09:13 horas/dia 31 dias/mês. Município Porto Rico. Esta portaria revoga a portaria nº 10130/2024/AP-GOUT.

42953/2025

Portaria nº 10841/2025/OP-GOUT. Prot. 23.715.845-8. Captação superficial. Outorgado(s) Rudelvi Antonio Neiz - CPF/CNPJ 007.648.859-44. Lagoa Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.247.700,97 N 293.293,54 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 0.60 m³/h 23:30 horas/dia 30 dias/mês. Município Campo Bonito. Esta portaria revoga a portaria nº 10493/2022/DUIO-GOUT.

42986/2025

Portaria nº 10798/2025/OP-GOUT. Prot. 23.715.842-3. Captação superficial. Outorgado(s) ZILDA MINTO VAZ - CPF/CNPJ 631.963.109-06. Mina/Nascente Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.261.945,64 N 416.508,05 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 0.08 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pitanga.

42985/2025

Portaria nº 10853/2025/OD-GOUT. Prot. 21.897.779-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) PORTO RICO RESORT RESIDENCE - CPF/CNPJ 19.954.250/0001-99. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.480.364,96 N 269.327,29 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 75.00 m³/h 04:48 horas/dia 31 dias/mês. Município Porto Rico. Esta portaria revoga a portaria nº 10132/2024/AP-GOUT.

42948/2025

Portaria nº 10658/2025/OP-GOUT. Prot. 23.706.820-3. Captação superficial. Outorgado(s) INGO HOFSTATTER - CPF/CNPJ 718.302.009-68. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.285.137,04 N 213.177,99 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 0.93 m³/h 23:52 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

42984/2025

Portaria nº 10863/2025/OP-GOUT. Prot. 21.567.135-6. Captação superficial. Outorgado(s) Anderson Luiz Venson - CPF/CNPJ 033.290.009-61. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.122.654,99 N 229.699,38 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.25 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pranchita.

43401/2025

Portaria nº 10859/2025/OD-GOUT. Prot. 19.549.629-3. Captação superficial. Outorgado(s) CARLOS EDUARDO TONIN - CPF/CNPJ 037.341.419-66. Córrego Serelepe. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.283.298,95 N 207.747,03 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 4432/2019.

43122/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 219, DE 23 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 2 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o determinado no e-protocolo nº 23.861.660-3 de cumprimento de ordem judicial emitido pela Procuradoria Ambiental – PGE/PAM;
- Considerando a decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Pública sob nº 0002549-16.2025.8.16.0024;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a interdição total e de cessação imediata das atividades das empresas:

- BATFLEX BATERIAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA – CNPJ nº 11.364.574/0001-65;

- RAYOFLEX COMÉRCIO DE BATERIAS EIRELI – CNPJ nº 11.031.578/0001-21;

- W A DE FIGUEIREDO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 43.489.050/0001-97;

- WAFY COMÉRCIO DE BATERIAS – ROBSON ALEXANDRE DE FIGUEIREDO – ME - CNPJ nº 05.646.980/0001-18.

Art. 2º Caberá a Gerência Regional de Bacia Hidrográfica-Escritório de Curitiba - ERCBA o cumprimento da presente determinação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

42874/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 220, DE 23 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 2 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.573.722-1,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria IAT nº 205, de 10 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

42894/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 031/2025

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis

para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 162152, NEUSA ROLIM CARNEIRO/006.***.479-87, Protocolo 207409332, Município PIRAÍ DO SUL; AIA 162334, MS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA/05.914.***0001-28, Protocolo 200749189, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 162335, SYLVIO BERTOLI/000.***.969-15, Protocolo 200753690, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 162370, GRAMEIRA NOGAROTTO LTDA/02.729.***0001-99, Protocolo 203165234, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 148630, PEDRINHO CAMPAGNA/543.***.119-34, Protocolo 202685315, Município PALMAS; AIA 160820, GONÇALVES E TORTOLA S/A/85.070.***0055-92, Protocolo 205875590, Município TERRA RICA; AIA 147840, MADALENA APARECIDA URBANIAK/630.***.729-00, Protocolo 199374869, Município GUARAPUAVA; AIA 147451, LEANE VARGAS/027.***.039-99, Protocolo 201150779, Município CURITIBA; AIA 147479, ERISTEL NOVASKI/001.***.409-92, Protocolo 198064548, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 161040, SELECT METAIS EIRELI/28.939.***0001-37, Protocolo 209090759, Município SARANDI; AIA 144107, MATEUS BORSATTO/608.***.908-00, Protocolo 184132001, Município TAMBOARA; AIA 141954, THIAGO IRINEU BRUKALO/044.***.819-40, Protocolo 177850616, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 142020, RECIERI FIGURA CRUZ/072.***.919-90, Protocolo 177858714, Município QUITANDINHA; AIA 142019, RECIERI FIGURA CRUZ/072.***.919-90, Protocolo 177857963, Município QUITANDINHA; AIA 146642, IVO RICHTER/542.***.249-00, Protocolo 195047324, Município RIO NEGRO; AIA 142899, ROSI LÊDA TRZASKOS GITICOVSKI/008.***.109-40, Protocolo 181795603, Município RIO NEGRO; AIA 146948, ARCINEU PAULO RITTI/023.***.359-06, Protocolo 196232214, Município LARANJEIRAS DO SUL; AIA 144983, CLAUDINÉIA DE SOUZA SILVA/310.***.068-65, Protocolo 186896920, Município CAMPO MAGRO; AIA 129611, PEDRO BILEK/051.***.999-52, Protocolo 201358973, Município IVAÍ; AIA 164586, MADEIREIRA PINHALÃO S.A/85.605.***0001-03, Protocolo 208651870, Município BITURUNA; AIA 144583, ANTONIO DIRCEU PONTES/515.***.089-34, Protocolo 185659780, Município IMBITUVA; AIA 138600, ROSELI MARIA ARASCHEVSKI HUK/000.***.599-57, Protocolo 167809235, Município REBOUÇAS; AIA 147342, MUNICIPIO DE ITAPERUÇU/95.422.***0001-26, Protocolo 197438711, Município ITAPERUÇU; AIA 150388, MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/76.206.***0001-50, Protocolo 215911632, Município SÃO MIGUEL DO IGUAÇU; AIA 138162, EDINA MARIA WINIARSKI/045.***.859-36, Protocolo 166015367, Município INÁCIO MARTINS; AIA 146084, ORLANDO PALMEIRA DA SILVA/027.***.825-83, Protocolo 192741025, Município IBIPORÁ; AIA 160662, JAURI GALINSKI DO AMARAL/025.***.629-34, Protocolo 199490222, Município PINHÃO; AIA 160664, PASSAÚRA E FERNANDES LTDA/72.049.***0001-14, Protocolo 199491393, Município TURVO; AIA 138711, ROSELI MARIA ARASCHEVSKI HUK/000.***.599-57, Protocolo 167809375, Município REBOUÇAS; AIA 140564, EDSON ROBERTO VOLPATO/089.***.639-55, Protocolo 174061114, Município TURVO; AIA 135803, ANASCHIMAINSKI/243.***.809-10, Protocolo 160638907, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 136354, AGNALDO LEONARDO CAVALHEIRO SILVA/108.***.519-43, Protocolo 160984546, Município REBOUÇAS; AIA 126659, ANDRESSA ABELINA AJALA EIRELI ME/23.226.***0001-06, Protocolo 161713023, Município MANDAGUARI; AIA 144790, IRANDI BUENO/814.***.409-15, Protocolo 186272145, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 137452, RAFAEL ESPINDOLA DE ABREU/043.***.949-93, Protocolo 163875527, Município CORONEL DOMINGOS SOARES.

43436/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece critérios e procedimentos para o corte de Mimosa scabrella (Bracatinga) na região de ocorrência do Estado do Paraná, na modalidade Manejo Florestal de Bracatinga, nos termos que especifica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Água e Terra - IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente-APP e as Áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 02, de 18 de março de 1994, que define as formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento

de exploração da vegetação nativa no estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o nº 9541, de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, que instituiu o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR) no estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 07 de 18 de abril de 2008, que regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em ambientes rurais e em áreas urbanas;

Considerando a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos relativos ao manejo de *Mimosa scabrella* (Bracatinga) no Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º O corte de *Mimosa scabrella* (Bracatinga) na região de ocorrência no Estado do Paraná só poderá ser efetuado na modalidade Manejo Florestal da *Mimosa scabrella* (Bracatinga), salvo em situações de utilidade pública ou em áreas que oferecem risco à vida ou ao patrimônio.

Art. 2º Considera-se Manejo da Bracatinga a atividade silvicultural tradicional, que deve ser mantida na mesma área do imóvel, de forma a garantir a perpetuidade da espécie, ou seja, quando o povoamento atingir a idade ideal é feito o corte e em seguida a mesma área é conduzida para a regeneração e produção para um novo ciclo da espécie.

§ 1º São considerados bracatingais puros as áreas onde ocorre a espécie na proporção mínima de 80% dos indivíduos florestais que compõem a unidade de área com a espécie bracatinga e os 20% restantes de outras espécies sucessoras do estágio inicial.

§ 2º Não se enquadram na definição de bracatingal puro aquelas áreas submetidas a intervenções antrópicas não autorizadas ou não licenciadas ou submetidas ao fogo ou a intempéries climáticas, mesmo que apresentem predominância da espécie *Mimosa scabrella* (Bracatinga), não sendo passíveis de autorização para intervenções.

Art. 3º Fica instituído como único modelo de formulário para requerer a Autorização de Manejo de *Mimosa scabrella* (Bracatinga) o Requerimento de Autorização Florestal - RAF, na modalidade de "AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO PARA MANEJO DE BRACATINGA" destinado ao corte raso, raleio, queima controlada e outras práticas silviculturais da espécie.

Art. 4º Os processos já protocolados de Autorização Florestal para Manejo de Bracatinga em trâmite nos Escritórios Regionais, continuarão vigentes e deverão ser complementados caso não atendam todos os itens constantes nesta Instrução Normativa, para posterior decisão administrativa.

Art. 5º A validade da Autorização para Manejo de Bracatinga, deverá ser de no máximo 03 (três) anos, prorrogável por 01 (um) ano.

Parágrafo único. A solicitação para eventual renovação do prazo de validade a que o caput se refere, deverá ser protocolada pelo requerente na plataforma SINAFLO+, acompanhada de justificativa, a qual deverá ser analisada pelo respectivo Escritório Regional do Instituto Água e Terra que emitiu a autorização de exploração.

Art. 6º A informação de que a área será de uso exclusivo para Manejo Florestal de Bracatinga deverá constar nas condicionantes da autorização emitida, não sendo permitido em hipótese alguma a conversão de qualquer percentual da área autorizada.

Parágrafo único. Fica entendido como Conversão o ato de retirada sob a forma de corte raso de toda vegetação arbórea de uma área e em seguida efetuada o plantio nesta mesma área com agricultura, pastagem ou silvicultura.

Art. 7º As autorizações de exploração para Manejo de Bracatinga em áreas acima de 20 hectares por ano, ficam condicionadas à análise e parecer da Câmara Técnica Florestal, conforme dispõe a norma estadual específica.

Art. 8º O requerimento para o licenciamento de Manejo de Bracatinga deverá ser encaminhado, via SINAFLO+, ao Instituto Água e Terra - IAT, de acordo com as orientações abaixo relacionadas:

- I. Requerimento de Autorização de Exploração - RAE para Manejo Florestal de Bracatinga;
- II. Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) se pessoa física, ou Contrato Social e/ou Ato Constitutivo se pessoa jurídica e demais documentos exigidos para

o cadastro;

- III. Para expedição da autorização de exploração para Manejo, o requerente deverá assinalar o campo "Manejo de Bracatinga" no formulário Requerimento de Autorização de Exploração - RAE, que deverá ser apresentado assinado pelo requerente;
- IV. Transcrição ou matrícula do cartório de registro de imóveis atualizada, no máximo 90 dias; ou prova de justa posse, com anuência dos confrontantes, no caso do requerente não possuir documentação legal do imóvel;
- V. Contrato de comodato ou de arrendamento da área pelo prazo compatível com o ciclo da espécie manejada constante no requerimento;
- VI. Recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
- VII. Mapa de uso atual do solo georreferenciado, assinalando os remanescentes florestais, áreas de preservação permanente, reserva legal, reflorestamentos, hidrografia, estradas, e o local objeto da solicitação devidamente identificado no mapa, acompanhado pela ART - Anotação de Responsabilidade Técnica elaborado por profissional habilitado, conforme respectivo Conselho de Classe;
- VIII. Inventário de Vegetação Nativa devidamente acompanhado pela ART - Anotação de Responsabilidade Técnica elaborado por profissional habilitado, conforme respectivo Conselho de Classe;
- IX. Comprovante de pagamento da taxa ambiental, de acordo com as tabelas e normas vigentes;
- X. Declaração do requerente informando que área não possui embargos.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá solicitar informação ou documentação complementar, caso entenda necessário.

Art. 9º Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa só poderão ser transportados com o respectivo Documento de Origem Florestal - DOF, conforme legislação vigente.

Art. 10 Fica revogada a Portaria IAP nº 198, de 26 de outubro de 2017.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

42926/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

Súmula: Estabelece critérios e procedimentos de disciplinar e padronizar os procedimentos sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Água e Terra - IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252 de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024;

Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, que instituiu o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR) no estado do Paraná;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 2, de 18 de março de 1994, que define as formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no estado do Paraná;

Considerando o dispositivo da Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 07 de 18 de abril de 2008, que regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em ambientes rurais e em áreas urbanas;

Considerando a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima

florestal, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º A conta CREDIFLOR será utilizada para o recolhimento pelos contribuintes, devidamente cadastrados junto ao Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR), de Cota-Árvore, possibilitando ao respectivo contribuinte, a obtenção do crédito em árvores na sua conta corrente no SERFLOR, correspondente ao valor recolhido, conforme o valor da Cota-Árvore.

Art. 2º O Valor da Cota-Árvore fica estipulado em R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º Cada Cota-Árvore recolhida à conta bancária Conta de Reposição Florestal Obrigatória (CREDIFLOR), dará direito ao crédito de 01 (uma) árvore, a ser efetivado na respectiva conta corrente do contribuinte pelo SERFLOR, em árvores.

Art. 4º Ficam estabelecidos os índices de conversão para os volumes de matéria prima de origem florestal, que serão utilizados para fins de lançamento de débitos em árvores nas contas de reposição florestal do consumidor requerente, por ocasião da emissão dos Documento de Origem Florestal (DOF).

Parágrafo único. A material lenhoso proveniente de supressão e/ou corte de florestal nativa emitida através do SINAFLOR terão os índices de conversão para os volumes de matéria prima de origem florestal de 8 (oito) árvores por metro cúbico (m³).

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias IAP nºs 117 e 121, de 31 de outubro de 1996.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

42941/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Institui Câmara Técnica Florestal para análise e parecer técnico em procedimentos de licenciamento ambiental que envolva a supressão de vegetação, no Estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente-APP e as Áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9541, de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024;

Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, que instituiu o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR) no estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 05, de 28 de março de 2008, que define critérios para avaliação das áreas úmidas e seus entornos protetivos, normatiza sua conservação e estabelece condicionantes para o licenciamento de atividades nelas permissíveis no Estado do Paraná;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 02, de 18 de março de 1994, que define as formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 07, de 18 de abril de 2008, que regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em ambientes rurais e em áreas urbanas;

Considerando a Orientação Técnica IAT nº 03, de 20 de agosto de 2024, que estabelece as aplicações dos dispostos nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nºs 417, de 23 de novembro de 2009 e 447, de 03 de janeiro de 2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer que a Câmara Técnica Florestal (CTF) será composta por profissionais de nível superior, tais como: Engenheiros Florestais, Agrônomos, Biólogos e demais profissionais habilitados do quadro de servidores do Instituto Água e Terra, estatutários ou não.

§ 1º O Coordenador da CTF será o Engenheiro Florestal José Volnei Bisognin e no seu impedimento legal, assume a função, o Engenheiro Florestal José Wilson Carvalho.

§ 2º O Coordenador da CTF indicará os profissionais habilitados para análise dos procedimentos, devendo ser observado o menor deslocamento possível para atendimento e o mínimo de 02(dois) técnicos.

§ 3º Caso haja divergência de parâmetros, poderá ser designado um terceiro técnico para conclusão do parecer.

Art. 2º Caberá aos membros designados na Câmara Técnica Florestal (CTF), realizar a análise dos projetos, vistorias, emissão de pareceres técnicos, solicitação de complementações, se houver, e solicitação de relatórios para monitoramento da fauna e da flora, conforme regulamentação estadual específica.

§ 1º Para os procedimentos previstos no caput deste artigo, os técnicos envolvidos deverão emitir um único Laudo de Vistoria Florestal ou um único Parecer Técnico Conclusivo, com as devidas identificações e assinaturas, além do respectivo lançamento no sistema informatizado disponível, devendo ser encaminhado em seguida ao Coordenador da CTF para a Autorização ou Indeferimento, conforme o caso.

§ 2º Quando necessário, antes da emissão da autorização, o Coordenador da CTF encaminhará ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e/ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), de acordo com o previsto no Art. 19 do Decreto Federal nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/ 2006, para obtenção da anuência prévia.

Art. 3º A autorização, quando concedida, será assinada ou pelo Coordenador da Câmara Técnica Florestal (CTF) ou pelo Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento na execução dos projetos e nas medidas de controle ambiental, os técnicos da CTF devem solicitar ao Coordenador da CTF a suspensão e/ou cancelamento da Autorização Florestal

Art. 4º As solicitações de supressão de vegetação nativa para áreas superiores a 5 (cinco) hectares, bem como as áreas de manejo de Bracatinga (*Mimosa scabrella*) acima de 20 (vinte) hectares por ano e, ainda, outras autorizações que demandem a análise de projetos específicos e de maior complexidade, deverão ser analisados pela Câmara Técnica Florestal (CTF).

Parágrafo único. Quando houver necessidade, os requerimentos referentes a áreas inferiores ao descrito no caput serão analisados pela CTF, que poderá ser composta por profissionais lotados na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Núcleo Local de jurisdição do projeto em análise, e/ou por profissionais lotados nas regionais mais próximas convocados para o apoio necessário, os quais deverão emitir parecer em conjunto para posterior decisão administrativa do Gerente Regional/Chefe de Núcleo correspondente.

Art. 5º Quando for o caso, e deliberado pelo coordenador da Câmara Técnica Florestal (CTF), poder-se-á utilizar a CTF para avaliação de outras modalidades de licenciamento, conforme normas específicas.

Art. 6º Para os casos em que seja necessária a análise da Câmara Técnica Florestal (CTF), caberá à Chefia Regional efetuar a solicitação através do expresso ao Coordenador da CTF, conforme estabelecido na Instrução Normativa.

Art. 7º Todos os procedimentos para emissão de supressão de vegetação nativa devem obedecer a legislação federal e estadual vigente e às diretrizes de licenciamento estadual em vigor.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias IAP nºs 367, de 21 de outubro de 2022.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

42954/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e os procedimentos para controle da exploração do Pinhão e define outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente-APP e as Áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024;

Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, que instituiu o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR) no estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 07 de 18 de abril de 2008, que regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em ambientes rurais e em áreas urbanas;

Considerando a necessidade de estabelecer normas que atendam à extração sustentável de sementes de pinheiro-brasileiro (*Araucaria angustifolia*);

Considerando a necessidade de conciliar a geração de renda e a conservação do espécime no Bioma Mata Atlântica;

RESOLVE

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotados os seguintes conceitos:

- I. Pinha Imatura: pinhas verdes, cujas sementes (pinhões) apresentam casca esbranquiçada e alto teor de umidade.
- II. Estado deiscente: estágio de maturação quando pode ocorrer naturalmente a liberação da semente.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o abate de pinheiros adultos (*Araucaria angustifolia*), portadores de pinhas, na época de queda de sementes, ou seja, nos meses de abril, maio e junho.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição os pinheiros portadores de pinhas devidamente autorizados por motivo de risco de danos pessoais e/ou materiais, interesse social e/ou utilidade pública, para construções em área urbanas consolidadas e pinheiros oriundos de reflorestamentos.

Art. 3º Fixar a data de 1º de abril para início da colheita, transporte, comercialização e armazenamento do pinhão, quer para uso em sementeiras, quer para ser usado como alimento.

§ 1º A colheita do pinhão se refere a qualquer indivíduo da espécie, seja plantado ou nativo.

§ 2º É proibida a colheita, armazenamento e a comercialização de pinhas imaturas.

§ 3º Somente poderão ser colhidos pinhões de pinhas que apresentarem características de maturação, estado deiscente com coloração verde-amarelada ou marrom típica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria IAP nº 46, de 26 de março de 2015.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

43063/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Isenta a matéria prima florestal exótica da obrigatoriedade de reposição florestal, da prévia aprovação para exploração e transporte, regulamenta o corte de espécies exóticas arbóreas em perímetro urbano e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 2 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, que instituiu o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR) no estado do Paraná;

Considerando que a arborização urbana é patrimônio público;

RESOLVE

Art. 1º Isentar da obrigatoriedade de reposição florestal aquele que comprovadamente utilize matéria prima florestal oriunda de plantio com espécies exóticas, nos termos do artigo 15, inciso II, alínea c, do Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006.

Art. 2º Isentar a exploração e o transporte de matéria prima florestal exótica da necessidade de prévia autorização do IAT, nos termos que especifica.

Art. 3º Determinar a inexistência de aprovação prévia pelo Instituto Água e Terra para o corte de árvores de espécies exóticas, situados em áreas públicas que estejam localizadas no perímetro urbano dos Municípios, ficando tal demanda sob responsabilidade dos Municípios desde que atendidas suas diretrizes, programas e planos, em especial o Plano Diretor.

CAPÍTULO I
DA ISENÇÃO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL E AUTORIZAÇÃO DE
EXPLORAÇÃO E TRANSPORTE PARA ESPÉCIES FLORESTAIS
EXÓTICAS

Art. 4º Ficam isentos da obrigatoriedade de reposição florestal aquele que comprovadamente utilize matéria prima florestal proveniente de plantio com espécies exóticas, nos termos do artigo 15, inciso II, alínea c, do Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006.

Parágrafo único. Os plantios efetivados através de incentivos fiscais e reposição florestal, além da isenção da reposição florestal obrigatória, ficam dispensados da comunicação de corte ao IAT, devendo observar as normas específicas emitidas pelo IBAMA para fins de prestação de contas junto ao FISET, de acordo com a norma específica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

Art. 5º Os responsáveis legais por reflorestamentos de espécies exóticas vinculados ao IAT por meio de Projetos Técnicos de Reflorestamento ou de Levantamentos Circunstanciados permanecem com a obrigação de prestar as informações deles decorrentes até o final da rotação.

Art. 6º Todos os débitos e compromissos de reposição florestal assumidos por pessoas físicas ou jurídicas junto ao órgão ambiental, nos termos do Decreto nº 1.940, de 03 de junho de 1996, que instituiu o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória – SERFLOR, em especial os decorrentes de Proposta Técnica de Reflorestamento para obtenção de Crédito Antecipado, deverão ser cumpridos na íntegra.

Art. 7º Os plantios de espécies florestais exóticas seguirão as normas do licenciamento ambiental pertinentes.

Art. 8º Fica dispensada de prévia autorização para exploração e transporte, a matéria prima florestal de espécies exóticas.

Parágrafo único. O corte de árvores de espécies exóticas situadas em áreas legalmente protegidas, como Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal deverá seguir o disposto em regulamentação estadual específica.

CAPÍTULO II
DO CORTE DE ESPÉCIES FLORESTAIS EXÓTICAS EM PERÍMETRO
URBANO

Art. 9º No caso de retiradas significativas de árvores ou espécies que representem interesse especial para a população, envolvendo remodelação de ruas e/ou avenidas, praças e parques, a mesma deverá ser efetuada com base em projeto com a descrição dos benefícios desta ação, aprovada pela comunidade, mediante consulta pública.

Art. 10 O corte de árvores exóticas situadas em áreas públicas, localizadas no perímetro urbano dos Municípios deverá atender prioritariamente os seguintes objetivos:

- I. Promover a substituição por espécies adequadas à finalidade pretendida;
- II. Revigorar o paisagismo;
- III. Evitar riscos para a segurança do patrimônio ou da integridade física das pessoas;
- IV. Ser necessário para a realização de obras de interesse público e/ou social, devidamente motivado por ato público.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 12 Ficam revogadas as Portarias IAP nºs 96, de 22 de maio de 2007 e 176, de 19 de setembro de 2007.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra
43064/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece critérios para a exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) nos licenciamentos ambientais de projetos agropecuários e plantios florestais de espécies exóticas que contemplem áreas incultas, nos termos que especifica.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 2 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente-APP e as Áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9541, de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, que instituiu o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR) no estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 05, de 28 de março de 2008, que define critérios para avaliação das áreas úmidas e seus entornos protetivos, normatiza sua conservação e estabelece condicionantes para o licenciamento de atividades nelas permissíveis no Estado do Paraná;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 02, de 18 de março de 1994, que define as formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento

de exploração da vegetação nativa no estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 07, de 18 de abril de 2008, que regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em ambientes rurais e em áreas urbanas.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer critérios para de exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) nos licenciamentos ambientais de projetos agropecuários e plantios florestais de espécies exóticas que contemplem áreas incultas, menores de 1.000 hectares, quando significativas em termos percentuais, ou forem consideradas como prioritárias para a conservação, legalmente instituídas, inclusive nas Áreas de Proteção Ambiental.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entendem-se por áreas incultas aquelas desprovidas de vegetação, ou em que a vegetação se encontre em estágio inicial de regeneração.

Art. 2º Dependerá da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), projetos agropecuários e plantios florestais de espécies exóticas a serem executados em áreas incultas, menores de 1.000 hectares, quando:

I - Incidirem em Área de Proteção Ambiental (APA), cuja área a ser utilizada for superior a 500 hectares;

II - Incidirem em áreas prioritárias para conservação e recuperação, conforme regulamentação específica do Estado, que estabelece e define o mapeamento das Áreas Estratégicas para Conservação e Recuperação da Biodiversidade no Estado do Paraná, em área maior que 750 hectares;

III - Impliquem em supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração em área maior que 500 hectares;

IV - Impliquem na construção ou alargamento de mais que 50 quilômetros (km) de estradas de acessos;

V - Incidirem em área superior a 300 hectares inseridos em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Art. 3º Quando se tratar de Áreas de Proteção Ambiental (APA), o plantio deverá obedecer aos critérios técnicos estabelecidos no Plano de Manejo, ouvido o responsável pela Unidade de Conservação.

Parágrafo único. No caso da inexistência de Plano de Manejo elaborado e aprovado, a diretoria responsável pela sua administração deverá anuir, expressamente, e orientar as ações necessárias para sua proteção.

Art. 4º Quando a área objeto do licenciamento estiver inserida em Zonas de Amortecimento das Unidades de Conservação de Proteção Integral, o licenciamento para o plantio dependerá da anuência prévia do Gestor da Unidade de Conservação.

Art. 5º A exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para o licenciamento ambiental dos projetos especificados no Art. 1º aplicam-se apenas aos novos projetos agropecuários apresentados, referentes às áreas incultas, não se referindo às áreas já plantadas.

Art. 6º Fica revogada a Portaria IAP nº 65, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

43065/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece procedimentos administrativos para retirada de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente - APP.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 2 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente-APP e as Áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance

de seus objetivos;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024;

Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, que instituiu o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR) no estado do Paraná;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, nº 02, de 18 de março de 1994, que define as formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 07, de 18 de abril de 2008, que regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em ambientes rurais e em áreas urbanas;

Considerando a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos relativos quanto a retirada de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente no Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para a retirada de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente – APP.

Art. 2º O requerimento para a retirada de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente deve ser feito por Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, na modalidade Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC.

Art. 3º As solicitações de retirada de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente (APP) no Sistema de Gestão Ambiental – SGA, na modalidade - LAC, grupo de atividade - EXPLORAÇÃO FLORESTAL e atividade - SUBSTITUIÇÃO DE EXÓTICA POR NATIVA EM APP/RETIRADA DE EXÓTICAS EM APP, ou outro sistema que o substituir.

Art. 4º As solicitações de retirada de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente para substituição das espécies exóticas por nativas devem conter:

- I. Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel;
- II. Fotocópia de documentos pessoais (cópia da Cédula de Identidade e CPF) se pessoa física e documentos da empresa (atos constitutivos atualizados, CNPJ, procuração e documentos pessoais do responsável legal) no caso de pessoa jurídica;
- III. Comprovante de pagamento da taxa ambiental, de acordo com as tabelas e normas vigentes;
- IV. Transcrição ou matrícula do cartório de registro de imóveis atualizada, no máximo 90 dias; ou prova de justa posse, com anuência dos confrontantes, no caso do requerente não possuir documentação legal do imóvel;
- V. Contrato de comodato ou de arrendamento da área pelo prazo compatível com o ciclo da espécie manejada constante no requerimento, quando couber;
- VI. Recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
- VII. Projeto técnico georreferenciado da substituição de espécies exóticas por floresta heterogênea com espécies nativas em APP, objetivando recuperar a diversidade biológica original do local, conforme Termo de Referência constante no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD conforme Portaria do IAT nº 17, de 15 de janeiro de 2025 ou outra que vier substituí-la;
- VIII. Declaração de verdade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO I;
- IX. Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO II e;
- X. Declaração do Responsável Técnico pelo Licenciamento Por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO III, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. Para fins de isenção da taxa ambiental, deverá ser apresentada declaração emitida pela IDR ou pelo Sindicatos Rurais ou ainda a Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP.

Art. 5º Ficam dispensados do cumprimento dos incisos VII e X do artigo 4º desta resolução, os imóveis em que a retirada seja igual ou inferior a 500 (quinhentas) árvores de espécies exóticas.

Art. 6º O procedimento administrativo de retirada de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente (APP), nos casos em que a opção

tecnicamente preconizada para a garantia da função ambiental das Áreas de Preservação Permanente seja a condução da regeneração natural da área, a depender da melhor opção técnica para cada caso específico apresentada pelo empreendedor, após a retirada das Espécies Exóticas, deve conter:

- I. Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel;
- II. Fotocópia de documentos pessoais (cópia da Cédula de Identidade e CPF) se pessoa física e documentos da empresa (atos constitutivos atualizados, CNPJ, procuração e documentos pessoais do responsável legal) no caso de pessoa jurídica;
- III. Comprovante de pagamento da taxa ambiental, de acordo com as tabelas e normas vigentes;
- IV. Transcrição ou matrícula do cartório de registro de imóveis atualizada, no máximo 90 dias; ou prova de justa posse, com anuência dos confrontantes, no caso do requerente não possuir documentação legal do imóvel;
- V. Contrato de comodato ou de arrendamento da área pelo prazo compatível com o ciclo da espécie manejada constante no requerimento, quando couber;
- VI. Recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
- VII. Projeto técnico de recuperação por meio da condução da regeneração natural da área, a depender da melhor opção técnica para cada caso; para garantia da função ambiental das Áreas de Preservação Permanente;
- VIII. Declaração de verdade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO I;
- IX. Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO II e;
- X. Declaração do Responsável Técnico pelo Licenciamento Por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO III, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º Para fins de isenção da taxa ambiental, deverá ser apresentada declaração emitida pela IDR ou pelo Sindicatos Rurais ou ainda a Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP.

§ 2º O projeto exigido no inciso VI, do presente artigo, deve atender aos seguintes critérios técnicos:

- I. Avaliação e diagnóstico da área degradada;
- II. Justificativas para a condução da regeneração natural na área (interrupção dos fatores de perturbação, estrutura do solo, presença de sub-bosque, regeneração natural abundante, existência de banco de sementes ou plântulas de espécies pioneiras e áreas com vegetação natural próximas, capacidade de resiliência da área);
- III. Plano de ação (opção técnica para cada caso, cronograma de atividades e monitorações).

Art. 7º Ficam dispensados do cumprimento dos incisos VII e X do artigo 6º desta resolução, os imóveis em que a retirada seja igual ou inferior a 500 (quinhentas) árvores de espécies exóticas.

Art. 8º A emissão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC independe de vistoria prévia, podendo ser realizada a qualquer momento pelo Instituto Água e Terra.

Art. 9º A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para a retirada de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente terá a validade de 03 (três) anos, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo único. Nos casos de procedimentos administrativos com apresentação de Projetos Técnicos, deverão constar nas condicionantes da LAC, as seguintes informações:

- I. Área do Projeto autorizada em hectares (ha);
- II. Apresentação de Relatório Técnico ao término da intervenção;
- III. Adoção de medidas preventivas de controle e monitoramento para evitar contaminação de ambientes.

Art. 10 A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a retirada de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente, implicará na imediata suspensão da LAC, com a paralisação do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 11 Os processos já deliberados de retirada de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente (APP) permanecem em vigor até o fim do prazo de sua validade.

Art. 12 A partir da data da sua publicação, não serão aceitos processos protocolados em desacordo com esta Resolução.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

42494/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 305 DE 23/04/2025

ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SILVIA MARIA NANDI DAL POZZO	43685880	91	NII11	238099846	22/04/2025	21/04/2027	730
LINDAMIR APARECIDA MACHADO MEISTER	44486946	1	NAV	238552192	05/05/2025	04/05/2027	730
DEBORA KREMER	77391061	92	NII11	238543037	16/04/2025	15/04/2027	730
EDUARDO MOZART MACHADO	95100708	1	NII05	238155495	09/04/2025	08/04/2027	730

42493/2025

Anulação de Registro de DIPLOMAS Nº 4396, publicado no DOE - 11855

Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5

Código do Município: 1810
 Nome do Município: PALOTINA
 Código do Estabelecimento: 20038
 Nome do Estabelecimento: SANTO AGOSTINHO, C E-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: TEC EM INFORMATICA-INT ET IC

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRA MOTA BELO	156148261PR	70	181020038D001		25/02/2025	2025
EDUARDO ALVES PACHECO	127701547PR	74	181020038D001		25/02/2025	2024
MIGUEL BORTOLOZO	149402659PR	80	181020038D001		25/02/2025	2024
CANEVESE						
THIAGO AUGUSTO DE AZEVEDO MARTINS	152755163PR	83	181020038D001		25/02/2025	2025

PALOTINA, 24 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANO JOSE FREY
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 02155
 Nome do(a) Diretor(a): MARCELO LISBOA SANTIAGO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00130

43296/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4389 - 24/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1160
 Nome do Município: IVAIPORA
 Código do Estabelecimento: 12032
 Nome do Estabelecimento: BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS
 Nome do Curso:

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
NARCELIA DE ALMEIDA SOUZA MARCONDES	05033247956PR	493	11600023D005	93	24/04/2025	2018

IVAIPORA, 24 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 02529
 Nome do(a) Diretor(a): IVAN LOPES MENDES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 01225

43046/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4380 - 23/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
 Nome do Município: IRATI
 Código do Estabelecimento: 11219
 Nome do Estabelecimento: JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AGATA VERIDIANE FERREIRA	150889499PR	50	108011219C001	2	11/04/2025	2024
AMABOLLI YOANNA GRABAS DE ASSIS	147128487PR	51	108011219C001	3	11/04/2025	2024
ANGÉLICA MATYS	15.812.892-6PR	52	108011219C001	3	11/04/2025	2024
CAMILA APARECIDA RADIN	13.567.449-4PR	53	108011219C001	3	11/04/2025	2024
CASSIA FERNANDA FERREIRA MESSIAS	131920482PR	54	108011219C001	3	11/04/2025	2024
CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	70332051PR	55	108011219C001	3	11/04/2025	2024

CRISTIAN GEAN DE SOUSA MIRANDA	14.248.643-1PR	56	108011219C001	4	11/04/2025	2024
DAIANA LETCHACOSKI	10.297.471-9PR	57	108011219C001	4	11/04/2025	2024
DANIELE JACOMEL	101012735PR	58	108011219C001	4	11/04/2025	2024
EVAIR FERRAZ DE LIMA	148014892PR	59	108011219C001	4	11/04/2025	2024
EVELYN LETÍCIA DA SILVA TOMAZ	15.108.848-1PR	60	108011219C001	4	11/04/2025	2024
FABIANA APARECIDA BORGES	128216596PR	61	108011219C001	5	11/04/2025	2024
FERNANDA GABRIELY KUC	14.579.070-0PR	62	108011219C001	5	14/04/2025	2024
FRANCIELI LASKOSKI	111029806PR	63	108011219C001	5	14/04/2025	2024
ALVES DE OLIVEIRA						
ISABELLY REGIANE DE MELO FERREIRA	14.008.039-0PR	64	108011219C001	5	14/04/2025	2024
JELIANE ZAURBIER	147533314PR	65	108011219C001	5	14/04/2025	2024
JULIANE DO PRADO DINIZ	12.647.223-4PR	66	108011219C001	6	14/04/2025	2024
MIRIAN DA COSTA						
MIRANDA DA SILVA	14.487.778-0PR	67	108011219C001	6	14/04/2025	2024
NAIARA GLOBER	149142827PR	68	108011219C001	6	14/04/2025	2024
NICOLY PINHEIRO PIRES						
NASCIMENTO	13.356.487-0PR	69	108011219C001	6	14/04/2025	2024
RAFAÉL DA CRUZ CARDOSO	12.688.357-9PR	70	108011219C001	6	14/04/2025	2024
RENAN DE OLIVEIRA RAEIN	14.345.877-6PR	71	108011219C001	7	14/04/2025	2024
ROSIMERE APARECIDA DE OLIVEIRA	13.969.012-5PR	72	108011219C001	7	14/04/2025	2024
SOLANGE APARECIDA						
PALUSKI CORDEIRO	91956845PR	73	108011219C001	7	14/04/2025	2024
TAÍS APARECIDA GUMEIRO	148093040PR	74	108011219C001	7	14/04/2025	2024

IRATI, 23 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

MICHELI KATIANY SENDERSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº nº 00159

Nome do(a) Diretor(a):

REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº nº 00105

42871/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4393 - 24/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

690

Nome do Município:

CURITIBA

Código do Estabelecimento:

7446

Nome do Estabelecimento:

EUROPROTESE-CENTRO ESTUDOS PROT ODONT

Nome do Curso:

TEC EM PROTESE DENTARIA

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALCEU FRANCO MUNIZ	58352691PR	98	069007446D001	2	16/04/2025	2024
ALESSANDRA CAVALI LUCIANO	124491177PR	97	069007446D001	2	16/04/2025	2019
DAIANE DE FREITAS GONÇALVES	100150743PR	96	069007446D001	2	15/04/2025	2024

CURITIBA, 24 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a):

01.2018 DATA 22.08.2018

Nome do(a) Diretor(a):

CATIUSSE DAIANE FERRAZ DUCATI

Nº Ato do(a) Diretor(a):

11/16 DATA 04/06/2018

43287/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4384 - 23/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

850

Nome do Município:

FRANCISCO BELTRAO

Código do Estabelecimento:

9031

Nome do Estabelecimento:

MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF

Nome do Curso:

FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALICE CAROLINA PEREIRA	14.620.216-0PR	425	085009031D001	47	16/04/2025	2024
ALINE GABRIELI PICOLOTO	152913672PR	426	085009031D001	48	16/04/2025	2024
AMANDA DE FREITAS ROSA	151672590PR	427	085009031D001	48	16/04/2025	2024
ANA ELOISA ROSSETTO PEREIRA	155288477PR	428	085009031D001	48	16/04/2025	2024
ANA JULIA CONTER	14.002.436-8PR	429	085009031D001	48	16/04/2025	2024

ANA LUYZA MARQUES DOS SANTOS	14.709.838-3PR	430	085009031D001	48	16/04/2025	2024
ANDRIELLI DAFRE	143562719PR	431	085009031D001	49	16/04/2025	2024
BEATRIZ PESSOA PERIN	135694649PR	432	085009031D001	49	16/04/2025	2024
CAMILLI EDUARDA MUSIAL	158736608PR	433	085009031D001	49	16/04/2025	2024
CASSIA TALITHA DOS REIS	13.406.202-9PR	434	085009031D001	49	16/04/2025	2024
DANIEL RODRIGUES DE FREITAS	139593235PR	435	085009031D001	49	16/04/2025	2024
EDIANE FREITAS DE LIMA	149724435PR	436	085009031D001	50	16/04/2025	2024
EDUARDO SIMIAO	156250562PR	437	085009031D001	50	16/04/2025	2024
ELEN MONIQUE TURIBIO APPELT	142082896PR	438	085009031D001	50	16/04/2025	2024
ELOISA DA SILVA MASS	139911610PR	439	085009031D001	50	16/04/2025	2024
GABRIELLY FACCHI VARGAS	14231990-0PR	440	085009031D001	50	16/04/2025	2024
HELOISA DOS SANTOS LUCIDONIO	14.640.344-1PR	441	085009031D001	51	16/04/2025	2024
HELOISA VITÓRIA CATTO	145816025PR	442	085009031D001	51	16/04/2025	2024
JULIA DE OLIVEIRA ORO	520366712SP	443	085009031D001	51	16/04/2025	2024
KAUANI CRISTINA DA SILVA SANTOS	15.900.969-6PR	444	085009031D001	51	16/04/2025	2024
KETLIN PRISCILA OGLIARI	14483182-9PR	445	085009031D001	51	16/04/2025	2024
KIMBELY CRISTINA FEDECHEN	138690385PR	446	085009031D001	52	16/04/2025	2024
LAVINYA STELLY DA SILVA	13037004-7PR	447	085009031D001	52	16/04/2025	2024
MANUELA RESENDE DA LUZ	148458081PR	448	085009031D001	52	16/04/2025	2024
MARIA GABRIELY LIMA DA ROSA	157042858PR	449	085009031D001	52	16/04/2025	2024
MARIA GORETE LEITE FERNANDES	10.014.073-0PR	450	085009031D001	52	16/04/2025	2024
MARINA DE CAMARGO ACOSTA	139020782PR	451	085009031D001	53	16/04/2025	2024
MICHELI DA ROSA	14763074-3PR	452	085009031D001	53	16/04/2025	2024
NATALIA DA ROCHA RIES	148640505PR	453	085009031D001	53	16/04/2025	2024
ROBERTA DA SILVA FRAZAO	139000757PR	454	085009031D001	53	16/04/2025	2024
VITORIA CRISTINA MENGUES ANTUNES	143707393PR	455	085009031D001	53	16/04/2025	2024
VITORIA MARTINS	151967035PR	456	085009031D001	54	16/04/2025	2024

FRANCISCO BELTRAO, 23 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): RUDICIR TEREZINHA CICHOSKI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 00346
 Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO BEVILAQUA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00630

42880/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4397 - 24/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2220
 Nome do Município: RIO AZUL
 Código do Estabelecimento: 11625
 Nome do Estabelecimento: CHAFIC CURY, C E DR-EF M N
 Nome do Curso: NEM EPT IF FORMACAO DOCENTES

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRA THAISA DE CARVALHO	15949602-3PR	48	222011625D001	1	14/04/2025	2024
ALICIA MAOSKI DA SILVA	15641101-9PR	49	222011625D001	1	14/04/2025	2024
ANA CRISTINA PLODOVSKI BUCO	145646944PR	50	222011625D001	1	14/04/2025	2024
CAMILA RAMIRO DA SILVA	15219599-0PR	51	222011625D001	2	14/04/2025	2024
CAROLINE SURMACZ PLODOVSKI	146338780PR	52	222011625D001	2	14/04/2025	2024
DYOHANI GAIOSKI DA SILVA	15978233-6PR	53	222011625D001	2	14/04/2025	2024
ELICÉIA APARECIDA DIERVA	157544063PR	54	222011625D001	2	14/04/2025	2024
EMANUELI PRINCIVAL MARTINS	144445937PR	55	222011625D001	2	14/04/2025	2024
ESTEFANI DE OLIVEIRA	144310381PR	56	222011625D001	3	14/04/2025	2024
GABRIELA SANTOS	134841486PR	57	222011625D001	3	14/04/2025	2024
GABRIELY DO VALE	15914878-5PR	58	222011625D001	3	14/04/2025	2024

GISELY DOS SANTOS FERREIRA	160270446PR	59	222011625D001	3	14/04/2025	2024
ISABELLA DEZANOSKI	161937738PR	60	222011625D001	3	14/04/2025	2024
JENIFER DE LIMA DE SOUZA	148459630PR	61	222011625D001	4	14/04/2025	2024
JHENIFER MAISA GOLEMBIA	144426843PR	62	222011625D001	4	14/04/2025	2024
JULIANO CEZAR TOMAL	155726172PR	63	222011625D001	4	14/04/2025	2024
LAISA CRISTINA SCHIER	149602321PR	64	222011625D001	4	14/04/2025	2024
LETICIA BUBNIAK	144454227PR	65	222011625D001	4	14/04/2025	2024
LETÍCIA GURESKI	144359224PR	66	222011625D001	5	14/04/2025	2024
LUCIANE BEATRIZ SIUTA	144353480PR	67	222011625D001	5	15/04/2025	2024
LUÍS GUSTAVO DE LIMA	150125162PR	68	222011625D001	5	15/04/2025	2024
MAÍSA DE FATIMA SCHIER	151791395PR	69	222011625D001	5	15/04/2025	2024
MARIA EDUARDA KULIS DAS NEVES	144181271PR	70	222011625D001	5	15/04/2025	2024
MARIANI TRISCA	156425796PR	71	222011625D001	6	15/04/2025	2024
MARIA VITORIA FERREIRA	14.821.190-6PR	72	222011625D001	6	15/04/2025	2024
MARIELI BRAZ	149749146PR	73	222011625D001	6	15/04/2025	2024
PATRICIA DUDA	141066935PR	74	222011625D001	6	15/04/2025	2024
PRISCILA DUDA	141066625PR	75	222011625D001	6	15/04/2025	2024
SIMONE ZAGANSKI	147441177PR	76	222011625D001	7	15/04/2025	2024
TAÍS SOARES GONÇALVES	162054201PR	77	222011625D001	7	15/04/2025	2024
THAYNÁ FRANCO	151607357PR	78	222011625D001	7	15/04/2025	2024

RIO AZUL, 24 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA MARGARETE MIROTO KULKA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº nº 00148
Nome do(a) Diretor(a): LUCY MARI DA LUZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

43297/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4382 - 23/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento: 9031
Nome do Estabelecimento: MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF
Nome do Curso: NEM EPT IF TEC ADMINISTR-ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AISLAN DA LUZ DIAS	147041292PR	273	085009031D001	17	15/04/2025	2024
ALANA TELES DOS SANTOS	155274174PR	274	085009031D001	17	15/04/2025	2024
ALICE MARIA TRINDADE	13.921.641-5PR	275	085009031D001	17	15/04/2025	2024
AMANDA RIGON	143186792PR	276	085009031D001	18	15/04/2025	2024
AMANDA THAYLA CAVAZZINI	193256144PR	277	085009031D001	18	15/04/2025	2024
ANA JÚLIA SOARES ZONTA	152271115PR	278	085009031D001	18	15/04/2025	2024
ANA LAURA FEO	1070.396-2PR	279	085009031D001	18	15/04/2025	2024
ANA LUIZA DALAGUA SIEDLECKI	14.697.980-7PR	280	085009031D001	18	15/04/2025	2024
ANA VITORIA PAHINS KUCZKOWSKI	143332527PR	281	085009031D001	19	15/04/2025	2024
ANDRIELI DREHER BRANDAO	144186443PR	282	085009031D001	19	15/04/2025	2024
ANTHONY MASCARELLO	14.859.640-9PR	283	085009031D001	19	15/04/2025	2024
ARIEL MOCELLIN	15.960.409-8PR	284	085009031D001	19	15/04/2025	2024
ARON MASCARELLO	14.859.651-4PR	285	085009031D001	19	15/04/2025	2024
AUDREY SANDRINE AIRES DIAS	138255360PR	286	085009031D001	20	15/04/2025	2024
BARBARA FERREIRA DOS SANTOS	139149300PR	287	085009031D001	20	15/04/2025	2024
BEATRIZ PAVAM JANTARA	140570931PR	288	085009031D001	20	15/04/2025	2024
BRENDA KLIMA FABRIS	15.310.319-4PR	289	085009031D001	20	15/04/2025	2024
CAIRO OLIVEIRA COGO	14509550-6PR	290	085009031D001	20	15/04/2025	2024
CAMILA SOARES CARLETTI	14.616434-0PR	291	085009031D001	21	15/04/2025	2024
EDUARDA DE DEUS VARELA	147846312PR	292	085009031D001	21	15/04/2025	2024
EDUARDO AUGUSTO MIOTTO CAMBRUZZI	15.983.098-5PR	293	085009031D001	21	15/04/2025	2024
ELOIZA TONETTA DE OLIVEIRA	148457611PR	294	085009031D001	21	15/04/2025	2024
EMANUELE DE ABREU MACHADO	16.039.666-0PR	295	085009031D001	21	15/04/2025	2024
EMILLY GABRIELLY DA ROSA	155340355PR	296	085009031D001	22	15/04/2025	2024

ERICKA LETICIA PILATI GOMES	14.771.321-5PR	297	085009031D001	22	15/04/2025	2024
FABIANA MANGRICH DE BARROS	150041350PR	298	085009031D001	22	15/04/2025	2024
FABIOLA GRIZON ALVES	143520501PR	299	085009031D001	22	15/04/2025	2024
FERNANDA KMZCIK MOTTER	142177080PR	300	085009031D001	22	15/04/2025	2024
GABRIEL BRORING DE REZENDE	14.753.765-4PR	301	085009031D001	23	15/04/2025	2024
GABRIEL GRIZON	140910538PR	302	085009031D001	23	15/04/2025	2024
GABRIELLE CAMARGO DE OLIVEIRA	152361696PR	303	085009031D001	23	15/04/2025	2024
GABRIEL LIMA OLIVEIRA	143789500PR	304	085009031D001	23	15/04/2025	2024
HENRIQUE CAMICCIA SERATTO	150559995PR	305	085009031D001	23	15/04/2025	2024
ISADORA STEFANI MIRANDA	151295495PR	306	085009031D001	24	15/04/2025	2024
JHENIFFER LOPES BARCELLOS	141859366PR	307	085009031D001	24	15/04/2025	2024
JOÃO VITOR BARTKO DOS SANTOS	14.193.227-6PR	308	085009031D001	24	15/04/2025	2024
JULIANE DIAS	14.287.367-2PR	309	085009031D001	24	15/04/2025	2024
KAUAN LEANDRO PASQUALOTTO	136417436PR	310	085009031D001	24	15/04/2025	2024
KEILLA CRISTIANE CAMERA	143497518PR	311	085009031D001	25	15/04/2025	2024
LEONARDO SYGEL DA VEIGA	13.565.568-6PR	312	085009031D001	25	15/04/2025	2024
LETICIA BORTOLI NOEL	14947636-9PR	313	085009031D001	25	15/04/2025	2024
LETÍCIA KAWALEK	137575191PR	314	085009031D001	25	15/04/2025	2024
LINDA LIS SILVEIRA MORAIS	12.897.178-5PR	315	085009031D001	25	15/04/2025	2024
LUANA BACKES	164671186PR	316	085009031D001	26	15/04/2025	2024
LUCAS PAGNUNCELLI	7575470SC	317	085009031D001	26	15/04/2025	2024
LUIZ ANTONIO KUCZKOWSKI	15.835.743-7PR	318	085009031D001	26	15/04/2025	2024
MARIA CLARA DO ROSARIO	163127024PR	319	085009031D001	26	15/04/2025	2024
MARIA EDUARDA DE GOES	150398622PR	320	085009031D001	26	15/04/2025	2024
MARIA EDUARDA GLIENKE AUGUSTIN	148989044PR	321	085009031D001	27	15/04/2025	2024
MARIA PAULA FRITSCH	139898958PR	322	085009031D001	27	15/04/2025	2024

FRANCISCO BELTRAO, 23 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

RUDICIR TEREZINHA CICHOSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº nº 00346

Nome do(a) Diretor(a):

MARCOS ANTONIO BEVILAQUA

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº nº 00630

42875/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4398 - 24/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
Nome do Município: IRATI
Código do Estabelecimento: 11219
Nome do Estabelecimento: JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: NEM EPT IF TEC ADMINISTR-ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIELI RENATA RAMOS PACZESNE	14.406.458-5PR	236	108011219D001	9	01/04/2025	2024
AMANDA RIBEIRO	12026297924PR	237	108011219D001	9	01/04/2025	2024
ANDRÉ FALAT GELINSKI	14.789.625-5PR	238	108011219D001	9	01/04/2025	2024
BRENO LUCAS TEIXEIRA	14.832.643-6PR	239	108011219D001	9	01/04/2025	2024
BRYAN RAMOS DE LIMA	1561295964PR	240	108011219D001	9	01/04/2025	2024
CAMILA PEDROZO GONÇALVES	15.314.577-6PR	241	108011219D001	10	01/04/2025	2024
CAMILLY EDUARDA MACHADO	14.245.804-7PR	242	108011219D001	10	01/04/2025	2024
GABRIEL LUIZ XAVIER LEITE	164780503PR	243	108011219D001	10	11/04/2025	2024
GUILHERME DA SILVA	152661924PR	244	108011219D001	10	11/04/2025	2024
JULIA NICOLI MACHADO LOPES	15.516.312-7PR	245	108011219D001	10	11/04/2025	2024

KMYLI RAYSSA RAMOS	153012628PR	246	108011219D001	11	11/04/2025	2024
LARISSA AMANDA GONÇALVES	15.041.360-5PR	247	108011219D001	11	11/04/2025	2024
MAIARA COLAÇO DE OLIVEIRA	13.827.420-9PR	248	108011219D001	11	11/04/2025	2024
MARIA VITÓRIA DE CHAVES GONÇALVES	152304943PR	249	108011219D001	11	11/04/2025	2024
STEFFANY CAROLINE FURTADO DOS SANTOS	14.237.826-4PR	250	108011219D001	11	11/04/2025	2024
THAÍS MOREIRA PACHECO	152045999PR	251	108011219D001	12	11/04/2025	2024
THALISSA DOS SANTOS	152046685PR	252	108011219D001	12	11/04/2025	2024
WENDY DE LIMA PRADO	151868800PR	253	108011219D001	12	11/04/2025	2024

IRATI, 24 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

MICHEL KATIANY SENDERSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº nº 00159

Nome do(a) Diretor(a):

REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº nº 00105

43303/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4387 - 23/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

830

Nome do Município:

FOZ DO IGUAÇU

Código do Estabelecimento:

8115

Nome do Estabelecimento:

PEDRO II, C E DOM-EF M

Nome do Curso:

NEM EPT IF TEC ADMINISTR-ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIAN VICENTE DE MELO	15.193.586-9PR	28	083008115D001	6	15/04/2025	2024
AGATHA ISABELLY POLICENO DA SILVA	14.259.757-8PR	29	083008115D001	6	15/04/2025	2024
ALESSANDRO GABRIEL SILVESTRE MOURA	15.123.531-0PR	30	083008115D001	6	15/04/2025	2024
ANA KYARA DA SILVA OLIVEIRA	14.313.546-2PR	31	083008115D001	7	15/04/2025	2024
ANNA JULYA ALMEIDA DE ARAUJO	13.747.716-5PR	32	083008115D001	7	15/04/2025	2024
BRUNO GABRIEL VIEIRA	13.485.484-7PR	33	083008115D001	7	15/04/2025	2024
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	13.382.683-1PR	34	083008115D001	7	15/04/2025	2024
FELIPE HENRIQUE MARTINEZ DIAS	14.518.829-6PR	35	083008115D001	7	15/04/2025	2024
GABRIELLE BEATRIZ SCALCO	14.477.691-7PR	36	083008115D001	8	15/04/2025	2024
GIOVANNA BITTINELLI RODRIGUES	13.221.073-0PR	37	083008115D001	8	15/04/2025	2024
IZABELY SOARES GABRIEL	574777763SP	38	083008115D001	8	15/04/2025	2024
JHONATHAN GOMES CANTERO	14.231.690-0PR	39	083008115D001	8	15/04/2025	2024
JOANA CABRAL FILIPIAK	14.801.523-6PR	40	083008115D001	8	15/04/2025	2024
JOÃO MARCOS MOREIRA LOPES	12.397.198-1PR	41	083008115D001	9	15/04/2025	2024
JÚLIA DUARTE SILVA	15.117.873-1PR	42	083008115D001	9	15/04/2025	2024
KAUÊ HENRIQUE TOMAZ DA SILVA	14.214.936-2PR	43	083008115D001	9	15/04/2025	2024
LAUANY APARECIDA RIBEIRO	14.321.628-4PR	44	083008115D001	9	15/04/2025	2024
MARCOS VINICIUS TRINDADE FERREIRA	14.345.367-7PR	45	083008115D001	9	15/04/2025	2024
MARIA EDUARDA ZENI	141709020PR	46	083008115D001	10	15/04/2025	2024
MARIA ISABEL RAUBER DE OLIVEIRA	14.678.058-0PR	47	083008115D001	10	15/04/2025	2024
MARIA VITORIA RECH PADILHA	14.688.490-3PR	48	083008115D001	10	15/04/2025	2024
MARILENE DE SOUZA SANTOS	12.687.050-7PR	49	083008115D001	10	15/04/2025	2024
QUÉZIA DE ABREU	146387667PR	50	083008115D001	10	15/04/2025	2024
WELLINGTON KRISTIAN CORREA DA SILVA	12.926.020-3PR	51	083008115D001	11	15/04/2025	2024
YASMIN VITORIA DOS SANTOS PALES	15.162.990-3PR	52	083008115D001	11	15/04/2025	2024

FOZ DO IGUAÇU, 23 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZABETE MONTEIRO GUIMARAES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 03242
 Nome do(a) Diretor(a): LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO MAZOTTI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00556

42884/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4386 - 23/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 440
 Nome do Município: CANDIDO DE ABREU
 Código do Estabelecimento: 11789
 Nome do Estabelecimento: ARY B CARNEIRO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: NEM EPT IF TEC AGRIC CFR-ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA CAMILA SYDORCZUK	11784561967PR	24	044011789D001	2	21/01/2025	2024
ANA PAULA FONSECA GERENCHUK	160246278PR	25	044011789D001	2	21/01/2025	2024
BRUNNA KAWANNY PACIECZNIK	151034594PR	26	044011789D001	3	21/01/2025	2024
DANDARA LENDZION	157181220PR	27	044011789D001	3	21/01/2025	2024
EVERTON KATZER	136651153PR	28	044011789D001	3	21/01/2025	2024
FABIELLY MUGA SANH ALVES	151024289PR	29	044011789D001	3	21/01/2025	2024
FELIPE SANTANA BOGUT	160151757PR	30	044011789D001	3	21/01/2025	2024
IEDA EDUARDA BURATTO	147995733PR	31	044011789D001	4	21/01/2025	2024
LUCIANO PRANTL DOS SANTOS	161836389PR	32	044011789D001	4	21/01/2025	2024
MARIANNE DZIOMBRA	145026830PR	33	044011789D001	4	21/01/2025	2024
MATHEUS SOUZA REDI	151025463PR	34	044011789D001	4	21/01/2025	2024
PEDRO AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS	147975252PR	35	044011789D001	4	21/01/2025	2024

CANDIDO DE ABREU, 23 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): SANDRA MARIA MAZUROK
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 03865
 Nome do(a) Diretor(a): SAMUEL KINDZIERA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

42882/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4400 - 24/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 30067
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS GRAU TECNICO-PORTAO
 Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUBSEQUEN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
PEDRO ARMAN DA CONCEIÇÃO	030.844.872-35PR	292	069030067D001	8	14/04/2025	2024

CURITIBA, 24 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
 Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 01/2021 Data Ato :18/03/2021

43311/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4383 - 23/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
 Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
 Código do Estabelecimento: 9031
 Nome do Estabelecimento: MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF
 Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIEL OLIR MAGALDI	14.670.238-4PR	336	085009031D001	30	15/04/2025	2024
ALANA VEIGA DE OLIVEIRA	149056670PR	337	085009031D001	30	15/04/2025	2024
ALEX FERNANDES PERIN	15.112.021-0PR	338	085009031D001	30	15/04/2025	2024
AMANDA DE OLIVEIRA HELLMANN	145663539PR	339	085009031D001	30	15/04/2025	2024

ANGELO JOAQUIM	14.757.260-3PR	340	085009031D001	30	15/04/2025	2024
ESPINDOLA RIBEIRO						
ARTHUR OTAVIO	13.253.933-2PR	341	085009031D001	31	15/04/2025	2024
RODRIGUES DAVIDONIS						
BIANCA KLEIN LUVIZA	12.746.948-2PR	342	085009031D001	31	15/04/2025	2024
BRUNO CATTO	159791882PR	343	085009031D001	31	15/04/2025	2024
CAMILA MASSOTTI CANOVA	15.731.045-3PR	344	085009031D001	31	15/04/2025	2024
CAUAN ANTUNES MACIEL	149121986PR	345	085009031D001	31	15/04/2025	2024
CLARISSE RENILDA						
UBIALLE	158530651PR	346	085009031D001	32	15/04/2025	2024
DEBORA DA ROSA	14206138-4PR	347	085009031D001	32	15/04/2025	2024
EDUARDA MEZZOMO	1514569278PR	348	085009031D001	32	15/04/2025	2024
EDUARDO MIGUEL						
PIMENTEL KLEIN	09578321929PR	349	085009031D001	32	15/04/2025	2024
ELEN BONETTI CIKOSZKI	14.753.336-5PR	350	085009031D001	32	15/04/2025	2024
EMANUEL HENRIQUE						
CHOLDYS BIAVA	14.542.230-2PR	351	085009031D001	33	15/04/2025	2024
EMILLI CAUANE DOS						
SANTOS RODRIGUES	6.273.576SC	352	085009031D001	33	15/04/2025	2024
EMILY CRISTINA KITAISKI	14.267.863-2PR	353	085009031D001	33	15/04/2025	2024
FERNANDA DA SILVA MOTA	140448427PR	354	085009031D001	33	15/04/2025	2024
GABRIEL HENRIQUE						
FRANCIOZI	141860780PR	355	085009031D001	33	15/04/2025	2024
GABRIELI POMNIECINSKI						
GABRIEL LIAN	13.936.496-1PR	356	085009031D001	34	15/04/2025	2024
BEMVENUTTI	131736975PR	357	085009031D001	34	15/04/2025	2024
GISELE ZANCHETA GALVAO	136532375PR	358	085009031D001	34	15/04/2025	2024
GRAZIELI VITORIA DE						
RAMOS PINTO	143752771PR	359	085009031D001	34	15/04/2025	2024
HELOISA DE LARA	14.753.100-1PR	360	085009031D001	34	15/04/2025	2024
HIGOR AFONSO SCHMIDT	145131103PR	361	085009031D001	35	15/04/2025	2024
ILIONAY EDUARDA						
KANIGOSKI	149138900PR	362	085009031D001	35	15/04/2025	2024
ISABELLY KALANA BELICO	151262902PR	363	085009031D001	35	15/04/2025	2024
ISABELY LIMA FRIZON	145145805PR	364	085009031D001	35	15/04/2025	2024
JACKELINE APARECIDA						
CREMONE DO NASCIMENTO	145752396PR	365	085009031D001	35	15/04/2025	2024
JAIR HENRIQUE BIANCHETO						
SOUZA	2656746MS	366	085009031D001	36	15/04/2025	2024
JOAO ARTHUR PINOTTI						
CARNIEL	15.525.171-9PR	367	085009031D001	36	15/04/2025	2024
JOAO AUGUSTO BUDENHAC	154350004PR	368	085009031D001	36	15/04/2025	2024
JOAO VITOR LUBIAN	145921694PR	369	085009031D001	36	15/04/2025	2024
JOSE CARLOS DE DEUS	14.536.114-1PR	370	085009031D001	36	15/04/2025	2024
JULIA JOLIE RIOS FILSBINO	145787319PR	371	085009031D001	37	15/04/2025	2024
JULIA VITORIA ALVES						
GONÇALVES	149109420PR	372	085009031D001	37	15/04/2025	2024
KAUA AGNALDO DE						
CARVALHO PAIM	14.724.752-4PR	373	085009031D001	37	15/04/2025	2024
KAUANE NAIARA						
BEVILAQUA ROSSET	142817535PR	374	085009031D001	37	15/04/2025	2024
LARISSA FERNANDA FABRO	13.697.633-8PR	375	085009031D001	37	15/04/2025	2024
LARISSA FERNANDA						
TEODORO	14739441-1PR	376	085009031D001	38	15/04/2025	2024
LETICIA VEDOIS WICROSKI	142452634PR	377	085009031D001	38	15/04/2025	2024
LUAN ADRIA GONZATTO	13.998.781-0PR	378	085009031D001	38	15/04/2025	2024
MARIA EDUARDA DA ROSA						
RIBEIRO	14.753.340-3PR	379	085009031D001	38	15/04/2025	2024
MAURICIO ALVES RIBEIRO						
SARAIVA	13.690.053-6PR	380	085009031D001	38	15/04/2025	2024
MILENA ALVES DA SILVA	146253180PR	381	085009031D001	39	15/04/2025	2024
MIRELLA DA SILVA						
FONTANA	145285852PR	382	085009031D001	39	15/04/2025	2024
NATALIA PAGNUNCELLI						
MALAGE	157934481PR	383	085009031D001	39	15/04/2025	2024
NATANNAEL YURI TOMAZI						
DA CUNHA	148274363PR	384	085009031D001	39	15/04/2025	2024
NAYARA KALYNY DIAS	147675151PR	385	085009031D001	39	15/04/2025	2024

FRANCISCO BELTRAO, 23 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Nome do(a) Diretor(a):

RUDICIR TEREZINHA CICHOSKI

Res. nº nº 00346

MARCOS ANTONIO BEVILAQUA

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº nº 00630

42876/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4388 - 24/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 24894
 Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
 Nome do Curso: TEC EM COMERCIO EXT-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA ROCKENBACH FISCHER	12.595.459-6PR	85	069024894D003	5	11/04/2025	2024

CURITIBA, 24 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
 Nome do(a) Diretor(a): BENHUR ETELBERTO GAIO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 Data Ato : 02/08/2011

43031/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4391 - 24/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 14924
 Nome do Estabelecimento: EFICAZ - CEM, C-EI EF M PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
FERNANDA BRANZAN DOS SANTOS SABINO	12.311.024-2PR	286	153014924D001	18	17/04/2025	2021

MARINGA, 24 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCIELLE OLIVEIRA EVANGELISTA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 02/2024 Data Ato: 01/07/2024
 Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CEZAR DE CASTRO CHAVES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 Data Ato :18/04/2016

43275/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4394 - 24/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2730
 Nome do Município: TELEMACHO BORBA
 Código do Estabelecimento: 19668
 Nome do Estabelecimento: FATEB, C-EI EF M PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMABILLY JULIANA DO ESPIRITO SANTO	16.105.750-9PR	28	273019668D001	1	16/04/2025	2024
ANA BEATRIZ SILVA MARTINS	14.972.082-0PR	29	273019668D001	1	16/04/2025	2024
ANNI CAROLINY DE ALMEIDA	15.529.029-3PR	30	273019668D001	1	16/04/2025	2024
CREICKELI APARECIDA ROBERTO SILVA	10.182.926-0PR	31	273019668D001	2	16/04/2025	2024
DAYANE PEDROSO BUENO	13.204.559-3PR	32	273019668D001	2	16/04/2025	2024
ERICA SANTOS DO PRADO	14.195.532-2PR	33	273019668D001	2	16/04/2025	2024
FRANCIELLE DOS SANTOS MATOS BEMBEM	12.505.895-7PR	34	273019668D001	2	16/04/2025	2024
GABRIEL KHALED ALI MAGALHÃES	13.732.015-0PR	35	273019668D001	2	16/04/2025	2024
GABRIELY APARECIDA PINTO MOTA	14.072.243-0PR	36	273019668D001	3	16/04/2025	2024
GILMARA APARECIDA ROBERTO	11.040.145-0PR	37	273019668D001	3	16/04/2025	2024
GRAZIELE CRISTINA CORDEIRO TEIXEIRA	10.590.615-3PR	38	273019668D001	3	16/04/2025	2024
HADASSA MUNIQUE PINHEIRO LEAL	16.715.451-4PR	39	273019668D001	3	16/04/2025	2024
HELOISA MENDES TEIXEIRA	14.091.302-2PR	40	273019668D001	3	16/04/2025	2024

ISADORA PEDROSO TEIXEIRA	13.965.116-2PR	41	273019668D001	4	16/04/2025	2024
JÚLIA VITÓRIA RODRIGUES DE JESUS	14.708.468-4PR	42	273019668D001	4	16/04/2025	2024
KEITI PATRICIA LUIZ	10.701.081-5PR	43	273019668D001	4	16/04/2025	2024
KLISLAINE GOES RODRIGUES	15.858.448-4PR	44	273019668D001	4	16/04/2025	2024
LEILA MARA DE LIMA	9.604.643-0PR	45	273019668D001	4	16/04/2025	2024
LUANA BARBOZA LEONEL	13.365.553-0PR	46	273019668D001	5	16/04/2025	2024
MARCELA RODRIGUES FERREIRA	15.269.181-5PR	47	273019668D001	5	16/04/2025	2024
MARCELLY THAYNNA DOS SANTOS	12.488.714-3PR	48	273019668D001	5	16/04/2025	2024
MARIA ELOIZA BOYCHIKO DE CASTRO	15.280.286-2PR	49	273019668D001	5	16/04/2025	2024
MÔNICA BATISTA DE MIRANDA	12.302.873-2PR	50	273019668D001	5	16/04/2025	2024
NATHALY VITÓRIA CORRÊA DA ROSA	14.650.791-3PR	51	273019668D001	6	16/04/2025	2024
ODETE APARECIDA CORREA CAMARGO FERREIRA	10.140.405-6PR	52	273019668D001	6	16/04/2025	2024
PETIELE MELO DA SILVA	13.921.377-7PR	53	273019668D001	6	16/04/2025	2024
SCHEILA CORAIOLA PAULINO	7.321.065-8PR	55	273019668D001	6	16/04/2025	2024
SHARON ANTUNES DACAL	14.850.562-4PR	56	273019668D001	7	16/04/2025	2024
TAÍSSA GABRIELE ANDRADE	16.049.520-0PR	57	273019668D001	7	16/04/2025	2024
THAISE FRANCINI PABST	14.986.968-9PR	58	273019668D001	7	16/04/2025	2024
VALERIA DE FÁTIMA SOUZA	12.703.569-5PR	59	273019668D001	7	16/04/2025	2024
VITOR RUAN DA ROSA LARA	13.826.472-6PR	60	273019668D001	7	16/04/2025	2024

TELEMACO BORBA, 24 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): JOSIANE KARNOSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 01/2024 DATA: 03/01/2024
Nome do(a) Diretor(a): PAULA REGINA PONTARA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 001/2020 Data Ato :01/09/2020

43291/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4381 - 23/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
Nome do Município: IRATI
Código do Estabelecimento: 11219
Nome do Estabelecimento: JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA DE FÁTIMA NEBESNIAK	97277346PR	201	108011219D001	2	26/03/2025	2024
BRUNA TISOT FONTOURA	106830029PR	202	108011219D001	2	26/03/2025	2024
CAMILY VITORIA LEAL	152865619PR	203	108011219D001	2	26/03/2025	2024
CARLA JAMILE DERBLI ZOREK	145746973PR	204	108011219D001	2	26/03/2025	2024
DAIANE APARECIDA PAGESKI DOS SANTOS	139094441PR	205	108011219D001	2	26/03/2025	2024
DANIELI LECHAK LAURINDO	13546588-7PR	206	108011219D001	3	26/03/2025	2024
DANIEL SUREK	13.530.054-3PR	207	108011219D001	3	26/03/2025	2024
DUCILENE MENDES	95471773PR	208	108011219D001	3	26/03/2025	2024
FABÍOLA CRISTINE MUNHOZ	145477557PR	209	108011219D001	3	26/03/2025	2024
FATIMA CAROLINA CAMPOS	11.014.456-3PR	210	108011219D001	3	26/03/2025	2024
FERNANDA JAÍNE CAITANO DEMCZUK	132212309PR	211	108011219D001	4	26/03/2025	2024
GUSTAVO DE SOUZA	14.968.217-1PR	212	108011219D001	4	26/03/2025	2024
INDIANARA BORA MOREIRA	15.001.258-9PR	213	108011219D001	4	26/03/2025	2024
JENIFER BOSING ALONSO	13.501.401-0PR	214	108011219D001	4	26/03/2025	2024
JESSICA DA ROSA LEAL	10.8919353PR	215	108011219D001	4	26/03/2025	2024
JOCIELE APARECIDA WIERZBICKI	134012870PR	216	108011219D001	5	26/03/2025	2024
LÍLIAN REGINA POLAK	14.337.584-6PR	217	108011219D001	5	26/03/2025	2024
LUANA CAETANO	134345578PR	218	108011219D001	5	26/03/2025	2024

SIMONE GONÇALVES LOPES BARBOSA	14.246.435-7PR	219	108011219D001	5	26/03/2025	2024
TATIANA KOVALSKI	14.805.573-4PR	220	108011219D001	5	26/03/2025	2024

IRATI, 23 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	MICHELI KATIANY SENDERSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 00159
Nome do(a) Diretor(a):	REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 00105

42873/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4378 - 23/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	180
Nome do Município:	ARAUCARIA
Código do Estabelecimento:	26235
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EDILENE KEYLA DE ALMEIDA	6.393.569-7PR	89	018026235D001	3	16/04/2025	2023

ARAUCARIA, 23 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	ALINE STEPHANI RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	003/2022
Nome do(a) Diretor(a):	JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2023

42866/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4390 - 24/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGA
Código do Estabelecimento:	14785
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS OPCAO
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MÁRCIA APARECIDA CUSTODIO SOUZA	432430039SP	126	153014785D001	24	16/04/2025	2024

MARINGA, 24 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	BRUNO PALOZI ANDREOTTI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº ato: 04/2017 Data Ato: 19/07/2019
Nome do(a) Diretor(a):	MARCO ANTONIO ANDREOTTI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº ato: 01/2019 Data Ato: 15/03/2019

43272/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4379 - 23/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1080
Nome do Município:	IRATI
Código do Estabelecimento:	11219
Nome do Estabelecimento:	JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ESTETICA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CAMILA APARECIDA FARIA	14.327.266-4PR	221	108011219D001	6	01/04/2025	2024
CAROLINE DENCK	139139518PR	222	108011219D001	6	01/04/2025	2024
DANIELLE ENI BARBY	129746807PR	223	108011219D001	6	01/04/2025	2024
DILCEIA MELEK DA LUZ	523669015C	224	108011219D001	6	01/04/2025	2024
EDINÉIA MACHADO	10.304.555-0PR	225	108011219D001	6	01/04/2025	2024
EMILY MATTOSO	14.259.157-0PR	226	108011219D001	7	01/04/2025	2024
INDIANE ESTÉFANE BATISTA	13.683.403-7PR	227	108011219D001	7	01/04/2025	2024
JOSIANE DE FÁTIMA BODZIAK	100966417PR	228	108011219D001	7	01/04/2025	2024
JUCEMARA LUKAVY	9320178-7PR	229	108011219D001	7	01/04/2025	2024
JULIANA SÉRGIO	14.459.120-8PR	230	108011219D001	7	01/04/2025	2024
LAVINIA MARA DOS SANTOS	149744088PR	231	108011219D001	8	01/04/2025	2024
MARIEN FERNANDA LOPES MARTINS	2105579284RS	232	108011219D001	8	01/04/2025	2024

MILENA SOUZA DO NASCIMENTO	14.277.405-4PR	233	108011219D001	8	01/04/2025	2024
ROSANE DE ASSIS DOS SANTOS	123475437PR	234	108011219D001	8	01/04/2025	2024
TAILYNE MARIA RIBAS	15.241.520-6PR	235	108011219D001	8	01/04/2025	2024

IRATI, 23 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MICHELI KATIANY SENDERSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 00159
Nome do(a) Diretor(a): REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00105

42870/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4385 - 23/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1460
Nome do Município: MANOEL RIBAS
Código do Estabelecimento: 12303
Nome do Estabelecimento: RENI C GAMPER, C E PROFA-EM PROFIS N
Nome do Curso: TEC EM INFORMATICA-CONC ET IC

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CAROLINE PATERA DE JESUS	134773790PR	61	146012303D001	3	15/04/2025	2020

MANOEL RIBAS, 23 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN PCHEK
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01055
Nome do(a) Diretor(a): ALTEVIR DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00130

42881/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4399 - 24/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 30067
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS GRAU TECNICO-PORTAO
Nome do Curso: TEC EM RADIOLOGIA-SUB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANO KMIECIK	7637359-0PR	291	069030067D001	8	14/04/2025	2025
BRENO SIQUEIRA	145.323.649-06PR	296	069030067D001	9	15/04/2025	2025
ESTELA CRISTINA SERVILHER CARNEIRO	5850692-3PR	293	069030067D001	8	15/04/2025	2025
GUSTAVO CUSTODIO DOS SANTOS	137933616PR	295	069030067D001	8	15/04/2025	2025
LARISSA FERREIRA DE FREITAS	3030790-2MT	297	069030067D001	9	15/04/2025	2025

CURITIBA, 24 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 01/2021 Data Ato :18/03/2021

43309/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4392 - 24/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGÁ
Código do Estabelecimento: 14924
Nome do Estabelecimento: EFICAZ - CEM, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRESSA DE SIQUEIRA AZEVEDO TORRES	41.579.618-0SP	268	153014924D001	14	07/04/2025	2024
ANDREZA SILVA CAETANO	MG-14.120.292MG	269	153014924D001	14	07/04/2025	2024
CRISTIANO PAULA DA SILVA	778.790TO	270	153014924D001	14	07/04/2025	2024
DANILO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	9651485PA	271	153014924D001	15	08/04/2025	2024
GISELE RAMOS DA SILVA	9.669.295-1PR	272	153014924D001	15	08/04/2025	2024
HELIOSMAR EVARISTO DOS SANTOS	MG-16.905.809MG	267	153014924D001	14	07/04/2025	2024

LARA VITÓRIA PEREIRA DE SOUSA	491.912.558-56	274	153014924D001	15	08/04/2025	2024
LUCINEI ALVES DOS SANTOS	000432058MS	273	153014924D001	15	08/04/2025	2024
MARCIANA DOS REIS FRNANDES	8.656.317-7PR	285	153014924D001	17	17/04/2025	2024
MÁRCIO ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS	MG-6.645.613MG	275	153014924D001	15	08/04/2025	2024
OTAVIO HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA	12.631.180-0PR	276	153014924D001	16	08/04/2025	2024
PATRICIA ARAUJO VANIN	16.083.066-2PR	283	153014924D001	17	09/04/2025	2024
RAFAEL MARINHO	16989455P	266	153014924D001	14	25/03/2025	2024
RAYANE MEDEIROS FRANÇA	11.057.468-1PR	277	153014924D001	16	08/04/2025	2024
ROGÉRIO PEREIRA DA ROCHA	48.935.031-8SP	278	153014924D001	16	08/04/2025	2024
ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS	8.870.168-2PR	279	153014924D001	16	08/04/2025	2024
STÉFANE ALVES SANTANA	39.275.783-7SP	280	153014924D001	16	08/04/2025	2024
THALES GIOVANNI SANTOS MOURA	13.413.115-2PR	281	153014924D001	17	08/04/2025	2024
THAMIRES BARROS DOS SANTOS	03.492.185-0SE	282	153014924D001	17	08/04/2025	2024

MARINGA, 24 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCIELLE OLIVEIRA EVANGELISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 02/2024 Data Ato: 01/07/2024
Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CEZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 Data Ato: 18/04/2016

43280/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.794.359-7

I. Autorizo o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de publicação deste Despacho no Diário Oficial do Estado, da servidora **Geara Carla do Nascimento Lemes da Silva**, CPF n.º 019.336.029-29, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para exercer suas funções na 174.ª Zona Eleitoral de Curitiba, em atendimento ao Ofício n.º 044/2025, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43225/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.625.617-0

I. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 24 de abril de 2025, da servidora **Ana Paula Braz dos Santos**, RG n.º 9.379.XXX-0, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 155.ª Zona Eleitoral de Piraquara, em atendimento ao Ofício n.º 013/2025, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Replicado por ter saído com incorreção.

43048/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 306/2025 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.804.452-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 2.172/2025, celebrado com a empresa Littere Editora Ltda., CNPJ n.º 09.200.165/0001-81, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, empacotamento e distribuição, para atender à demanda do Ensino Fundamental das redes municipais e estadual de ensino do Estado do Paraná, por meio de recursos do Termo de Compromisso n.º 948923-8, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 1.175/2024 – DECON/SEAP:

FUNÇÃO	NOME	RG
Gestora	Eliane Alves Bernardi Benatto	3.712.XXX-2
Fiscal	Maurício Pastor dos Santos	3.513.XXX-6

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

43082/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 307/2025 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.590.741-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 2.170/2025, celebrado com a empresa Littere Editora Ltda., CNPJ n.º 09.200.165/0001-81, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, empacotamento e distribuição, para atender à demanda do Ensino Fundamental das redes municipais e estadual de ensino do Estado do Paraná, por meio de recursos do Tesouro Estadual, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 1.175/2024 – DECON/SEAP:

FUNÇÃO	NOME	RG
Gestora	Eliane Alves Bernardi Benatto	3.712.XXX-2

Fiscal	Maurício Pastor dos Santos	3.513.XXX-6
--------	----------------------------	-------------

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

43086/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.193/2025 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o Termo de Cooperação n.º 202501098, celebrado entre a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA e a Secretaria de Estado da Educação – SEED, e o contido no protocolo n.º 23.601.968-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para exercerem atividades técnico-pedagógicas na Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA, com enfoque na promoção de iniciativas voltadas à inovação e transformação digital na educação, em estrita observância aos princípios legais que regem a administração pública:

NOME	CPF	VÍNCULO	A PARTIR DE
Denise do Rocio Nascimento	023.XXX.269-XX	QPM	05/05/2025
Sandra Mara Golin	037.XXX.019-XX	QPM	28/04/2025

Art. 2.º Tornar sem efeito a Resolução SEED n.º 1.321, de 17 de março de 2025, na parte em que designou a servidora Gesiely Campos de Almeida Ramos, CPF n.º 052.82X.XXX-06, vínculo QPM, para exercer atividades técnico-pedagógicas na Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43091/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.196/2025 – GS/SEED

Súmula: Institui a Comissão de Classificação de Informações Sigilosas da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto n.º 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, e o contido no protocolado n.º 21.786.307-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão de Classificação de Informações Sigilosas da Secretaria de Estado da Educação e designar os servidores a seguir especificados para atuarem como membros, sob a presidência do primeiro nominado:

NOME	RG	DEPARTAMENTO/SEED
Flávio de Melo Favarsani	7.82X.XXX-3	DPGE
Erika Rodrigues Busato	9.19X.XXX-5	GAB
Viviane Nogueira Spalanzani	13.4XX.XXX-0	DEDUC
Sivaldo Forteski	6.66X.XXX-4	DTI
Daniele Silva Ramos	5.33X.XXX-2	ASS TEC
Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	6.78X.XXX-0	NAS
Adriana Mores	5.01X.XXX-9	NRHS

Art. 2.º Determinar à Comissão o estudo e a classificação das informações em grau de sigilo reservado, para a elaboração do rol de documentos, dados e informações classificadas e desclassificadas, conforme disposto no art. 23 da Lei n.º 12.527, de 2011, a ser publicado na internet, até o dia 1.º de junho de cada ano, nos termos do art. 39, *caput*, do Decreto n.º 10.285, de 2014.

Art. 3.º Determinar à Comissão a atualização do rol de documentos, dados e informações classificadas e desclassificadas, a cada 2 (dois) meses, contados a partir do dia 1.º de junho de cada ano, e a ciência do ato à Diretoria-Geral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua efetivação, para encaminhamento à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos do art. 32, § 4.º, e art. 39, § 1.º, do Decreto n.º 10.285, de 2014.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Resolução SEED n.º 2.299, de 26 de abril de 2024.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43211/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 1445/2024 – GMS/SEED

Protocolo: 22.677.101-8

1. Com fundamento no Inciso IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 1.377/2025 – SEED/ASS TEC, **ADJUDICO** à empresa **Comércio Atacadista Braslimp Limpeza e Conservação Ltda**, CNPJ n.º **37.112.191/0001-93**, o objeto do **Pregão Eletrônico n.º 1445/2024**, lote único, tipo menor preço, e **HOMOLOGO** pelo valor total de **R\$ 197.998,92 (cento e noventa e sete mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**, objetivando à Contratação de empresa de serviços especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, e suporte técnico aos sistemas de ar-condicionado, climatizadores, ventilação mecânica, bombas e quadro de força para todos os equipamentos de ar-condicionado, renovação de ar e exaustão, com reposição de peças, acessórios, gás (todos) e outros componentes quando necessário, para atender demanda da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, conforme Edital e Anexos.

2. Com fundamento no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto n.º 4.189/2016, c/c a Informação n.º 1.377/2025 – SEED/ASS TEC, **AUTORIZO**, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada.

Curitiba, 24 de abril de 2025

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Resolução n.º 7.309/2023 GS/SEED
43232/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 308/2025 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando os editais que regulamentam o Processo de Seleção Interno de Servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEED), com a finalidade de suprir demandas e compor cadastro de reserva nas instituições de ensino responsáveis pela oferta da Educação Básica às pessoas privadas de liberdade, atendidas nos estabelecimentos penais e nos centros de socioeducação do Paraná; a Portaria n.º 269 – DG/SEED, de 8 de abril de 2025, e o contido no protocolado n.º 23.772.964-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Sandra Nara Neves de Oliveira**, RG n.º 6.470.XXX-4, do Núcleo Regional de Educação – NRE de Guarapuava, para compor a Comissão Especial Regional que coordenará e executará o Processo de Seleção Interno de servidores da SEED mencionado no preâmbulo desta Portaria, em substituição à servidora Raquel Scalabrín.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

43305/2025

RESOLUÇÃO N.º 2121/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 22.736.473-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Paulo Henrique Schwalm, RG 4.036.XXX-4, chefe do NRE; Simone Detoni Buratto, RG n.º 4.448.XXX-0 e Elizabeth Catianne Roussenq, RG n.º 8.668.XXX-6, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED pela servidora: Edna Goretti Menegatti Mocellin, RG 6.688.XXX-2, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02 no exercício da função de Diretora, lotada no Colégio Estadual Léo Flach, município de Francisco Beltrão - PR, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

42274/2025

RESOLUÇÃO N.º 2153/2025 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 21.037.107-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Gilberto Eduardo Bender, RG n.º 6.206.XXX-9, professor, QPM, LF 01 e LF 02, por infração do art. 279, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43066/2025

RESOLUÇÃO N.º 2154/2025 – GS/SEED

Súmula: Sobrestitui Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.718.099-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestitui o Processo Administrativo Disciplinar do protocolado acima descrito até a decisão definitiva da Ação Penal n.º 0001767-24.2024.8.16.0192, que trata do mesmo servidor e da mesma suposta infração.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43069/2025

RESOLUÇÃO N.º 2155/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.853.426-7,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.XXX-6 PR e Ewerton Davy Marques Silva, RG n.º 4.598.XXX-1 PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Antônio Xavier da Silveira, município de Irati/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Irati.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43189/2025

RESOLUÇÃO N.º 2157/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 23.852.304-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Orestes Kawa, RG n.º 6.056.XXX-3 PR, Sonia Marli Olsen Cândido Ferreira, RG n.º 2.165.XXX-0 PR e Angela Letícia Nezzo Ramos da Silva, RG n.º 6.501.XXX-6 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Gabriel Essado Faggioni, RG n.º 13.912.XXX-1 PR e CPF n.º XXX.410.908-XX, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III e VI, o art. 285, inciso IV e o art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos II, III, IV e VI c/c art. 293, incisos

II, III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43075/2025

RESOLUÇÃO N.º 2158/2025 – GS/SEED

Súmula: Substitui membro presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 23.176.315-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Lorene da Silva, RG n.º 10.911.XXX-8 PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.XXX-1 PR em exercício na Secretaria de Estado da Educação: presidente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43078/2025

RESOLUÇÃO N.º 2158/2025 – GS/SEED

Súmula: Substitui membro presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 23.176.315-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Lorene da Silva, RG n.º 10.911.XXX-8 PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.XXX-1 PR em exercício na Secretaria de Estado da Educação: presidente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43078/2025

RESOLUÇÃO N.º 2174/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.657.858-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcelo Calleya, RG n.º 6.273.XXX-3 e Nubiane Kailer dos Santos Coelho, RG n.º 7.746.XXX-6, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, Paraná, para, sob a presidência do primeiro nominado promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referentes ao Colégio Estadual Cívico Militar Anésio de Almeida, município de Jacarezinho, Paraná, jurisdicionado do Núcleo Regional de Jacarezinho, Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43079/2025

RESOLUÇÃO N.º 2181/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 23.614.711-8,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcelo Calleya, RG n.º 6.273.XXX-3/PR, Ronald Bochnia Stadler RG n.º 8.827.XXX-0/PR e Nubiane Kailer dos Santos Coelho, RG n.º 7.746.XXX-6, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, Paraná, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração e a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Alexandre Maicher Neto, RG n.º 6.667.XXX-0/PR e CPF n.º XXX.682.359-XX, professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 97, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II, c/c o art. 293, incisos I e II

da Lei Estadual n.º 6.174/70 de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43081/2025

RESOLUÇÃO N.º 2188/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.476.504-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o processo instaurado, em desfavor do servidor Marco Antônio Silveira Jammal, RG n.º 6.888.XXX-6, professor, QPM, LF 01, com fundamento no art. 69, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43087/2025

RESOLUÇÃO N.º 2189/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.801.608-8,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Roseli Botelho Perandrê, RG n.º 5.691.XXX-5/PR, José Ricardo Matiussi, RG n.º 4.997.XXX-6/PR e Edson Lopes, RG n.º 4.232.XXX-7/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva, município de Santa Fé, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43092/2025

RESOLUÇÃO N.º 2191/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.453.808-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 23.453.808-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43096/2025

RESOLUÇÃO N.º 2192/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.622.616-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 23.622.616-6, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43103/2025

RESOLUÇÃO N.º 2194/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.459.383-8,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 23.459.383-8, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43174/2025

RESOLUÇÃO N.º 2195/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.640.163-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 23.640.163-4, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43179/2025

RESOLUÇÃO N.º 2197/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 20.635.822-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 20.635.822-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43185/2025

RESOLUÇÃO N.º 2255/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 23.863.568-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Raul Alfredo, RG n.º 2.256.XXX-2 PR, Patrícia Acioli Carvalho, RG n.º 5.885.XXX-0, e Gláucia Dziubate, RG n.º 4.586.XXX-6, todos em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração e condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Bruno Guimarães, RG n.º 13.789.XXX-3 PR, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, para exercer função nos colégios do município de Ponta Grossa/PR, jurisdicionados no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por supostamente, não observar os deveres previstos no artigo 279, incisos VI e XIV e a infração tipificada no artigo 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI concomitante com o artigo 293, incisos I a V, da lei n.º 6.174/70, respaldado pelo artigo 17 da Lei Complementar n.º 108/2005 e artigo 10 da Instrução Normativa 03/2015-CGE/PGE.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43282/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.969/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.723.698-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua João Moraes da Silva, 50, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3866/2022, de 06/07/2022, com vigência até 25/09/2032.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, que continua em vigor nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.970/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.647.193-4,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Assunção, 725, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5260/2022, de 29/08/2022, com vigência até 06/07/2032.

§ 2º O citado curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7700/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.971/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.647.261-2,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Assunção, 725, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5260/2022, de 29/08/2022, com vigência até 06/07/2032.

§ 2º O referido curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7698/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.972/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021,

03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.685.908-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 125, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2217/2018, de 16/05/2018, com vigência até 06/05/2028.

§ 2º O referido curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7719/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.973/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.696.026-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. Plínio Costa, 240, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6122/2017, de 28/11/2017, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º O referido curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7700/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.974/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.708.478-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Jardim Interlagos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Luis de Camões, 1108, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4237/2021, de 15/09/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º O referido curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7724/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Jardim Interlagos – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão

RESOLUÇÃO N.º 1.975/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.741.117-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Marcelino Champagnat – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Salvador, 998, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2651/2019, de 11/07/2019, com vigência até 19/11/2027.

§ 2º O referido curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, que continua em vigor para ofertar nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.976/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.916.828-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Noruega, 340, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 669/2020, de 09/03/2020, com vigência até 01/02/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a autorização para funcionamento da oferta, concedida pela Resolução n.º 6235/2021, de 17/12/2021, exclusivamente para a instituição de ensino e curso em questão.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.977/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.814.637-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso

Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Graciliano Ramos, 20, do Município e NRE de Ponta Grossa.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5566/2021, de 19/11/2021, com vigência até 31/12/2030.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 5327/2010, de 06/12/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.978/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.192.233-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio Alfa Plus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida dos Vereadores, 400, do Município e NRE de Ponta Grossa.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Sistema de Ensino Elite S/A, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 39/2024, de 25/11/2024, com vigência até 31/12/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2019, a Resolução n.º 2875/2018, de 19/06/2018, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Alfa Plus – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

43250/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.979/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 846/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.351.333-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Lucília Pentead de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Maria de Queiroz, 850, do Município de Piraí do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6331/2023, de 11/09/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 2233/2021, de 19/05/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.981/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 211/2025, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 23.423.168-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal 09 de Dezembro – Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 341, do Município de Santa Fé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4679/2020, de 01/12/2020, com vigência até 15/07/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3281/2021, de 28/07/2021, com vigência até 01/07/2025.

§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 02/07/2025 até 01/07/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.982/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 847/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.463.032-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal José Garbúgio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Marialva, 482, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1736/2016, de 25/04/2016, com vigência até 19/05/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 418/2022, de 07/02/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.988/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2017/2014, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.634.538-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado, área da Deficiência Visual, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Vitória Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Estevão, 114, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 440/2018, de 01/02/2018, com vigência até 22/02/2028.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.989/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 83/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.735.771-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Newton Felipe Albach – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Saldanha, 2754, no Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3919/2022, de 07/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.990/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 83/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.735.771-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Newton Felipe Albach – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Saldanha, 2754, no Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1989/2025, de 09/04/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3919/2022, de 07/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.991/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 90/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.328.604-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio

Estadual Padre Honorino João Muraro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Caetano Vendrami, 289, no Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3222/2022, de 06/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.992/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 90/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22-328-604-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Honorino João Muraro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Caetano Vendrami, 289, no Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1991/2025, de 09/04/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3223/2022, de 06/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.993/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 98/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.567.964-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio O Caminho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Reinaldo Mafra Sanches, 334, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola O Caminho S/C Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4044/2023, de 27/06/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1582/2018 e Resolução n.º 1583/2018, de 05/04/2018, com vigência até 21/10/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, de 22/10/2019 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.994/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 852/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.097.046-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Laurindo Borges, 1578, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Educacional Menegon Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7520/2024 de 18/11/2024, com vigência até 07/03/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3087/2019, de 07/08/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

43251/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.995/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 851/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.369.935-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Laurindo Borges, 1578, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Educacional Menegon Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7520/2024, de 18/11/2024, com vigência até 07/03/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3127/2020, de 14/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.996/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 70/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.518.591-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Joana Darc – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manaus, 180, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4288/2023, de 03/07/2023, com vigência até 15/05/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 896/2023, de 22/02/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o

prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2270/2020, de 18/06/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.997/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.674.653-4,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Moyses Lupion, 645, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3706/2017, de 10/08/2017, com vigência até 21/08/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7724/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.588/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 63/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.363.616-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo do Lajeado – Ensino Fundamental e Médio, situado na PR 151, Km 475, no Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3301/2022, de 08/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Republicada por conter incorreções

43253/2025

RESOLUÇÃO N.º 2.206/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 260/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.128.909-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Theodoro de Bona – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Milton Legal, 50, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7855/2023, de 07/11/2023, com vigência até 27/03/2029.

§ 2º O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 3376/2019, de 26/08/2019, com vigência até 01/07/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2023 a 01/07/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

43125/2025

RESOLUÇÃO N.º 2.262/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 279/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.427.668-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, situado na Rua Arthur Thomaz, 1181, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1528/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

43423/2025

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0191/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 2346/2025-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo LTDA.

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.362/2024, de 16

de dezembro de 2024 e o contido no protocolo nº 23.494.340-5,

RESOLVE:

Art. 1. Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 2346/2025– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo LTDA., para a elaboração de projeto e execução da obra de substituição de salas de madeira, de acordo com o Lote 05 da Ata de Registro de Preços – SRP 078/2024, no Colégio Estadual Santa Catarina, localizado no município Coronel Domingos Soares /PR.

I - Gestor Titular: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – RG: 7.xxx.686-3 - CPF: 032.xxx.809-47 e Suplente: Franciele Kristin Ferreira Buss – RG: 9.xxx.495-9 – CPF: 009.xxx.449-56;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior – RG: 9.xxx.652-0 – CPF 011.xxx.386-76 - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM - e suplente: Nil Anderson da Silva Souza – RG: 12.xxx.450-6 – CPF: 080.xxx.849-75 - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: João Pedro de Almeida Rocha - CREA PR-131.698/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

42879/2025

PORTARIA N.º 0192/2025 – FUNDEPAR

***Súmula:** Designação de servidor para atuar como Fiscal Regional do Termo de Cooperação nº 099/2025 celebrado com a SESP/ DEPPEN/ FUPEN/ PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29, de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo nº 23.734.876-1,

RESOLVE:

Art. 1. Designar, em cumprimento ao disposto no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto n.º 10.086/2022 e no subitem 3.4.14 do Termo de Cooperação nº 099/2025 – SESP/DEPPEN, celebrado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, o Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, e a Penitenciária

Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão – PEPG-UP, que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a servidora abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, exercer a função de Fiscal Regional do referido Termo:

Fiscal Regional: Roberta Noskoski – RG 10.XXX.202-0 – CPF 001.XXX.600-80 – NRE de Lotação: Ponta Grossa – Vínculo Funcional: QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e assinado eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

42893/2025

PORTARIA N.º 0193/2025 – FUNDEPAR

***Súmula:** Designação de servidor para atuar como Fiscal Regional do Termo de Cooperação nº 100/2025 celebrado com a SESP/ DEPPEN/ FUPEN/ PENITENCIÁRIA ESTADUAL CRUZEIRO DO OESTE - PECO*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29, de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo nº 23.734.942-3,

RESOLVE:

Art. 1. Designar, em cumprimento ao disposto no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto n.º 10.086/2022 e no subitem 3.4.14 do Termo de Cooperação nº 100/2025 – SESP/DEPPEN, celebrado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, o Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, e a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO, que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a servidora abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, exercer a função de Fiscal Regional do referido Termo:

Fiscal Regional: Joandio Azevedo de Medeiros – RG 4.XXX.495-9 – CPF 695.XXX.659-04 – NRE de Lotação: Umuarama – Vínculo Funcional: QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e assinado eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

42897/2025

PORTARIA N.º 0194/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidor para atuar como Fiscal Regional do Termo de Cooperação nº 096/2025 celebrado com a SESP/ DEPPEN/ FUPEN/ CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29, de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo nº 23.734.646-7,

RESOLVE:

Art. 1. Designar, em cumprimento ao disposto no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto n.º 10.086/2022 e no subitem 3.4.14 do Termo de Cooperação nº 096/2025 – SESP/DEPPEN, celebrado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, o Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, e o Centro de Reintegração Social de Londrina - CRESLON, que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a servidora abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, exercer a função de Fiscal Regional do referido Termo:

Fiscal Regional: João Peda Soares Junior– RG 8.XXX.883-9 – CPF 048.XXX.289-70 – NRE de Lotação: Londrina – Vínculo Funcional: QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e assinado eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

42982/2025

PORTARIA N.º 0195/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato N.º 2436/2025 – FUNDEPAR celebrado com a empresa CAMARGO ENGENHARIA E SERVIÇOS - ENERGIA SOLAR LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362,

de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.535.332-6,

RESOLVE:

Art. 1. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 2436/2025– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Camargo Engenharia e Serviços - Energia Solar Ltda, para execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Júlia Wanderley, no município de Jaboti/PR:

I - Gestor Titular: Leila Candido de Bonfim – RG 3.xxx.446-6 – CPF 604.xxx.929-91 e Suplente: Rejane Fadell Olivetti – RG 5.xxx.795-4 – CPF 004.xxx.329-97;

II - Fiscal Titular: Jony Mercis da Silva – RG 6.xxx.850-4 – CPF 023.xxx.909-80- CREA/PR-171.925/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e Suplente Rennan Bonafé de Oliveira – RG 12.xxx.529-6 – CPF 095.xxx.149-12 - CREA/PR- 167.089/D, pertencente ao Quadro do Fundepar;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paula Kalliany da Silva Ono – CREA/PR- 90161/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

42983/2025

PORTARIA N.º 0196/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de profissional para aferição de serviços comuns de engenharia do Contrato Administrativo nº 415/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Wilson de Moraes Seixas Junior Eireli.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.535.332-6,

RESOLVE:

Art. 1. Designar o profissional : Jonas Marcelo Chapuis – RG: 6.xxx.776-3– CPF: 956.xxx.209-06 – CREA/PR- 64.491/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, para aferição de serviços comuns de engenharia executados, no Colégio Estadual Padre Pedro Canísio Henz, município de Cascavel, em razão do término da vigência do Contrato Administrativo nº 415/2023-FUNDEPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

43350/2025

PORTARIA N.º 0197/2025 – FUNDEPAR

***Súmula:** Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato N.º 2444/2025 – FUNDEPAR celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.542.045-7,

RESOLVE:

Art. 1. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 2444/2025– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda, para execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Gabriel de Lara, no município de Matinhos/PR:

I - Gestor Titular: Paulo Severino Penteado – RG 9.xxx.108-0 – CPF 063.xxx.749-43 e Suplente: Antônio Sergio Regis – RG 4.xxx.875-2 – CPF 559.xxx.269-34;

II - Fiscal Titular: Mayra Alves Donato – RG 13.xxx.324.5 – CPF 107.xxx.619-24 - CREA/PR- 184.700/D, e Suplente: Karine Pereira dos Santos de Oliveira – RG 10.xxx.397-4 – CPF 071.xxx.629-22 - CREA/PR 187.472/D, ambas pertencentes ao Quadro do Fundepar;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Geovana Beatriz Ojczenasz - CREA PR 184.156/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

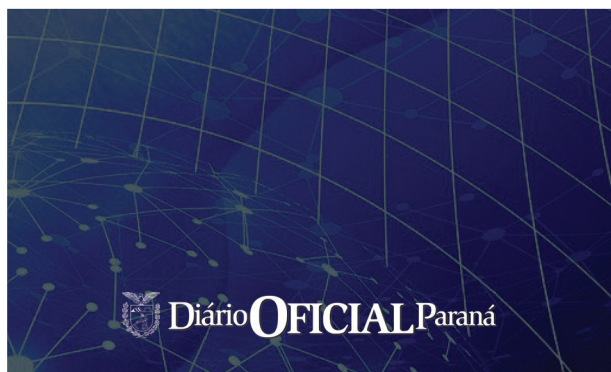
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

43438/2025



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 23 de abril de 2025
Protocolo nº 23.411.966-4
PORTARIA 19/2025
Designação de gestor e fiscais de contrato
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 2135/2025 firmado com a empresa P rime Comércio de Artigos Esportivos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.755.681/0001-97, cujo objeto é a produção/aquisição de medalhas.
I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX
II – Fiscal - Adalberto Bueno Sobrinho, CPF nº XXX.434.749-XX
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.
Publique-se.
Anote-se.
Curitiba, 23 de abril de 2025.
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023

42914/2025

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 23 de abril de 2025
Protocolo nº 23.411.966-4
PORTARIA 20/2025
Designação de gestor e fiscais de contrato
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 2136/2025 firmado com a empresa P rime Comércio de Artigos Esportivos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.755.681/0001-97, cujo objeto é a produção/aquisição de medalhas.
I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX
II – Fiscal - Mauro João Cachel , CPF nº XXX.110.829-XX
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.
Publique-se.
Anote-se.
Curitiba, 23 de abril de 2025.
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023

42915/2025

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 23 de abril de 2025
Protocolo nº 23.411.966-4
PORTARIA 21/2025
Designação de gestor e fiscais de contrato
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 2137/2025 firmado com a empresa Prime Comércio de Artigos Esportivos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.755.681/0001-97, cujo objeto é a produção/aquisição de medalhas.
I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX
II – Fiscal - Jackson Douglas Almeida, CPF nº XXX.454.199-XX
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.
Publique-se.
Anote-se.
Curitiba, 23 de abril de 2025.
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023

42917/2025

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 23 de abril de 2025
Protocolo nº 23.411.966-4
PORTARIA 22/2025
Designação de gestor e fiscais de contrato
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 2138/2025 firmado com a empresa Prime Comércio de Artigos Esportivos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.755.681/0001-97, cujo objeto é a produção/aquisição de medalhas.
I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX
II – Fiscal - Mauro João Cachel, CPF nº XXX.110.829-XX
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.
Publique-se.
Anote-se.
Curitiba, 23 de abril de 2025.
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023

42918/2025

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 23 de abril de 2025
Protocolo nº 23.411.966-4

PORTARIA 23/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 2139/2025 firmado com a empresa Prime Comércio de Artigos Esportivos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.755.681/0001-97, cujo objeto é a produção/aquisição de medalhas.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX

II – Fiscal - Joselene Nazareth Pereira dos Anjos, CPF nº XXX.068.939-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual nº 4468/2023

42919/2025

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 23 de abril de 2025

Protocolo nº 23.411.966-4

PORTARIA 24/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 2141/2025 firmado com a empresa Prime Comércio de Artigos Esportivos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.755.681/0001-97, cujo objeto é a produção/aquisição de medalhas.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX

II – Fiscal - Vanessa Moraes e Silva, CPF nº XXX.960.799-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual nº 4468/2023

42920/2025

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 24 de abril de 2025

Protocolo nº 23.802.058-1

PORTARIA 25/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o

contido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 2421/2025 firmado com a empresa Escola Do Esporte D.A., inscrito no CNPJ sob o nº 05.547.050/0001-07, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento aos Jogos Paradesportivos.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX

II – Fiscal Regional/setorial - Sérgio de Melo Matias, CPF nº XXX.225.389-XX

III – Fiscais de Apoio:

- Raul Nunes Alves, CPF nº XXX.422.049-XX

- Sergio Correa de Melo, CPF nº XXX.028.999-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

43334/2025

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 24 de abril de 2025
Protocolo nº 23.802.084-0
PORTARIA 26/2025
Designação de gestor e fiscais de contrato
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 2430/2025 firmado com a empresa BEVILAQUA E RIBEIRO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.059.585/0001-27, cujo objeto é a produção/aquisição de medalhas para os jogos escolares e jogos escolares bom de bola.
I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX
II – Fiscal Regional/setorial - Sérgio de Melo Matias, CPF nº XXX.225.389-XX
III – Fiscais de Apoio:
- Raul Nunes Alves, CPF nº XXX.422.049-XX
- Sergio Correa de Melo, CPF nº XXX.028.999-XX
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.
Publique-se.
Anote-se.
Curitiba, 24 de abril de 2025.
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023

43356/2025

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 24 de abril de 2025
Protocolo nº 23.802.040-9
PORTARIA 27/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 2404/2025 firmado com a empresa Escola Do Esporte D.A., inscrito no CNPJ sob o nº 05.547.050/0001-07, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento aos Jogos Paradesportivos.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX

II – Fiscal Regional/setorial - Sérgio de Melo Matias, CPF nº XXX.225.389-XX

III – Fiscais de Apoio:

- Raul Nunes Alves, CPF nº XXX.422.049-XX

- Sergio Correa de Melo, CPF nº XXX.028.999-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual nº 4468/2023

43366/2025

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 24 de abril de 2025

Protocolo nº 23.802.102-2

PORTARIA 28/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 2423/2025 firmado com a empresa BALAX EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.811.792/0001-12, cujo objeto é a produção/aquisição de medalhas para os jogos escolares e jogos escolares bom de bola.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX

II – Fiscal Regional/setorial - Sérgio de Melo Matias, CPF nº XXX.225.389-XX

III – Fiscais de Apoio:

- Raul Nunes Alves, CPF nº XXX.422.049-XX

- Sergio Correa de Melo, CPF nº XXX.028.999-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual nº 4468/2023

43368/2025

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 24 de abril de 2025

Protocolo nº 23.802.140-5

PORTARIA 29/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 2408/2025 firmado com a empresa BEVILAQUA E RIBEIRO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.059.585/0001-27, cujo objeto é a produção/aquisição de medalhas para os jogos escolares e jogos escolares bom de bola.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX

II – Fiscal Regional/setorial - Sérgio de Melo Matias, CPF nº XXX.225.389-XX

III – Fiscais de Apoio:

- Raul Nunes Alves, CPF nº XXX.422.049-XX

- Sergio Correa de Melo, CPF nº XXX.028.999-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

43372/2025

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 24 de abril de 2025

Protocolo nº 23.801.960-5

PORTARIA 30/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 2403/2025 firmado com a empresa BALAX EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.811.792/0001-12, cujo objeto é a produção/aquisição de medalhas para os jogos escolares e jogos escolares bom de bola.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX

II – Fiscal Regional/setorial - Sérgio de Melo Matias, CPF nº XXX.225.389-XX

III – Fiscais de Apoio:

- Raul Nunes Alves, CPF nº XXX.422.049-XX

- Sergio Correa de Melo, CPF nº XXX.028.999-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

43380/2025

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 24 de abril de 2025

Protocolo nº 23.801.976-1

PORTARIA 31/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 2425/2025 firmado com a Associação de Comissários de Ciclismo do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 19.597.898/0001-55, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento aos Jogos Paradesportivos.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX

II – Fiscal Regional/setorial - Sérgio de Melo Matias, CPF nº XXX.225.389-XX

III – Fiscais de Apoio:

- Raul Nunes Alves, CPF nº XXX.422.049-XX

- Sergio Correa de Melo, CPF nº XXX.028.999-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual nº 4468/2023

43391/2025

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 24 de abril de 2025

Protocolo nº 23.802.009-3

PORTARIA 32/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 2406/2025 firmado com a empresa Federação Paranaense De Futebol De Salão, inscrita no CNPJ sob o nº 75.971.564/0001-70, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento aos Jogos Paradesportivos.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX

II – Fiscal Regional/setorial - Sérgio de Melo Matias, CPF nº XXX.225.389-XX

III – Fiscais de Apoio:

- Raul Nunes Alves, CPF nº XXX.422.049-XX

- Sergio Correa de Melo, CPF nº XXX.028.999-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual nº 4468/2023

43410/2025

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 71 DTE/SEFA, de 23 de Abril de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 23 de Abril de 2025

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 71

ORGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública UNIDADE GESTORA 390000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754	20.000,00	20.000,00	2025FF000070
755	30.000.000,00	30.000.000,00	2025FF000070
Total		30.020.000,00	

ORGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística UNIDADE GESTORA 773000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754	1.000.000,00	1.000.000,00	2025FF000070
Total		1.000.000,00	

42952/2025

PROTOCOLO Nº : 23.224.808-4
INTERESSADO : DORACILDA MELO LAMMEL
ASSUNTO : Prorrogação de Teletrabalho em regime híbrido
– Resolução SEFA nº 840/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 651/2025-SEFA

Ciente;

Considerando que o PLANO DE TRABALHO (mov. 21) prevê o período de comparecimento de 3 (três) dias na semana, conforme estabelece o caput do art. 4º da Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando que a Chefia Imediata da servidora atestou que ela cumpriu integralmente todas as metas previstas para o regime de teletrabalho que usufruiu;

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA recomendou a prorrogação do teletrabalho por mais 12 (doze) meses, e que o Núcleo de Recursos Humanos Setorial e a Diretoria-Geral desta Pasta não viram óbice ao pleito do interessado;

AUTORIZO a prorrogação do regime de teletrabalho à servidora interessada, em regime híbrido, pelo período de 12 (doze) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias por semana, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 21), com fundamento no §1º do art. 7º do Decreto Estadual nº 9.879/2021, c/c o §2º do art. 20 da Resolução SEFA nº 840/2024;

Publique-se este extrato no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná – DIOE;

Por fim, encaminhe-se o expediente ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS para providências, com posterior remessa à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho para monitoramento.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

RESOLUÇÃO SEFA Nº 357, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados aos consumidores e às entidades sociais para fins de participação nos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto Estadual nº 2.069, de 3 de agosto de 2015, e no Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, bem como considerando o contido no Protocolo nº 23.867.708-4;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público:

I - Sorteio 226: 6C2C98FAEACBF2AF4B535087A8EABC68;

II - Sorteio 227: 467CF675AE79B5B8E4ACB77050E52B3C;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

42925/2025

42935/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 360, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a publicidade e a forma de divulgação dos indicadores econômicos no Portal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

O SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 7º da Lei Estadual nº 20.936, de 17 de dezembro de 2021, na Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no Protocolo nº 23.868.197-9,

RESOLVE:

Art. 1º Os indicadores econômicos listados abaixo serão divulgados exclusivamente no Portal da Secretaria de Estado da Fazenda, em página específica denominada Indicadores Econômicos, no endereço <https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Indicadores-economicos>, nos seguintes termos:

I - índices da taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), do Fator de Conversão e Atualização Monetária (FCA) e da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF/PR), publicados mensalmente;

II - Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), publicada trimestralmente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Curitiba, 23 de abril de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

42899/2025

PORTARIA SEFA/DG Nº 038/2025

Designa servidores para atuar como Gestora e Fiscal do Contrato nº 0.803/2023-REPR, celebrado com a RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **Cintia Cristina Moro**, CPF XXX.092.959-XX/MF, para as funções de **Gestora do Contrato nº 0.803/2023-REPR**, celebrado com a **RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Emerson Luiz dos Santos**, CPF XXX.146.089-XX/MF, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 0.803/2023-REPR**, celebrado com a **RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III - Fica revogada a Portaria SEFA/DG nº 043/2023.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 23 de abril de 2025.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

43293/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
EDITAL E-PAF 38/2025

A Secretaria Administrativa do CCRF, em cumprimento ao que determinam os artigos 14, 15, 16 e 66 do Regimento, aprovado pela Resolução SEFA nº 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as decisões proferidas pelas Câmaras julgadoras do CCRF por meio das ementas dos acórdãos que as representam.

Acórdão: EAPAF-0106/2025 - 1ª Câmara

PAF: 8000833-3
Autuado(s): MARCIANE RECH VIZENTIM / NUTRI ALIMENTOS - AGROINDUSTRIA LTDA
Relator(a): CICERO ANTONIO EICH
Repres. SEFA: AQUILEA ADRIANA MORESCO
Data da sessão: 12/03/2025

ICMS - Tributo não recolhido na forma e no prazo. Operações interestaduais com milho e soja. Higidez do lançamento e da decisão singular. Infração materializada. Exigência parcialmente procedente. Ajuste na base de cálculo da multa.

Todas as questões suscitadas na reclamação foram abordadas no julgamento singular, de maneira motivada; as provas atinentes à acusação fiscal, suficientes para ampará-la, foram franqueadas aos autuados, permitindo-lhes que se defendessem de forma ampla e irrestrita; a infração cometida está clara e objetivamente descrita, apontando a matéria de fato e de direito a que se reporta; eventual extrapolação de prazo para ultimateção de diligências não implica nulidade do feito; as provas oriundas dos transportadores foram obtidas em conformidade com a legislação de regência, sendo perfeitamente válidas e legítimas; a penalidade aplicada é a prevista em lei para a infração cometida, inexistindo erro de tipo; as solidárias, responsáveis pelo apelo, foram inseridas no polo passivo por terem concorrido diretamente para a prática delituosa e terem dela se beneficiado, mediante a utilização de empresas "noteiras" usadas para acobertar/operacionalizar operações e sonegar tributo; a despeito do contudente conjunto probatório carreado pelo fisco contradizer a alegada boa-fé com que as recorrentes sustentam terem supostamente agido, tal alegação é irrelevante em vista do disposto no art. 136 do CTN; esse mesmo acervo derrui a alegada regularidade das operações afirmada no recurso; os autores do lançamento agiram conforme sua competência e dever legal, trazendo ao caderno processual os elementos constitutivos da exigência, na forma da lei, ficando afastada a alegação de excesso de exação, abuso de autoridade e improbidade administrativa; comprovado que o ICMS exigido não foi pago antecipadamente, por ocasião da ocorrência do fato gerador e desvinculado de conta-gráfica; necessário, todavia, ajuste na base de cálculo da multa, em relação aos dias 13/9/2020 e 13/10/2020.

Preliminares de nulidade do feito (em diversos núcleos) e da decisão singular, interpostas, em petição única, pela 4ª e 5ª autuadas, rejeitadas.

Recurso ordinário, apresentado em conjunto por referidas solidárias, parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão: EAPAF-0105/2025 - 1ª Câmara

PAF: 8000825-2
Autuado(s): COMERCIAL ALIMENTICIA ZAMPROGNA LTDA
Relator(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres. SEFA: JOSE CESAR SORGI PINHAZ
Data da sessão: 24/03/2025

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Argumentação genérica. Ausência de provas que ilidam a exigência. Infração caracterizada.

O fisco demonstrou que o sujeito passivo utilizou indevidamente créditos advindos de aquisições de itens constantes da cesta básica, de materiais de uso ou consumo, de produtos sujeitos à substituição tributária, e que efetuou a apropriação superior àquela prevista na legislação. O recorrente ficou apenas no campo da argumentação, deixando de apresentar qualquer prova que tenha o condão de derruir a exigência.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0103/2025 - 1ª Câmara

PAF: 8000452-4
Autuado(s): SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA
Procurador(es): ANA CAROLINA WEILER SILVA
Relator(a): EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Data da sessão: 19/03/2025

ICMS - Pedido de esclarecimento. Rejeição.

I - Inexiste qualquer obscuridade, contradição ou omissão no acórdão recorrido, bem como no voto proferido pelo Relator.

II - Foram analisadas, de maneira detalhada, as razões trazidas pelo sujeito passivo no corpo do recurso ordinário.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0102/2025 - 1ª Câmara

PAF: 8001045-1
Autuado(s): COMERCIAAGRO COMERCIO DE CEREAIS EIRELI /

RODRIGO RODRIGUES CARDOSO

Relator(a): CICERO ANTONIO EICH
Repres. SEFA: ANA GLÁUCIA PIEGAS
Data da sessão: 03/02/2025

ICMS - Saídas ocultadas à tributação. Presunção legal. Auto de infração e decisão singular sem vício. Medida fiscal procedente.

I - Inexistente vício no lançamento ou na decisão singular, sobretudo sob o viés alegado pelos recorrentes; a inicial é clara e objetiva, trazendo a descrição da infração constatada, assim como os motivos de fato e de direito que deram azo à acusação fiscal e os elementos que a integram, corroborados pelo contido no relatório fiscal circunstanciado, que também faz parte do feito.

II - Correta a responsabilização do solidário, titular da Eireli, pessoa que efetivamente cometeu a infração, de maneira premeditada, visando sonegar tributo devido.

III - Inocorrido excesso de exação, abuso de autoridade ou improbidade administrativa; a penalidade aplicada e o ICMS exigido estão em conformidade com a legislação de regência.

IV - Eventual extrapolação de prazo para ultimização de diligência, de que trata o parágrafo único do art. 39 da Lei Complementar nº 107/2005, não é causa de nulidade do feito (precedente: Acórdão 2484/2012 do Pleno).

V - Improcedente a afirmação de cerceamento de defesa por limitação de suporte de upload do sistema ePAF e quanto ao alegado desrespeito ao domicílio tributário do contribuinte, como explicado minudentemente no parecer que fundamentou a decisão singular.

VI - O julgamento recorrido se encontra devidamente motivado, nele constando relacionadas as razões de decidir, enfrentando, item a item, ponto a ponto, todas as alegações dos recorrentes, inclusive em relação às nulidades arguidas.

VII - Nada foi trazido pelos recorrentes para afastar a acusação fiscal, sobretudo quanto às 134 notas fiscais de aquisições não registradas nem contabilizadas, que ensejaram a aplicação da presunção legal de saídas ocultadas à tributação; o fisco, por seu turno, trouxe aos autos os elementos constitutivos do seu direito, seja quanto à exigência e a metodologia utilizada no caso, seja quanto aos outros aspectos atinentes à medida fiscal.

Preliminares arguidas pelos sujeitos passivos, de nulidade do lançamento, de ilegitimidade passiva do solidário e de nulidade da decisão singular, rejeitadas, a primeira por maioria e as outras por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0098/2025 - 1ª Câmara

PAF: 8000227-0
Autuado(s): ITALO SUPERMERCADOS LTDA
Procurador(es): ANA CAROLINA WEILER SILVA
Relator(a): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Designado(a): EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Data da sessão: 04/02/2025

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação tributária. Mercadorias adquiridas sujeitas à substituição tributária, à isenção ou destinadas ao uso ou consumo. Infração configurada.

I - Os produtos Biscoito 200g Nesfit, Biscoito 162g Pit Stop, Biscoito Zapolí, Biscoito 335g rosquinhas, Biscoito 400g, Biscoito 400g VITAM, Biscoito 700GR, Biscoito 720G Rosca, Biscoito 80g Pit Stop, Biscoito doce 125G e Biscoito sortido 670G não se enquadram no conceito de biscoito de consumo popular, devendo ser restabelecidos na medida fiscal.

II - O Chá 5g, a Bebida Láctea 540g Paulista e a Massa para pizza 160G, discriminados em recurso ordinário pelo sujeito passivo, estão sujeitos ao regime de substituição tributária.

III - O Tomate Seco 20 g, a Aveia 150 g e a Cebola alho salsa 40 g, discriminados em recurso ordinário pelo sujeito passivo, estão sujeitos ao regime de isenção.

IV - Nos casos de bens adquiridos para uso e consumo, o fisco só deixou de excluir da medida fiscal as glosas de créditos nos casos em que o sujeito passivo, por meio do registro 0200 do SPED, deixou de comprovar o estorno do crédito.

V - Não assiste ao adquirente de mercadorias isentas ou sujeitas ao regime de substituição tributária o direito de se creditar do ICMS, recolhido pelo fornecedor, por ocasião da entrada, ainda que as saídas tenham sido levadas a débito. Ademais, nenhuma prova do referido recolhimento foi juntada pelo sujeito passivo.

VI - A Lei nº 15.467/2007 aplica-se apenas a fatos ocorridos antes de sua edição.

Reexame necessário parcialmente provido por maioria.

Recurso ordinário desprovido por desempate.

Acórdão: EAPAF-0097/2025 - 1ª Câmara

PAF: 8000220-3
Autuado(s): ITALO SUPERMERCADOS LTDA
Procurador(es): ANA CAROLINA WEILER SILVA
Relator(a): EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA: CLAUDIO CARLOS WELZEL
Data da sessão: 06/02/2025

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação tributária. Mercadorias adquiridas sujeitas à substituição tributária, à isenção ou destinadas ao uso ou consumo. Infração configurada.

I - O Chá 5g, a Bebida Láctea 540g Paulista e a Massa para pizza 160G, discriminados em recurso ordinário pelo sujeito passivo, estão sujeitos ao

regime de substituição tributária.

II - O Tomate Seco 20 g, a Aveia 150 g e a Cebola alho salsa 40 g, discriminados em recurso ordinário pelo sujeito passivo, estão sujeitos ao regime de isenção.

III - Nos casos de bens adquiridos para uso e consumo, o fisco só deixou de excluir da medida fiscal as glosas de créditos nos casos em que o sujeito passivo, por meio do registro 0200 do SPED, deixou de comprovar o estorno do crédito.

IV - Não assiste ao adquirente de mercadorias isentas ou sujeitas ao regime de substituição tributária o direito de se creditar do ICMS, recolhido pelo fornecedor, por ocasião da entrada, ainda que as saídas tenham sido levadas a débito.

V - A Lei nº 15.467/2007 aplica-se apenas a fatos ocorridos antes de sua edição.

Recurso ordinário desprovido por desempate.

Acórdão: EAPAF-0089/2025 - 1ª Câmara

PAF: 8000344-7
Autuado(s): AUTO POSTO PADROEIRA LTDA
Relator(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres. SEFA: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Data da sessão: 11/12/2024

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Levantamento físico quantitativo. Vício material. Rejeição. Multa confiscatória. Inexistência. Infração configurada.

I - Inexistente a nulidade do auto de infração por vício material na composição da base de cálculo, tanto que o recorrente não suscita qualquer argumento nesse sentido, além do que o preço médio de saída por litro foi obtido em conformidade com as notas fiscais de saída emitidas pelo próprio estabelecimento.

II - Comprovado materialmente o não recolhimento do imposto devido, no momento do fato gerador, pois constatada a venda de combustíveis em volume incompatível com as entradas adquiridas com documentação fiscal e registradas em livro próprio.

III - O contribuinte não carrou aos autos qualquer prova material capaz de descaracterizar o levantamento físico quantitativo elaborado pelo fisco.

IV - Correta a penalidade aplicada ao caso, descabendo se falar em confiscatoriedade nesta seara administrativa, até porque a multa aplicada não supera o limite de 100% do imposto devido, estando dentro dos parâmetros estabelecidos pelo STF no julgamento do Tema 863 de repercussão geral.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida de ofício pelo revisor, rejeitada por maioria.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0072/2025 - 1ª Câmara

PAF: 8000887-2
Autuado(s): MARIO MARTINEZ DO CANTO
Relator(a): EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA: SANDRO COUTO
Data da sessão: 20/01/2025

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias, em operações tributadas. Preliminar de nulidade. Rejeição. Infração caracterizada. Multa punitiva aplicada superior a 100% do valor do imposto. Necessidade de redução ao limite fixado pelo STF. Recurso ordinário parcialmente provido.

1. Tendo a Administração comprovado que o sujeito passivo principal agiu intencionalmente para lesar o fisco, deve-se aplicar a regra de contagem do prazo decadencial estabelecida no art. 173, inciso I, do CTN.

2. Não há que se falar em nulidade do auto, uma vez que o fisco apresentou todos os fundamentos fáticos e jurídicos caracterizadores da infração.

3. Não há que se falar em nulidade do auto também por insuficiência na capitulação infracional. A legislação tributária estadual observa o mesmo critério do Código Penal Brasileiro, que traz o tipo e a penalidade propriamente dita inseridos num só dispositivo, sendo esta prática autorizada pelo ordenamento jurídico pátrio.

4. A decisão singular não contém qualquer vício, já que todos os pontos relevantes para o deslinde da controvérsia foram abordados.

5. A inefetividade das operações foi suficientemente demonstrada pelo Fisco, seja pela análise dos dados das notas fiscais emitidas pela Latasa e pela Conny, seja pelos e-mail anexados aos autos.

6. Não há que se falar em não incidência tributária em operações interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular. A tese fixada pelo STF na ADC nº 49 aplica-se aos processos pendentes de julgamento até 04/05/2021, o que não é o caso do presente auto de infração, lavrado apenas em dezembro de 2021.

7. Merece parcial provimento o recurso apenas para limitar a multa aplicada a 100% do valor do imposto, conforme tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 863 de Repercussão Geral (RE 736.090).

Preliminares de decadência, de nulidade do auto de infração e da decisão singular, arguidas pelos sujeitos passivos, rejeitadas.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão: EAPAF-0066/2025 - 1ª Câmara

PAF: 8000732-9
Autuado(s): AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT LTDA / JOSE BRUNO

Relator(a): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres. SEFA: MARCIO TADEU DE MIRANDA
Data da sessão: 04/12/2024

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido. Parcelamento pelo 1º autuado. Não conhecimento. Nulidade da decisão singular. Rejeição. Apelo do 2º autuado. Provimento.

Inexiste qualquer nulidade na decisão singular, sobretudo aquela arguida pelo solidário. Restou demonstrado que, após a interposição do apelo, o sujeito passivo principal solicitou o parcelamento integral da exigência, o que atrai o reconhecimento da infração e a desistência de sua discussão, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 20.946/2021. Quanto ao segundo autuado, não tendo aderido ao referido parcelamento, deve ser apreciado o mérito do seu apelo, que se restringe à arguição de ilegitimidade passiva. Em relação a esse ponto, o fisco não a fundamentou, trazendo apenas, de forma genérica, os dispositivos legais que seriam aplicáveis.

Preliminar de não conhecimento dos apelos dos sujeitos passivos, arguida pela Representação Fiscal, parcialmente acolhida por unanimidade.

Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pelo solidário, rejeitada sem divergência.

Recurso ordinário do solidário provido por maioria.

Acórdão: EAPAF-0062/2025 - 1ª Câmara

PAF: 8000258-0
Autuado(s): C DE PAULA & MONTEIRO LTDA
Relator(a): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres. SEFA: SANDRO COUTO
Data da sessão: 16/12/2024

ICMS - Intempestividade do apelo. Preliminar de não conhecimento.

O prazo para interposição de recurso ordinário é de 30 dias úteis, contado a partir da data de ciência da decisão singular.

Demonstrado que o apelo desatendeu ao disposto na legislação, cabe a declaração de sua intempestividade.

Preliminar de não conhecimento, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0061/2024 - 1ª Câmara

PAF: 8000530-0
Autuado(s): REDE PARTEKA DE SUPERMERCADOS LTDA
Relator(a): EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA: ANA GLÁUCIA PIEGAS
Data da sessão: 25/11/2024

ICMS - Pedido de esclarecimento. Rejeição.

I - Inexiste qualquer obscuridade, contradição ou omissão no acórdão recorrido, bem como no voto proferido pelo Relator.

II - Foram explicitadas, de maneira detalhada, as razões pelas quais as preliminares de nulidade do processo e da decisão de primeiro grau não mereciam acolhimento.

III - Da mesma maneira, na análise do mérito do recurso, a decisão externou também as razões para desprovimento do apelo.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0057/2024 - 1ª Câmara

PAF: 8000531-8
Autuado(s): REDE PARTEKA DE SUPERMERCADOS LTDA
Relator(a): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres. SEFA: AQUILEA ADRIANA MORESCO
Data da sessão: 27/11/2024

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Ausência de vícios na autuação. Nulidade da decisão singular.

I - O art. 26 da Lei nº 18.877/2016, que trata da ciência do auto de infração, é claro ao dispor que inexistente ordem de preferência para o citado ato, autorizando a utilização de qualquer meio para tal; a notificação via DTe possibilitou ao recorrente exercer plenamente seu direito de defesa.

II - Nula a decisão singular que é imprecisa, confusa e insegura, na medida em que faz a análise em relação a produtos que não fazem parte da exigência e avalia outros de forma contraditória com o próprio julgamento proferido (Precedentes: e-PAFs 8000540-7 e 8000543-1).

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, suscitadas pelo sujeito passivo, a primeira rejeitada e a segunda acolhida, ambas por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0041/2024 - 1ª Câmara

PAF: 8000266-1
Autuado(s): BRZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Relator(a): EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Data da sessão: 26/09/2024

ICMS - Estocar mercadoria sujeita à substituição tributária desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração caracterizada.

I - A autuação decorre de levantamento quantitativo, em que se constatou a manutenção em estoque de combustível sem documentação fiscal de origem.

II - O autuado não apresentou qualquer elemento capaz de inquirir as provas colacionadas pelo fisco, de maneira que deve ser mantida a exigência fiscal.

III - A multa aplicada está prevista no art. 55, § 1º, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 11.580/1996, que possui presunção de constitucionalidade.

Recurso ordinário desprovido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0050/2024 - 2ª Câmara

PAF: 8000361-7
Autuado(s): IRMAOS PUPIM & CIA LTDA
Relator(a): JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO
Repres. SEFA: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Data da sessão: 16/09/2024

ICMS - Estocar mercadoria sujeita à substituição tributária desacompanhada de documentação fiscal. Infração caracterizada.

I - A autuação decorre de levantamento quantitativo, em que se constatou a manutenção em estoque de combustível sem documentação fiscal de origem.

II - O autuado não apresentou qualquer elemento capaz de inquirir as provas colacionadas pelo fisco, de maneira que deve ser mantida a exigência fiscal.

III - A multa aplicada está prevista no art. 55, § 1º, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 11.580/1996, que possui presunção de constitucionalidade.

Recurso ordinário desprovido por unanimidade.

43264/2025

**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços****JUCEPAR****PORTARIA Nº 95/2025 - JUCEPAR**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

CONCEDER

Férias a Chefe de Departamento, Simbologia FCE-10, **REJANE DO AMARAL SEVERINO**, RG. 4.XXX.085-X/PR, referente ao exercício de 2023, a partir de 28/04/2025, por 30 (trinta) dias, sendo neste período substituído por Marina Kazumi Hoshino Ito, RG. 6.XXX.034-X/PR, servidora efetiva deste órgão.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

43333/2025

PORTARIA Nº 96/2025 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

CONCEDER

Férias a Chefe de Divisão, Simbologia FCE-10, **MARIA LÚCIA MEIRA CARLIM**, RG. 3.XXX.162-X/PR.; referente ao exercício de 2024, a partir de 05/05/2025, por trinta (30) dias, sendo neste período substituída por Jaciele Napoleão, RG. 9.XXX.019-X/PR, servidora efetiva deste órgão.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

43336/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 007/2025

O Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná (SEIL) e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR), no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 22.243, de 12 de dezembro de 2024, bem como o Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, que estabelecem a estrutura de Funções Privativas Transitórias (FPT) da SEIL e suas vinculadas,

RESOLVEM:

Designar a servidora CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, RG nº 9.XXX.588-X, para exercer a Função Privativa Transitória - FPT, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, Autarquia vinculada a esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, nos termos do protocolado nº 23.808.464-4 a partir de 14/04/2025.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Sandro Alex

Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

Diretor-Presidente do DER/PR

43227/2025

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

Resolução nº 40/2025 - SEIA

Ementa: Institui o Programa Pacto pela Inovação e Inteligência Artificial, no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), como política pública estruturante para o desenvolvimento de ecossistemas municipais de inovação, transformação digital e inteligência artificial, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 19 da Lei 11.328 de 10. de janeiro de 2023 e pela Lei nº. 11876 de 2 de Abril de 2025 e considerando:

I – a necessidade de consolidar a articulação entre o Estado e os Municípios para promover a Inovação e a Inteligência Artificial como eixos estratégicos do desenvolvimento econômico, educacional, tecnológico e social no território paranaense;

II – a relevância de reduzir as desigualdades regionais no acesso à inovação, ciência e tecnologia;

III – a importância de fortalecer a governança, a legislação, a infraestrutura, o capital humano e os mecanismos de financiamento e incentivo à inovação;

IV – a necessidade de consolidar a formação digital de base, cultura da inovação e inteligência artificial, como pilares estruturantes para cidades mais inovadoras, por meio de programas específicos;

V – a importância de promover a sustentabilidade, a inovação verde e a transformação digital responsável como parte das estratégias de inovação nos municípios;

Resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Pacto pela Inovação, no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), como política pública de adesão voluntária, destinada a apoiar os municípios do Estado do Paraná na estruturação e implementação de ecossistemas locais de inovação.

Art. 2º. As principais diretrizes do Programa Pacto da Inovação são:

I – estabelecer uma política pública permanente de fomento à inovação, à transformação digital e ao uso responsável da inteligência artificial nos municípios do Estado do Paraná;

II – promover a modernização da gestão pública por meio da adoção de tecnologias emergentes, metodologias inovadoras e soluções baseadas em dados;

III – fomentar a cultura da inovação, da ciência e da tecnologia como direito de cidadania, assegurando a inclusão digital e a formação de servidores e cidadãos para a economia digital;

IV – fomentar a criação de ambientes propícios à experimentação, ao desenvolvimento de soluções e à consolidação de polos tecnológicos locais;

V – promover o uso ético, seguro e transparente da inteligência artificial na gestão pública, com base em evidências, governança de dados e responsabilidade social;

VI – incentivar a transformação digital dos serviços públicos municipais, assegurando

sua eficiência, acessibilidade e impacto positivo na vida do cidadão;

VII – integrar as diretrizes de sustentabilidade, inovação verde e transformação digital responsável como princípios orientadores dos projetos apoiados;

VIII – fortalecer o empreendedorismo inovador, a cooperação intermunicipal, o intercâmbio de experiências e a disseminação de boas práticas em inovação e inteligência artificial.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Pacto pela Inovação e Inteligência Artificial assegurará aos municípios acesso a apoio técnico especializado, programas de capacitação, plataformas digitais, modelos de instrumentos legais e mecanismos de fomento à inovação e transformação digital, conforme regulamentação específica.

Art. 3º. O Programa será estruturado com base nos dois eixos estratégicos:

I – Cultura da Inovação e Inteligência Artificial, por meio do Programa CRIAção, voltado a ações formativas que promovam o pensamento criativo, a inclusão digital e competências em inovação e inteligência artificial;

II – Cidades Inovadoras, por meio do apoio técnico e institucional aos municípios para a criação e consolidação de instrumentos previstos na Lei de Inovação, como fundos municipais, conselhos locais, planos de inovação e ambientes promotores de tecnologia, com o objetivo de estruturar ecossistemas públicos de inovação, fortalecer a governança e impulsionar o desenvolvimento territorial sustentável.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos do Programa serão regulamentados por resolução específica da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, que definirá suas linhas de ação, critérios de adesão, metas, instrumentos de apoio e mecanismos de acompanhamento.

Art. 4º. A participação no Programa Pacto pela Inovação será condicionada a:

I - manifestação formal de interesse do município, com anuência do Chefe do Poder Executivo municipal;

II - indicação de pelo menos 1 (um) agente local de inovação para capacitação e atuação no programa;

Parágrafo único. A consolidação da participação se dará após a indicação do servidor para atuação no programa, através de protocolo oficial à Secretaria de Inovação e Inteligência do Estado do Paraná.

Art. 5º. A adesão ao Pacto pela Inovação será feita por meio de protocolo de intenções, firmado entre a SEIA e o município.

Art. 6º. O Município que aderir ao Programa se compromete a criar ou fortalecer Conselho Municipal de Inovação, que será responsável pela elaboração do Plano Municipal de Inovação, no prazo de 180 dias, contados a partir da publicação do Termo de Adesão ao Programa.

Art. 7º. O município participante será responsável por fornecer periodicamente informações atualizadas sobre o andamento das ações do Pacto Pela Inovação dentro de seu município, fornecendo os indicadores do programa e participar de processos periódicos de avaliação, auditoria e compartilhamento de boas práticas.

Art. 8º. A Coordenação do Programa Pacto pela Inovação será realizada pelo Comitê

Gestor, que será integrado por:

I – Diretor de Inteligência Artificial;

II – Coordenador de Políticas e Programas de Transformação Digital (SEIA);

III – representantes da Assessoria Técnica ou Unidade de Projetos, Programas e Parcerias;

IV – representantes das instituições parceiras, que serão nomeados por portaria específica.

§ 1º. O Comitê Gestor do Pacto da Inovação será presidido pelo Diretor de Inteligência Artificial.

§ 2º. A SEIA será responsável pela interlocução com as instituições parceiras.

Art. 9º. As funcionalidades e ferramentas de apoio estão detalhadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 10. Casos omissos e dúvidas de interpretação serão dirimidos pelo Gabinete da SEI, em conjunto com o Comitê Gestor do Programa, respeitada a legislação vigente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 22 de abril de 2025.

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 23.857.434-0

42911/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO n.º 105/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 23.816.332-3

ASSUNTO: Trata-se de solicitação pagamento de despesas com alimentação em favor da colaboradora eventual Ane Bárbara Voidelo, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024.

Considerando que o processo foi instruído com o Projeto Básico e informações suficientes ao pagamento da despesa;

Considerando declaração proveniente do Núcleo Fazendário Setorial, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes à consecução da demanda;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMIPI/GAB;

Autorizo o pagamento de despesas com alimentação, fundamentado no Decreto Estadual n.º 6.358, de 28 de junho de 2024, nos termos descritos abaixo.

Objeto: Participação de colaboradora eventual em reunião ampliada e descentralizada do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 23 de abril de 2025, no Salão de Atos do Parque Barigui, em Curitiba.

Interessada: Ane Bárbara Voidelo, CPF 045.XXX.139-XX.

Valor total: R\$ 111,38 (cento e onze reais e trinta e oito centavos)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Diego BuligonDiretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e
Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

42945/2025

ATO DE AUTORIZO n.º 097/2025-DG/SEMIPI**PROTOCOLO:** 23.649.417-9**ASSUNTO:** Doação em caráter definitivo de veículo para município do estado do Paraná.**Considerando** a Deliberação n.º 08/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher que destinou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR), para a compra e destinação de veículos aos Municípios do Estado do Paraná para estruturar e modernizar os organismos de políticas para as mulheres;**Considerando** a Deliberação n.º 02/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher que deliberou em aumentar o valor relativo a aquisição dos veículos, para R\$ 7.344.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais);**Considerando** o contido na Resolução n.º 015/2025 GAB/SEMIPI que dispõe sobre o resultado da fase de adesão dos municípios do Estado do Paraná ao incentivo de investimento para a qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) Municipais, na forma de doação de veículos;**Considerando** a aquisição de veículos por meio do Contrato Administrativo 1878/2024 firmado com a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 59.XXX.422/0103-XX, destinados a atender a Deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher para atender interesse social dos

municípios;

Considerando o Parecer Favorável da Divisão de Documentação de Veículos do DETO/SEAP;**Considerando** o preenchimento de todas os requisitos para a doação de bem móvel, nos termos da Resolução n.º 254/2024-PGE, publicada no DIOE PR edição 11784, de 7 de novembro de 2024, aprovada pelo Parecer Referencial n.º 34/2024-PGE, que trata da padronização de minuta de termo de doação de veículo com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 10.086/2022, Lei n.º 20.790/2021, Decreto n.º 4.336/2009 e Decreto n.º 2.819/2023;**Considerando** o parecer favorável da Assessoria Técnica;**Considerando** as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMIPI/GAB;**AUTORIZO** a doação em caráter definitivo de veículo para município do estado do Paraná, nos termos descritos abaixo:**Objeto:** Doação em caráter definitivo de veículo.**Município:** Capanema**Descrição do Veículo:** placa: TBD4D72, marca: VW, modelo: VIRTUS MB, ano de fabricação e modelo: 2025, cor: branca, Renavam: 01429515250, Chassi: 9BWDH6BZ7SP031304, Combustível: álcool/gasolina.**Valor do bem:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**Fundamento legal:** art. 76, inc. II, letra "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

42898/2025

DELIBERAÇÃO n.º 021/2025 – CEDIP/PR**Considerando** o edital de Processo Eleitoral para a escolha das Organizações da Sociedade Civil que integrarão o CEDIP/PR no biênio 2025/2027, aprovado pela Deliberação n.º 012/2025 – CEDIP/PR, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIP/PR, reunido em 16 de abril de 2025,**DELIBEROU****Art. 1º** Fica aprovada a retificação da Deliberação n.º 012/2025 – CEDIP/PR, quanto ao calendário do edital do Processo Eleitoral, com efeitos para os demais artigos em que versa a matéria, para a escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o CEDIP/PR no biênio 2025/2027.

Fase do Processo Eleitoral	Data
Período de Inscrição	25/03/2025 a 10/05/2025
Período de Análise da Comissão Eleitoral	12/05/2025 a 16/05/2025
Publicação da Relação das Organizações Habilitadas e Inabilitadas	19/05/2025
Apresentação de Recurso pelas Organizações Inabilitadas	20/05/2025 a 23/05/2025
Prazo para Análise de Recurso	26/05/2025 a 28/05/2025
Envio do Resultado da Análise de Recurso aos Interessados via E-mail	29/05/2025
Publicação da Relação Definitiva de OSCs Habilitadas e Inabilitadas após Análise de Recurso	30/05/2025
Ato de Carregamento das Organizações Habilitadas na Plataforma	02/06/2025
Data do Processo Eleitoral	03/06/2025
Análise dos Resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral	04/06/2025
Prazo Limite para Notificação das Organizações em Caso de Duplicidade	05/06/2025
Publicação do Resultado Preliminar do Processo Eleitoral com as Candidatas Eleitas	06/06/2025
Período Recursal do Resultado Preliminar da Eleição	09/06/2025
Análise da Comissão Eleitoral de Recursos	10/06/2025
Envio da Designação e/ou Ratificação de Titulares e Suplentes da OSC para a Comissão Eleitoral	11/06/2025
Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos	Até 13/06/2025
Posse dos Conselheiros Representantes das OSCs Eleitas em Reunião Extraordinária com Pauta Única	25/06/2025

Art. 2º No Art 5º do edital do Processo Eleitoral para a escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o CEDIP/PR no biênio 2025/2027, onde se lê:**Art. 5º** A eleição será realizada via internet em plataforma própria, e a votação ocorrerá simultaneamente em todas as macrorregionais das 10h00 às 17h00 do dia **21 de maio de 2025**, sendo encaminhado aos e-mails dos votantes indicados, chave de acesso pessoal e intransferível para acesso a página de votação.

Leia-se:

Art. 5º A eleição será realizada via internet em plataforma própria, e a votação ocorrerá simultaneamente em todas as macrorregionais das 10h00 às

17h00 do dia 03 de junho de 2025, sendo encaminhado aos e-mails dos votantes indicados, chave de acesso pessoal e intransferível para acesso a página de votação.

Art. 3º No Art 21, do edital do Processo Eleitoral para a escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o CEDIPI/PR no biênio 2025/2027, onde se lê:

Art. 21. A eleição das 12 (doze) representantes da sociedade civil para compor o CEDIPI/PR para o biênio 2025/2027 será realizada no dia 21 de maio de 2025, no horário das 10h00 às 17h00, ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo encaminhado no e-mail do representante indicado para votar.

Leia-se:

Art. 21. A eleição dos(as) 12 (doze) representantes da sociedade civil para compor o CEDIPI/PR para o biênio 2025/2027 será realizada no dia 03 de junho de 2025, no horário das 10h00 às 17h00, ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo encaminhado no e-mail do representante indicado para votar.

Art. 4º No Art 24, do edital do Processo Eleitoral para a escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o CEDIPI/PR no biênio 2025/2027, onde se lê:

Art. 24. No dia 21 de maio de 2025, para acessar o sistema DE VOTAÇÃO o representante da Organização deverá utilizar o link da chave de acesso enviada ao e-mail cadastrado, CONFORME FICHA DE INSCRIÇÃO, que ficará disponível para o processo eleitoral das 10h00 até as 17h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário.

Leia-se:

Art. 24. No dia 03 de junho de 2025, para acessar o sistema DE VOTAÇÃO o representante da Organização deverá utilizar o link da chave de acesso enviada ao e-mail cadastrado, CONFORME FICHA DE INSCRIÇÃO, que ficará disponível para o processo eleitoral das 10h00 até as 17h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 16 de abril de 2025

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2023-2025

42946/2025

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.958.753-8

1. **AUTORIZO**, om fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Resolução nº 021/2023 – PGE que aprova a minuta padronizada visando celebrar o Termo de Execução Descentralizada (TED), formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.012.896/0005-76 em cumprimento ao objeto proposto Aquisição de insumos, equipamentos e serviços para a adequação às boas práticas de laboratório e biossegurança, garantia do controle de qualidade e manutenção do laboratório da DESCENTRALIZADA, disponibilizando a infraestrutura laboratorial existente às 9 Secretarias Municipais de Saúde de abrangência da 6ª Região de Saúde para a realização de análises de vigilância para determinação de turbidez, fluoreto, coliformes totais e Escherichia coli em amostras de água para consumo humano. O número de amostras por município a ser disponibilizado será definido de acordo com plano de amostragem básico, em função da sua população, definido na Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano do Ministério da Saúde.

2. O valor para a execução do presente TED nº 049/2024, visando o

exercício 2025, importa em R\$ 152.509,50 (Cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos), provenientes das dotações orçamentárias nº 4760.10305358.562 - Fonte 500 do Tesouro do Estado no valor de R\$ 64.239,21 (Sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos) e dotação 4760.10305358.562 - Fonte 600 de Recurso Federal no valor de R\$ 88.672,29 (Oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos).

- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 11.180/2022, Lei Orçamentária Anual – LOA nº 22.267/2024, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 8.679/2018 e Lei Complementar Estadual 152/2012, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43370/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 16.180.493-2

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e

instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 085/2025 - PCP/PGE, a **celebração do Termo Aditivo de Valor do Convênio nº 045/2019** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Cascavel, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.867/0001-07, em cumprimento ao objeto proposto de Adquirir equipamentos médico-hospitalares e mobiliários necessários para compor o Hospital Microrregional localizado no Município de Cascavel, para melhorar a qualidade de atendimento aos usuários SUS e reduzir a demanda represada de média complexidade.
- O valor para a execução do presente Convênio ampliará de R\$ 5.127.910,35 (cinco milhões, cento e vinte e sete mil e novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 5.595.595,84 (cinco milhões,

quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) proveniente rendimentos de aplicação financeira que será repassado em parcela única.

- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

43393/2025

Secretaria da Segurança Pública

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO

NÚMERO DOS AUTOS	REENQUADRAMENTO CONFORME A LEI Nº 21894/2024 ART. 8º, XVII, DA LEI 21.884/2024	SERVIDOR
646/2024	Artigo 8º, inciso XIII da Lei 21.894/24	Pedro Lucena

42141/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 18 DE 22/04/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME RG LF CARGO PROTOCOLO INICIO FIM DIAS
MILENE VOLPATO GRACIOTTO 68264340 1 NAUNICA 05/05/2025 04/05/2027 730

42904/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 9 DE 24/04/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
CASSIANO LUIZ DA CUNHA SPONTON 30 14/04/2013 13/04/2018 01/05/2025 30/05/2025
124498538 1 NAVII 238683750

43337/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 045/2025/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 28 de abril de 2025.

01 - 109/2023/CSPC – Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de TIAGO BALTAZAR FERREIRA DANTAS – Delegado de Polícia.

02- 012/2024/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 20.815.166-5) em desfavor de ANSELMO ANDRIO DE CASTRO, Agente de Polícia Judiciária (aposentado).
03 - 272/2012/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes 03 apensos) em desfavor de JOSE CARLOS CAMARGO VARGAS, Agente de Polícia Judiciária. (desarquivado pela deliberação 219/2025 de 24/03/2025).

04 - 158/2019/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 23.590.749-6) em desfavor de LUIZ CARLOS BIESECK, Agente de Polícia Judiciária (desarquivado pela deliberação 024/2025 de 03/02/2025).

Curitiba, 24 de abril de 2025.

VALMIR SOCCIO
Delegado de Polícia
Secretário Geral do Conselho

42642/2025

PORTARIA Nº 164/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do De-

partamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **UBIRAJARA CORDEIRO DE MATTOS, CPF: XXX.888.309-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Colombo e **VANDERLEI SIMÃO DOS SANTOS, CPF: XXX.295.879-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Colombo, para que, **no protocolo nº 23.879.583-4** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados **no protocolo nº 22.884.641-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de Abril de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

43090/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 290 – DRH, 22 DE ABRIL DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 66/2025 – Reunião Ordinária nº 66/2025 de 14 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a pedido, o servidor **Marlon Mauri de Siqueira**, CPF XXX.XXX.989-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Departamento de Polícia Penal para a Casa de Custódia de Curitiba, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.761.806-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

42037/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 291 – DRH, 22 DE ABRIL DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 66/2025 – Reunião Ordinária nº 66/2025 de 14 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, o servidor **Leandro Domingos Zanardi**, CPF XXX.XXX.409-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná para o Departamento de Polícia Penal, a partir de 01 de maio do corrente, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.778.200-3, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

42040/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 293 – DRH, 22 DE ABRIL DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 66/2025 – Reunião Ordinária nº 66/2025 de 14 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, o servidor **Juliano dos Santos Prestes**, CPF XXX.XXX.359-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná para o Departamento de Polícia Penal, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.777.946-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

42044/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 300 – DRH, 22 DE ABRIL DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 66/2025 – Reunião Ordinária nº 66/2025 de 14 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, o servidor **Evaldo Roberto da Silva**, CPF XXX.XXX.798-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – Unidade de Progressão para a Regional Administrativa R8 - Cascavel, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.770.216-6, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

42048/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.616.029-7

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 887/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a intervenção da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de PORTO RICO/PR, CNPJ Nº 75.461.970/0001-93, cujo objeto visa a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para implantação de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município acima referido, conforme Minuta acostada às fls. 17/25 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 26/30;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 24 de abril de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

43053/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.633.435-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação nº 898/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a intervenção da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de TURVO/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 78.279.973/0001-07, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI), conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 24/33 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 34/39;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 23 de abril de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

42962/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.759.405-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 912/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a intervenção da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.238.435/0001-30, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI), conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 16/24 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 25/29.

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 23 de abril de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

42960/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERALProtocolo Nº. 23.446.771-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6358/2024, e nos termos da Informação nº 945/2025 – AT/SESP, em favor dos Policiais Cíveis Carlos Junior de Oliveira, inscrito no CPF nº 0XXX.140.849-XX, Roberto Roman Ross, inscrito no CPF nº XXX.500.419-XX, Gislaine Idê Gomes Ferreira, inscrita no CPF nº XXX.917.699-XX, e Gustavo Augusto Gomes, inscrito no CPF nº XXX.039.119-XX, no valor de R\$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos) para cada policial, totalizando o valor de R\$ 348,68 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a título de diária, tendo em vista o deslocamento para o Município de Pinhão/PR,

realizado na data de 17 de dezembro de 2024, visando prestar apoio à Operação Policial, conforme Ofício nº 315/2025 (fl. 23);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 23 de Abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

42892/2025

GABINETE DO SECRETÁRIOProtocolo nº 23.781.767-2

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 885/2025-AT/SESP a celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0337/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 69.207.850/0001-61, sediada no Município de Santa Barbara d' Oeste/SP, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as necessidades do Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Paraná, visando a **prorrogação de vigência contratual**, pelo período adicional de 12 (doze) meses, **de 25/05/2025 até 24/05/2026**, mantendo o valor mensal do contrato no importe de **R\$ 14.386,06 (quatorze mil, trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada às fls. 59/60;

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação, devendo atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

43236/2025

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO ESTADUAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS****Protocolo:** 23.880.206-7

Objeto: Publicação da NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA Nº. 01/2025 – CEPSP, cujos objetivos são de esclarecimentos sobre o artigo 17 e seus incisos e demais divergências da Resolução CONESD nº. 01/2025, que dispõe sobre as normativas para cadastro e certificação das entidades que realizam o acolhimento de pessoas com Transtornos por Uso de Substâncias (TUS), em Comunidades Terapêuticas.

Interessado: Centro Estadual de Política Sobre Drogas – CEPSP**Hudson Leôncio Teixeira**
Secretário de Estado da Segurança Pública**Renato Bastos Figueiroa**
Coordenador do Centro Estadual de Política Sobre Drogas

*A nota técnica completa encontra-se à disposição no portal do Centro Estadual de Política Sobre Drogas: <https://www.politicassobredrogas.pr.gov.br/Pagina/Cadastro-e-Certificacao-0>.

43379/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.700.355-3

I. RECONHEÇO e INDENIZO, com base na Informação nº 0196/2024 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **NEURO INSTITUTO FOREL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.389.252/0001-89, no valor de R\$ 1.199,63 (mil cento e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), referentes aos exames de polissonografia realizados pelos usuários do Sistema de Saúde da PMPR, durante o período do mês de agosto de 2024, conforme Nota Fiscal nº 5374 (fl. 03), vinculada ao Contrato Administrativo nº 0956/2019 (fls. 06/14);

II. Considerando o acolhimento da justificativa apresentada, após o adimplemento da despesa retorne o protocolo a PMPR para conhecimento e providências;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 23 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

42889/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.808.582-0

I. ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 93007/2024, para aquisição de aquecedores elétricos portáteis, visando atender a demanda da Polícia Penal do Paraná, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

• **Item 01: Ganhador RCMA LICITACOES LTDA - CNPJ 55.738.820/0001-77, que apresentou o menor lance, no valor de R\$ R\$ 4.231,92 (quatro mil duzentos e trinta e um e noventa e dois centavos).**

O valor total da aquisição foi de **4.231,92 (quatro mil duzentos e trinta e um e noventa e dois centavos).**

II. AUTORIZO o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor;

Curitiba, 24 de abril de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prusse,

Diretor-Geral da SESP.

43376/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 23.493.119-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7304/2021, e nos termos da Informação nº 951/2025 – AT/SESP, em favor do Policial Civil Marcos Antonio Rosa, inscrito no CPF nº XXX.134.829-XX, no valor de **R\$ 55,69 (cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, a título de diária, tendo em vista o deslocamento para o Município de Curitiba/PR, realizado em 10 de dezembro de 2024, visando o deslocamento dos adolescentes listados para o CENSE – Centro de Socioeducação de Curitiba/PR, conforme Ofício nº 988/2024 – AHK (fl. 02);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 23 de abril de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

42886/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.825.549-0

I. INDENIZO, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP nº 390/2023, os valores de acréscimo sobre débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), acostado à fl. 08 – correspondentes à **R\$ 401,62 (Quatrocentos e um reais e sessenta e dois centavos)** valor principal, **R\$ 11,84 (Onze reais e oitenta e quatro centavos)** de juros e **R\$ 80,32 (Oitenta reais e trinta e dois centavos)** de multa –, o qual decorre da mora sobre o pagamento da nota fiscal disposta à fls. 03, alusiva a prestação de serviços de pintura, nas dependências da Polícia Militar do Paraná – PMPR/10BPM;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo, decorrente da mora sobre o pagamento, deverá, após o adimplemento da despesa, ser procedida apuração dos fatos para eventual indicação do(s) responsável(is) sobre ulterior ressarcimento ao erário, visando cessar o prejuízo causado;

III. Eventual identificação voluntária do agente causador do prejuízo, comprometendo-se ao posterior ressarcimento, dispensará a necessidade de abertura de procedimento apuratório;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade de origem para demais providências relacionadas ao adimplemento da despesa.

Curitiba, 24 de Abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

43047/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.456.626-1

I. AUTORIZO, nos termos do inciso XV, do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do art. 1º da Resolução SESP nº 390/2023 e na Informação nº 821/2025-AT/SESP, **a instalação do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor**, na forma **eletrônica**, exclusivo para ME/EPP, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma dos artigos 148 e 160 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como, na Resolução SEAP nº 3.468/2023, visando a aquisição, por dispensa de licitação, de envelope cartão, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor máximo global estimado de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, conforme Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 34/87).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para diligências necessárias.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP..

42921/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.237.865-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 6.358/2024, da Informação nº 944/2025 – AT/SESP, a dívida em favor dos Policiais Cíveis **ALAN DE SOUZA NACAMURA**, CPF XXX.570.129-XX e **JULIO MAURO ZDEBSKI**, CPF XXX.216.929-XX, no valor de **R\$ 174,34 (cento e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, a título de diárias, em razão do deslocamento para o Município de Irati/PR, visando prestar apoio à Operação Policial realizada na data de 17/12/2024;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as

demais providências legais.

Curitiba, 23 de Abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

42888/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.531.807-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 883/2025-AT/SESP, a celebração de contrato entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio desta **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, sediada no Município de Curitiba/PR, em **utilização à Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 847/2024**, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender a demanda do Comando de Policiamento Especializado – CPE/PMPR, no valor total de **R\$ 231.036,36 (duzentos e trinta e um mil, trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**, conforme minuta de Contrato acostada às fls. 748/777;

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

42901/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.710.691-1

I. **AUTORIZO**, com base no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ainda aplicável em virtude do disposto no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, e adotando os fundamentos da Informação nº 815/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0383/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada no Município de São Paulo/SP, cujo objeto corresponde a prestação de serviços de vigilância armada para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **19/06/2025 até 18/06/2026**, mantendo-se o valor mensal do contrato, que é de **R\$ 82.140,64 (oitenta e dois mil, cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 104/105).

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

43117/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.112.824-7

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 6.358/2024, da Informação nº 952/2025 – AT/SESP, a dívida em favor da Policial Civil PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES, inscrita no CPF nº XXX.831.379-XX, no valor de R\$ 174,34 (cento e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a título de diárias, em razão do cumprimento de escala de plantão na 10ª Central Regional de Flagrantes, durante o mês de dezembro de 2024;

II. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 24 de abril de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

43374/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 208/2025 – GS/SETR **Referente ao Protocolo nº 22.899.875-3**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, e no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na Informação nº 106/2025-NFS/SETR (mov. 52), na Informação nº 231/2025-PRC/PGE (mov. 73), no Despacho nº 055/2025-SETR (mov. 90) e no Termo de Referência (mov. 56), formalização de Contrato Administrativo de Locação, considerando as características do imóvel selecionado pelos setores técnicos da SETR e a necessidade de continuidade das atividades administrativas deste órgão, **o qual tem por objeto a locação do imóvel com 446,62 m² (área alugada) para funcionamento da Agência do Trabalhador de Paranavaí, pelo período de 12 meses, no valor mensal de R\$ 10.023,74 (dez mil e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) e anual (12 meses) de R\$ 120.284,88 (cento e vinte mil e duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em benefício a AHMAD KASSEM ABOU NOUH, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º ***.803.769-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022;**

II. **RATIFICO** a situação ensejadora de inexigibilidade de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

IV. Ao NAS/SETR, para providências.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

43076/2025

DESPACHO Nº 213/2025 – GS/SETR **Referente ao Protocolo nº 23.784.940-0**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 250/2025-NFS/SETR (mov. 24), e no Despacho nº 056/2025-AT/SETR (mov. 26), o reconhecimento de dívida do serviço de fornecimento de energia elétrica para a Agência do Trabalhador de Rio Negro, **referente ao período de novembro e dezembro do ano de 2024, em benefício a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, no valor TOTAL de R\$ 1.887,50 (mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

43060/2025

DESPACHO Nº 214/2025 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 23.312.261-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 585, §2º do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 244/2025-NFS/SETR (mov. 24) e na Informação nº 145/2025-AT/SETR (mov. 50), a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 2624/2024 (mov. 17), o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Porto Amazonas, formalizado junto à **RAFAELA RIFFERT DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º 044.***.919-00 e **VITÓRIA RIFFERT DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º 044.***.949-**, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e anual (12 meses) de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), com início em 10/05/2025 e término em 09/05/2026, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

43093/2025

DESPACHO Nº 227/2025 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 23.315.180-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 585, §2º do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 246/2025-NFS/SETR (mov. 33) e na Informação nº 145/2025-AT/SETR (mov. 50), a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 084/2021 – GMS Nº 2563/2022 (mov. 11), o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Guarapuava, formalizado junto a **Paulo Augusto Brunsfeld**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º 794.***.489-** e **Willy Theodoro Brunsfeld Neto**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º 529.***.669-04, ou seu representante **Imperium Empreendimentos Imobiliários Ltda**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º 07.423.318/0001-

24, no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e anual (12 meses) de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com início em 16/05/2025 e término em 15/05/2026, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

43085/2025

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento Edital n. 37/2025

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004839-4**Identificação: (*) Sujeito Passivo:
797.489.889-53 JOAO RUBECI BOEIRA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005348-7**Identificação: (*) Sujeito Passivo:
050.249.329-19 JOSVANDO PRESTES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005176-0**Identificação: (*) Sujeito Passivo:
021.080.029-10 MARLI LUDIA KERBER SANTANNA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005346-0**Identificação: (*) Sujeito Passivo:
792.991.219-15 ALEXANDRE GONCALVES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005195-6**Identificação: (*) Sujeito Passivo:
039.656.759-23 ANDERSON LEICHTWEIS

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005345-2**Identificação: (*) Sujeito Passivo:
631.778.899-53 JORGE MICHALCZYSZYN

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005041-0**Identificação: (*) Sujeito Passivo:
287.611.709-68 ROBERT KREUSCHER

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005492-0**Identificação: (*) Sujeito Passivo:
067.887.929-09 ADRIANO NOWAK BLACZYK
067.887.929-09 ADRIANO NOWAK BLACZYK

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 24 de Abril de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

43210/2025

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 19/2025

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de março de 2025 é de 0,96% (noventa e seis centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 01 de abril de 2025.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual

43128/2025

PORTARIA REPR Nº 61/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.434.736-5, resolve alterar a Portaria REPR nº 15/2025 de 12 de fevereiro de 2025, publicada no DOE – Edição nº 11845 de 14/Fev/2025, para:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 17.03.2025 a 15.04.2025	MARCOS ANTONIO VALASKI RG nº 3.727.136-5 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pela chefia do Setor de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – SIPVA , da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, em substituição ao titular Leonardo Marcon, RG nº 8.812.176-7, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

42970/2025

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 26/2025

Estabelece o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução SEFA nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, determina:

1. Fica estabelecido em 3,7447 o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de abril de 2025.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 22 de abril de 2025.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual

43130/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA Nº 129/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e o contido no protocolo nº 23.867.117-5,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR **ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO**, RG nº 2.X16.XXX-3/PR para exercer a função de **Diretor de Gestão Institucional** do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), a partir de 24 de abril de 2025, ficando exonerada desta função a empregada pública Solange Maria da Rosa Coelho, RG nº 3.X14.XXX-0/PR.

I. O Diretor Altair Sebastião Dorigo acumulará as atribuições de Diretor da Diretoria de Gestão de Negócios do IDR-Paraná, exercendo as funções e prerrogativas inerentes.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 24 de abril de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

43329/2025

AGEPAR**RESOLUÇÃO AGEPAR N.º 11, DE 22 DE ABRIL DE 2025**

Súmula: Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – Agepar, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, em especial no art. 28, caput, bem como no Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265, de 24 de novembro de 2020, art. 12, II, alínea i, e considerando:

- a) o contido no processo administrativo n.º 23.018.996-0, que trata sobre os “achados” apresentados no Relatório de Fiscalização do TCE/PR 5º ICE n.º 15/2024 sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Agepar (mov. 2);
- b) deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme REUNIÃO N.º 06/2025 – ORDINÁRIA, realizada em 15 de abril de 2025 (mov. 23).

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I
Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a governança das contratações públicas, os objetivos organizacionais para o desempenho da gestão das contratações, bem como mecanismos de controle de cumprimento de tais objetivos no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

Parágrafo único. A alta administração da Agepar deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Resolução.

**Seção II
Definições**

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - alta administração: gestores que integram o nível executivo da Agepar, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;
- II - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;
- III - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio da Agepar, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;
- IV - metaproceto de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;
- V - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pela Agepar, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar o exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo;
- VI - práticas e critérios de sustentabilidade: a Agência deve avaliar a necessidade de incluir como obrigação nas contratações públicas a execução de logística reversa, conforme artigos 361 a 365 do Decreto n.º 10.086, 17 de janeiro de 2022;
- VII - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

**CAPÍTULO II
FUNDAMENTOS****Seção I
Objetivos**

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

**Seção II
Função**

Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

**Seção III
Diretrizes**

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

- I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a disciplina da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- IV - alinhamento das contratações públicas ao planejamento estratégico da Agência, bem como às leis orçamentárias;
- V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;
- VIII - transparência processual;
- IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente

**CAPÍTULO III
INSTRUMENTOS****Seção I
Instrumentos**

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano de Contratações Anual;
- II - Política de gestão de estoques;
- III - Gestão por competências;
- IV - Política de interação com o mercado;
- V - Gestão de riscos e controle preventivo;
- VI - Diretrizes para a gestão e fiscalização dos contratos; e
- VII - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

**Seção II
Plano de Contratações Anual**

Art. 7º A Agepar deverá elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Estado do Planejamento do Paraná.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual deverá estar alinhado ao planejamento estratégico da Agepar e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

**Seção III
Política de gestão de estoques**

Art. 8º Compete à Agepar, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

- I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
- II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*;
- III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

**Seção IV
Gestão por competências**

Art. 9º Compete à Agepar, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

- I - assegurar a designação por competências dos agentes públicos para que desempenhem papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;
- II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso anterior, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- III - elencar, no Plano Anual de Capacitação, nos termos do Decreto n.º 6.265, de 24 de novembro de 2020, que aprova o Regulamento da Agepar, ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Seção V Política de interação com o mercado fornecedor

Art. 10. Compete à Agepar, quanto à interação com o mercado fornecedor e a sociedade civil:

I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Seção VI Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 11. Compete à Agepar, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaproceto de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - incluir nos Plano de Trabalho Anual de Controle Interno ações de avaliação na área de contratações, verificando, posteriormente, os resultados dos referidos trabalhos e propondo que sejam adotadas as providências cabíveis;

III - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaproceto de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

IV - incluir nas atividades internas a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

V - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis da Agência, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§ 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, cabendo à alta administração estabelecer as diretrizes do inciso I, e ao Controle Interno instituir controles proporcionais aos riscos, suprimindo-se rotinas puramente formais.

§ 2º Ato normativo proposto pelo controle interno estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaproceto de contratação pública.

Seção VII Diretrizes para a gestão e fiscalização dos contratos

Art. 12. Compete à Agepar, quanto à gestão e fiscalização dos contratos:

I - designar servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado para atuar como gestor e fiscal dos aspectos administrativos e técnicos do contrato;

II - o gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização;

III - o fiscal do contrato é o responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, de modo a determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

IV - modelar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; e

V - prever a implantação de programas de integridade pela contratada, de acordo com o art. 531 e seguintes do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável.

Parágrafo único. A verificação da adequação do cumprimento dos aspectos administrativos e técnicos do contrato deverá ser realizada com base nas disposições dos artigos 10 a 12 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Seção VIII Definição de estrutura da área de contratações

Art. 13. Compete à Agepar, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - dispor, por meio de atos normativos, sobre:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de submeter ao Conselho Diretor decisões relativas às contratações, no limite das competências que lhe confere a alínea “a” do inciso II do art. 12 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos.

CAPÍTULO IV USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Seção I Tecnologias digitais

Art. 14. A Agepar deverá utilizar os sistemas de gestão das atividades do processo de contratação dispostos pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sendo facultado o uso de outras ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho ainda não alcançados pela plataforma.

Art. 15. A Agepar deverá garantir a publicação na internet, em local a ser instituído e mantido pelo setor de tecnologia da informação, de documentos que integram os processos de contratações, contemplando:

I - Documento de Formalização da Demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar;

III - Estimativa de preços;

IV - Termo de Referência ou Projeto Básico;

V - Pareceres técnicos e jurídicos;

VI - Ato de autorização para início da fase externa

VII - Edital de Licitação ou Aviso de Dispensa;

VIII - Termo de julgamento e habilitação;

IX - Termo de homologação;

X - Relatório da Dispensa;

XI - Relatório para homologação;

XII - Despacho de homologação;

XIII - Nota de empenho;

XIV - Contrato;

XV - Aditivos e/ou Apostilamentos.

§ 1º Os incisos dos incisos VIII, IX e X são gerados automaticamente pelo sistema de contratações públicas Compras.gov.

§ 2º O documento do inciso XI é emitido pelo Agente de Contratação responsável pelo processo.

§ 3º O documento do inciso XII é emitido pelo Diretor-Presidente ou da autoridade a quem delegar.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Acompanhamento e atuação da alta administração

Art. 16. A alta administração da Agepar deverá implementar ações de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - mecanismos de controle de cumprimento dos objetivos das contratações, com indicadores e metas para acompanhamento dos resultados;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo.

Seção II Orientações Gerais

Art. 17. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Diretor da Agepar.

Seção III Vigência

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, 22 de Abril de 2025.

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto n.º 7304/2021)

Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto n.º 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO AGEPAR Nº 12/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o reajuste da tarifa de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros sob competência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná para o exercício de 2025.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, e o art. 12, inciso I, alínea "m" do Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265/2020 (Regulamento da Agepar), e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo 23.808.674-4;

b) deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme REUNIÃO N.º 07/2025 – EXTRAORDINÁRIA, realizada em 22 de abril de 2025 (mov. 9).

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos índices de 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento) para o sistema rodoviário intermunicipal e de 6,44% (seis vírgula quarenta e quatro por cento) para o sistema metropolitano do interior, os reajustes das tarifas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal sob competência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor Presidente

43378/2025



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

